

18:00 às 00:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

00:00 às 06:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

Parágrafo único: As empresas poderão adotar jornadas distintas às acima indicadas, devendo ser observado o limite máximo diário de 08 horas de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA ESCALA 05X01

Autoriza-se a adoção de escala de trabalho 05 x 01, sendo 05 (cinco) dias de trabalho seguidos de 01 (um) dia de descanso, com as seguintes sugestões de horários:

Escala – 05 X 01

06:00 às 14:20, com 01 (uma) hora de intervalo

14:30 às 22:50 com 01 (uma) hora de intervalo

11:00 às 19:20 com 01 (uma) hora de intervalo

22:40 às 07:00 com 01 (uma) hora de intervalo

09:40 às 12:00 e 13:00 às 18:00

08:00 às 11:00 e 12:00 às 16:20

06:00 às 12:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

12:00 às 18:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

18:00 às 00:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

00:00 às 06:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

Parágrafo único: As empresas poderão adotar jornadas distintas às acima indicadas, devendo ser observado o limite máximo diário de 08 horas de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA JORNADA EM SEMANA ESPANHOLA

Autoriza-se a adoção pelas empresas da jornada em Semana Espanhola, cuja validade é reconhecida pela OJ ° 323 da SDI-I do TST, onde o empregado prestará serviços, alternadamente, de 48 horas em uma semana e 40 horas na semana imediatamente subsequente, respeitado o limite diário de 08 horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ELASTECIMENTO DO INTERVALO INTRAJORNADA

Considerando a realidade do setor de prestação de serviços e, ainda, a natureza da atividade empresarial, fica autorizada a possibilidade de elastecimento do intervalo intrajornada para além do limite de 02 (duas) horas diárias.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO ABONO DE FALTAS

Serão abonadas as faltas ou horas não trabalhadas do empregado que necessitar acompanhar em consultas médicas ou odontológicas filhos ou dependentes, menores de doze anos, ou portadores de deficiência física ou mental, de qualquer idade, uma vez a cada mês, devendo, no entanto, apresentar declaração médica de acompanhamento, assinada e carimbada, no dia útil seguinte à ausência.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

Autoriza-se a adoção, pelas empresas, de turnos ininterruptos de revezamento limitados a 08 horas diárias, nos termos da Súmula nº 423 do TST, vedada a prestação de horas extras habituais.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALH

Considerando o previsto na Portaria nº 17, de 01 de agosto de 2007 (DOU de 02/08/2007), do Ministério do Trabalho e Emprego, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, que altera a redação da Norma Regulamentadora nº 4, vêm os presentes sindicatos pactuarem a criação do SESMT comum que cumprirá os ditames da citada portaria, e será avaliada semestralmente por uma comissão formada pelo Presidente do Sindicato Laboral, pelo Presidente do Sindicato Patronal e pela Delegacia Regional do Trabalho.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOS UNIFORMES

Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados o uniforme necessário, considerando-se o uso normal do mesmo, sendo pelo menos.

Parágrafo Primeiro: O empregado indenizará, com base no §1º do art. 462 da CLT, a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido.

Parágrafo Segundo: A empresa deverá dar ciência ao empregado, no ato da contratação, da hipótese elencada no parágrafo primeiro supra.

Parágrafo Terceiro: A utilização do uniforme estará restrita ao local de trabalho, incluindo o seu trajeto de ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de sanções disciplinares.

Parágrafo Quarto: A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas é de uso comum.

Parágrafo Quinto: As empresas deverão substituir os uniformes dos empregados no período máximo de doze meses, a contar da data do fornecimento.

INSALUBRIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INSALUBRIDADE

A base de cálculo do ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, para os empregados das Empresas abrangidas pelo SEAC/SINDECESE, será o SALÁRIO MÍNIMO oficial estipulado pelo Governo Federal.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACIDENTE DE TRABALHO - TRANSPORTE

As Empresas se obrigam a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência do acidente do trabalho com o Empregado, até o local e efetivação do atendimento médico, bem como o transporte quando da alta médica até sua residência, se a situação clínica do empregado impedir sua normal locomoção.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS

Serão aceitos como válidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, emitidos por profissionais devidamente registrados no CRM e CRO, em ordem de preferência, por médicos contratados diretamente pela empresa, ou mediante convênio/SESC e, à sua falta, os atestados emitidos por médicos vinculados ao SUS (Sistema Único de Saúde). Em último caso, serão aceitos os atestados emitidos por médico do sindicato ou particular.

Parágrafo Primeiro: O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, nas 24 horas após a emissão do referido atestado, sendo convalidado pelo médico da empresa

Parágrafo Segundo: Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua subsele ou posto de apoio, caso existam, ou recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço.

Parágrafo Terceiro: Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

Parágrafo Quarto: Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos arts. 297 e 302 do Código Penal.

Parágrafo Quinto: Caso a fraude seja constatada, pode implicar em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482, da CLT.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DIRIGENTES SINDICAIS

A empresa com a qual o empregado eleito tesoureiro mantenha vínculo empregatício, compromete-se a liberar o mesmo de suas funções, ficando esta responsável pelo pagamento de encargos sociais, e a cargo do SINDECESE o pagamento dos salários durante a vigência da presente convenção

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL.

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B;

Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato Patronal (Empresas do ramo de Asseio e Conservação do Estado de Sergipe) recolherão junto a Caixa econômica Federal, em favor do **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE**, mediante guia a ser fornecida por este, a **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**, para a assistência a todos e não somente a associados, conforme faixa de capital social da empresa estabelecido na seguinte tabela:

00 a 03 EMPREGADOS	R\$ 150,00
04 A 10 EMPREGADOS	R\$ 200,00
11 A 20 EMPREGADOS	R\$ 250,00
21 A 30 EMPREGADOS	R\$ 300,00
31 A 50 EMPREGADOS	R\$ 350,00
51 A 80 EMPREGADOS	R\$ 400,00
81 A 110 EMPREGADOS	R\$ 450,00
111 A 150 EMPREGADOS	R\$ 500,00
151 A 200 EMPREGADOS	R\$ 550,00
ACIMA DE 201 EMPREGADOS	R\$ 600,00

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos relativos à Contribuição Negocial deverão ser efetuados anualmente até a data de **30/04/2020**, e o valor deverá ser recolhido conforme a tabela acima.

Parágrafo Segundo: O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará a incidência de multa de 10% do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices fornecidos pelo IGPM/FGV e INPC/IBGE.

Parágrafo Terceiro: Para as empresas associadas adimplentes com o sindicato estas terão um desconto de 20% (vinte por cento) no valor correspondente a sua faixa de pagamento, se efetuado o pagamento até a data estabelecida na convenção, caso contrário perderá o desconto e será aplicada as correções do parágrafo acima.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Deverão recolher a Contribuição Confederativa Patronal, consoante à norma do inciso IV, do Art. 8º, da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis à matéria, cujo valor, determinado pelo SEAC – Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Sergipe, vinculada ao número de empregados existentes na empresa em **junho de 2020**, atestado pelo CAGED, será:

I - Empresa com até 500 (quinhentos) empregados: um salário mínimo vigente;

II - Empresas com mais de 500 (quinhentos) empregados: um salário e meio vigente.

Parágrafo Primeiro: Os valores acima indicados poderão ser pagos em duas parcelas iguais, com vencimento nos dias **05/08/2020 e 05/09/2020**.

Parágrafo Segundo: A Contribuição Confederativa será distribuída da seguinte forma:

I – 80% para o Sindicato;

II – 15% para a Federação do Comércio do Estado de Sergipe – Fecomércio SE;

III – 5% para a Confederação.

Parágrafo terceiro: O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará a incidência de multa de 10% do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices fornecidos pelo IGPM/FGV e INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

De acordo com Assembleia Geral realizada no auditório da Força Sindical no dia 19/12/2016 com a categoria, e em obediência ao Art. 8º do Estatuto da Categoria, as empresas ficam obrigadas a descontarem dos empregados pertencentes às categorias representadas por esta Convenção, o percentual de 12% (doze por cento) dividido em seis parcelas de 2% (dois por cento) nos meses de **fevereiro, abril, maio, julho, setembro e novembro/2020**, a título de desconto assistencial em favor do SINDECESE para custeio e manutenção da entidade.

Parágrafo Primeiro: Os descontos a que se refere o *caput* da presente cláusula somente serão efetuados mediante autorização expressa, individual e por escrito, do empregado, associado ou não.

Parágrafo Segundo: O empregado poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Convenção, manifestar recusa ao pagamento da taxa assistencial, devendo, para isso, fazê-la junto à sede do sindicato laboral.

Parágrafo Terceiro: Em havendo recusa injustificada por parte da entidade sindical laboral em registrar a recusa do empregado, manifestada na forma do parágrafo anterior, poderá este encaminhar carta com AR endereçada ao Sindicato, a cujo recebimento dará por cumprida a obrigação.

Parágrafo Quarto: Com base nas disposições contidas no artigo 513, alínea "e", da CLT e de acordo com decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal através do Recurso Extraordinário n.º 189.960-3, publicada no DJU em 10/08/2001, os empregadores ficam obrigados a descontar na folha salarial de cada mês, a partir de janeiro de 2018.

Parágrafo Quinto: As importâncias descontadas deverão ser recolhidas ao SINDECESE em guias próprias fornecidas, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, acompanhada da relação nominal dos empregados, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor devido, acrescido de juros e correções legais.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar em folha de pagamento de seus empregados associados ao sindicato profissional, mediante autorização individual e por escrito, as mensalidades destinadas à entidade, no valor equivalente a 1% do piso salarial previsto na presente Convenção Coletiva. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados do montante descontado será feito até o dia 10 (dez) de cada mês.

Parágrafo Primeiro: As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito ao Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, quando este assim ajustar com a empresa.

Parágrafo Segundo: As empresas comprometem-se a enviar à entidade sindical profissional, até o quinto dia útil do mês de março de cada ano, a relação dos empregados que expressamente optaram pelo pagamento da contribuição sindical prevista no artigo 545 da CLT, com redação dada pela Lei nº 13.467/2017.

Parágrafo Terceiro: As empresas deverão anotar na CTPS do empregado contribuinte sindical anual o nome completo do sindicato favorecido com recolhimento do desconto da Contribuição Sindical (SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS E EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE – SINDECESE), e não simplesmente a abreviação "SINDICESE".

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

Será facilitado aos diretores do Sindicato Laboral o acesso às sedes das empresas para a realização de visitas, a fim de que possam tratar de assuntos relacionados à categoria e seus associados.

Parágrafo único: O acesso do dirigente sindical à empresa deverá ser comunicado com antecedência mínima de 48 horas úteis, ressalvadas as hipóteses de força maior, e não poderá prejudicar o pleno andamento das atividades profissionais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA COM AS OBRIGAÇÕES SINDICAIS

Com intuito de preservar as empresas idôneas, assim como seus respectivos empregados e os contratantes em geral, para efeito deste instrumento e de comprovação junto a terceiros, inclusive justiça do trabalho, Superintendência Regional do Trabalho, Ministério Público do Trabalho, Tomador de serviços e Órgãos Licitantes e por força desta convenção e em atendimento ao disposto no Artigo 607 da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar Certidão de Regularidade para com suas obrigações sindicais.

Parágrafo Primeiro: Esta certidão será expedida pelas partes convenientes, individualmente, sendo específica para cada certame licitatório, sendo vedada a emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações contidas nesta Cláusula.

Parágrafo Segundo: Consideram-se obrigações sindicais:

- a) recolhimento da Contribuição Sindical (profissional e econômica);
- b) recolhimento de todas as taxas e contribuições inseridas nesta convenção;
- c) comprovante de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS.
- d) cumprimento integral desta convenção.

Parágrafo Terceiro: A falta da Certidão ou vencido seu prazo que é de 30 (trinta) dias, permitirá às demais empresas licitantes, bem como aos sindicatos convenientes, nos casos de concorrências, carta-convite ou tomada de preços, Pregão Eletrônico e Presencial, alvejarem o processo licitatório por descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Quarto: Esta certidão será expedida pelas partes convenientes, SINDECESE e SEAC, individualmente. Ambos entregarão a respectiva certidão no prazo de 48 horas após a protocolização do pedido. A referida Certidão só terá validade assinada pelos respectivos Presidentes das Entidades SEAC/SE e SINDECESE/SE.

Parágrafo Quinto: A emissão de cada certidão terá custo de R\$50,00 (cinquenta reais), a ser pago mediante boleto bancário ou depósito bancário identificado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LICITAÇÕES**

A partir da homologação deste instrumento as empresas ficam obrigadas a incluir em sua documentação para licitações públicas ou contratação por setores privados, cópia desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DOS ENCARGOS SOCIAIS

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos de prestação de serviços pelas empresas junto ao tomador, assegurando a adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, sugere-se às empresas abrangidas por esta convenção a utilização do percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de **85,41% (oitenta e cinco vírgula quarenta e um por cento)**, conforme planilha de cálculo abaixo discriminada:

ENCARGOS SOCIAIS:		
Incidente sobre o valor da Remuneração + o valor da Remuneração Técnica.		
GRUPO "A"	ENCARGOS SOCIAIS	SUB TOTAL (A) 36,80%
01	INSS	20,00%
02	SESI OU SESC	1,50%
03	SENAI OU SENAC	1,00%
04	INCRA	0,20%
05	SALARIO EDUCAÇÃO	2,50%
06	FGTS	8,00%

07	SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO/SAT/INSS	3,00%
08	SEBRAE	0,60%
Grupo "B"	ENCARGOS SOCIAIS	SUB TOTAL(B) 28,49%
09	FÉRIAS	12,03%
10	AUXÍLIO DOENÇA	1,85%
11	LICENÇA PATERNIDADE/MATERNIDADE	1,33%
12	FALTAS LEGAIS	2,28%
13	ACIDENTE DE TRABALHO	1,30%
14	AVISO PRÉVIO	1,37%
15	13º SALÁRIO	8,33%
Grupo "C"	ENCARGOS SOCIAIS	SUB TOTAL (C) 9,64%
16	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	3,84%
17	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	1,80%
18	INDENIZAÇÃO (RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA	4,00%
Grupo "D"	ENCARGOS SOCIAIS	SUB TOTAL (D) 10,48%
19	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" SOBRE O "B"	10,48%
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		85,41%

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes acordadas se obrigam a cumprir rigorosamente todas as cláusulas ajustada livremente no presente instrumento negociável. Havendo descumprimento, fica obrigado o infrator a pagar à parte lesada, como multa ou penalidade, o valor correspondente a R\$15,00 (quinze reais), uma única vez.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Considerando as disposições da Lei 13.467/2017, art. 611 – A, as partes acordam entre si criar a Comissão de Conciliação Prévia, Mediação e Arbitragem, com base nas condições abaixo enunciadas:

Parágrafo Primeiro: Com base na Lei 9.958/2000 fica criada a Comissões de Conciliação Prévia - CCP entre os Sindicatos signatários para que empregadores e trabalhadores possam celebrar acordo acerca de parcelas e direitos de natureza trabalhista, sendo que, com base no parágrafo único do artigo 625-E da referida lei, o termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

Parágrafo Segundo: Constitui objetivo geral da Comissão de Conciliação Prévia a solução dos conflitos individuais decorrentes das relações de trabalho, por acordo entre as próprias partes, com a intermediação dos sindicatos dos empregados e dos empregadores, através de seus representantes conciliadores, sem a intermediação da Justiça do Trabalho ou qualquer outro órgão público.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), que é uma faculdade dos empregados e empregadores, serão firmados na Comissão de Conciliação Prévia, pelo Sindicato Laboral, com a anuência do Sindicato Patronal.

Parágrafo Quarto: O termo previsto no §3º discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Parágrafo Quinto: Todos os acordos coletivos serão firmados perante a presente comissão, com a mediação dos Sindicatos signatários, com assinatura do Sindicato Laboral e anuência do Sindicato Patronal.

Parágrafo Sexto: A Comissão de Conciliação Prévia também funcionará como câmara de arbitragem para os empregados enquadrados no art. 507-A da CLT, que percebam remuneração superior a duas vezes o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social e que em seus contratos de trabalho haja cláusula compromissória pactuada com concordância do empregado em submeter seus litígios a essa Comissão, nos termos previstos na Lei 9307/96.

Parágrafo Sétimo: Como não há mais contribuição compulsória prevista na legislação trabalhista a forma de organização, funcionamento e manutenção da Comissão prevista na presente cláusula será definida pelos Sindicatos signatários.

Parágrafo Oitavo: Para cada demanda submetida à Comissão de Conciliação Prévia, deverá a empresa, desde que associada e adimplente, arcar com o custo de R\$75,00 (setenta e cinco reais), enquanto que a empresa não associada ou associada e inadimplente arcará com o custo de R\$150,00 (cento e cinquenta reais).

Parágrafo Nono: Os valores a que se referem o §8º deverão ser pagos ao SEAC-SE, por meio de boleto bancário ou depósito bancário identificado, em até 48 horas úteis da data designada para a apreciação da demanda pela CCP.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DEMAIS DISPOSIÇÕES FIRMADAS NO INSTRUMENTO COLETIVO PERMANECEM INALTERADAS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento/benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado. Face da presente negociação coletiva, fica expressamente revogada a CCT do ano de 2019, lavrada em **01/03/2019**, devidamente depositada e registrada, na DRT-SE, em **08/03/2019**, sob nº **46221001671/2019-11**, bem como seus termos aditivos com as ressalvas aqui postas. As divergências, entre as partes convenientes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal. Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento.

FABIO ANDRADE SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DE SE

JORGIVAN MOTA DOS SANTOS
PRESIDENTE
SIND EMP DE COND E EMP DE ASSEIO CONS DO EST DE SERGIPE

ANEXOS

ANEXO I - TABELA DE SALARIO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA FECHAMENTO DA CCT 2020 - SEAC

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA FECHAMENTO DA CCT 2020 - SINDECESE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

Resultados da Consulta do Estabelecimento

Filtrar Consulta do FAP

*Ano de Vigência:

2021

Selecione um Estabelecimento:

06.867.314/0001-72

ou complete o CNPJ Raiz 06.867.314/

Filtrar Processamentos do FAP - FAP Original

Alternar visualização da consulta para :

FAP Original - Data Cálculo: 30/09/2020 - Valor do Fap: 0,5000

Dados do estabelecimento

Nome Empresarial: ASTRA SERVICOS E FACILITIES EIRELI

CNPJ Completo: 06.867.314/0001-72

Endereço: Av Paulo Vi 184 - Inacio Barbosa - Aracaju - Se

CEP: 49040-460

Início da Atividade: 28/07/2004

Data da última atualização na RFB na extração: 28/07/2004

Informações relativas às extrações

Ano de Vigência: 2021

Período-base utilizado para o cálculo: de 01/01/2018 a 31/12/2019

Data de extração dos dados da arrecadação:

Origem: Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à 22/07/2020

Previdência Social - GFIP:

Origem: eSocial - Sistema de Escrituração Digital das Obrigações 25/06/2020

Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas:

Data de extração dos dados de benefícios: 01/04/2020

Origem: Sistema Único de Benefícios-SUB

Data de extração da expectativa de vida: 11/03/2020

Ano de Referência: 2018

Fonte: IBGE

Valor do FAP Original

FAP Original : 0,5000

Data do Cálculo : 30/09/2020

Histórico de processamento do FAP

FAP Original: 0,5000

Data do Cálculo: 30/09/2020

Dados resultantes do FAP Original

Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT com Óbito:	0	Auxílio-doença por acidente de trabalho - B91:	0
Massa Salarial:	2.751.487,99	Aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho - B92:	0
Número Médio de Vínculos:	100,5417	Pensão por morte por acidente de trabalho - B93:	0
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE:	11.036	Auxílio-acidente por acidente de trabalho - B94:	0
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP:	7.364	Valor Total de Benefícios Pagos:	0,00

Atividade econômica do estabelecimento(Subclasse da CNAE - 2.3): LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS (81.21-4/00)

Atividade econômica do estabelecimento - Relação de GFIPs válidas e eSocial: [Visualizar Relatório](#)

Indicadores do Estabelecimento FAP Original

Índice de Frequência: 0,0000

Número de Ordem de Frequência: 1,0000

Percentil de Ordem de Frequência: 0,0000

Índice de Gravidade: 0,0000

Número de Ordem de 1,0000

0,0000

Índice de Custo:	0,0000	Gravidade:	Percentil de Ordem de Gravidade:
Taxa Média de Rotatividade:	5,6239%	Número de Ordem de Custo:	1,0000
		Percentil de Ordem de Custo:	0,0000
		Índice Composto:	0,0000

FAP a ser informado no SEFIP

* Vide orientação da IN 971 e Ato Declaratório Executivo SRFB em [documentos de apoio](#)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

GFIP - SEFIP 8.40 (24/12/2020) TABELAS 41.0 (01/03/2020)

DATA: 17/02/2021

HORA: 08:13:23

PÁG : 0001

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS
EMPRESA

EMPRESA: ASTRA SERVICOS E FACILITIES EIRELI				N° CONTROLE: AHiksnOZm4C0000-5		N° ARQUIVO: KtRZoyKov2I0000-7	
COMP: 01/2021	COD REC: 150	COD GPS: 2100	FPAS: 515	OUTRAS ENT: 0115	SIMPLES: 1	ALIQ RAT: 3,0	FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,50
TOMADOR/OBRA:						INSCRIÇÃO: 06.867.314/0001-72	
LOGRADOURO: AV PAULO VI 184						CNAE PREPONDERANTE: 8121400	
CIDADE: ARACAJU		UF: SE	CEP: 49040-460	BAIRRO: INACIO BARBOSA		CNAE: 8121400	
APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER:			515	620	744	779	TOTAL

SEGURADO						
Empregados/Avulsos	9.063,04	0,00	0,00	0,00	9.063,04	
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
EMPRESA						
Empregados/Avulsos	22.397,05	0,00	0,00	0,00	22.397,05	
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RAT	1.679,77	0,00	0,00	0,00	1.679,77	
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Retenção Lei 9.711/98	22.249,23	0,00	0,00	0,00	22.249,23	
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	1.538,10	0,00	0,00	0,00	1.538,10	
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	9.352,53	0,00	0,00	0,00	9.352,53	
OUTRAS ENTIDADES						
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	6.495,14	0,00	0,00	0,00	6.495,14	
TOTAL A RECOLHER	15.847,67	0,00	0,00	0,00	15.847,67	

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM) CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI No 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUÍDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.



ASTRA SERVIÇOS E FACILITIES EIRELI - ME

A
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDENCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADS

REF.: PREGÃO ELETRONICO Nº. 038/2021

ASSUNTO: PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como sua sede administrativa, lavanderia e Unidade de Saúde, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste Edital e seus anexos.

ASTRA SERVIÇOS E FACILITIES EIRELI - ME, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, apresenta a seguinte proposta de preços, nos termos das planilhas anexo.

1. O prazo de validade da proposta de preços de preços é de 90 (noventa), contados da data de sua apresentação.
2. O prazo do início da execução do serviço deve seguir o constante nos Termos do Edital e seus Anexos.
3. Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.
4. Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária.
5. **Cobraremos o Valor Mensal de:**

Lote 1 - R\$ 94.321,04 (Noventa e quatro mil, trezentos e vinte e um real e quatro centavos).
6. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a entregá-lo no prazo determinado no documento de convocação, assim, após cumpridas nossas obrigações.

Aracaju – SE, 15 de março de 2021.

A
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDENCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

PREGÃO ELETRONICO Nº. 038/2021

PLANILHA CONFORME CCT 2020 - SEAC/SINDECESE

QUADRO RESUMO					
Nº	FUNÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	AGENTE DE LIMPEZA - 30H SEMANAIS (SEDE ADMINISTRATIVA)	004	2.372,42	9.489,68	113.876,16
02	AGENTE DE LIMPEZA - 44H SEMANAIS (LAVANDERIA / CEMEC)	002	2.650,98	5.301,96	63.623,52
03	AGENTE DE LIMPEZA - 44H SEMANAIS (CEMEC)	002	2.650,98	5.301,96	63.623,52
04	AGENTE DE LIMPEZA - 44H SEMANAIS (UNIDADES SOCIEDUCATIVAS)	028	2.650,98	74.227,44	890.729,28
05	CABO DE TURMA - 44H SEMANAIS	001	-	-	-
TOTAL GERAL MENSAL		037		94.321,04	1.131.852,48

Aracaju/SE, 15 de março de 2021.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - SEDE ADMINISTRATIVA
I - MÃO - DE - OBRA / SALÁRIOS

Categoria:	AGENTE DE LIMPEZA - 30hs	VALORES CCT 2020
Quantidade de Postos:	4	
SALÁRIO		
Componente	Valor Unitário	
Salário	1.100,00	1.100,00
Adicional Insalubridade	0%	-
Outros ()		
TOTAL (I)		1.100,00
II – ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO "A"		
Encargos	(%)	Valor Mensal
01 - Previdência Social	20,00%	220,00
02 - Sesi-Sesc	1,50%	16,50
03 - Senai-Senac	1,00%	11,00
04 - INCRA	0,20%	2,20
05 - Salário Educação	2,50%	27,50
06 - FGTS	8,00%	88,00
07 - Seguro Contra Acidente de Trabalho	1,50%	16,50
08 - SEBRAE	0,60%	6,60
TOTAL DO GRUPO "A"		35,30%
GRUPO "B"		
Encargos	(%)	Valor Mensal
09 - Férias	11,11%	122,21
10 - Auxílio Doença	1,39%	15,29
11 - Licença Paternidade	0,02%	0,22
12 - Faltas Legais	0,28%	3,08
13 - Acidente de Trabalho	0,33%	3,63
14 - Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	21,34
15 - 13º Salário	8,33%	91,63
TOTAL DO GRUPO "B"		23,40%
GRUPO "C"		
Encargos	(%)	Valor Mensal
16 - Aviso Prévio Indenizado	0,42%	4,62
17 - Indenização Adicional	0,09%	0,88
18 - Indenização Complementar	4,00%	44,00
TOTAL DO GRUPO "C"		4,50%
GRUPO "D"		
Encargos	(%)	Valor Mensal
19 - Incidência Cumulativa do Grupo "A" Sobre o Grupo "B"	8,26%	90,86
TOTAL DO GRUPO "D"		8,26%
TOTAL Grupos A, B, C e D (II)		71,46%
III – INSUMOS		
INSUMOS		
Insumos		Valor Mensal
Uniformes/Crachá		63,20
Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo - EPI's e EPC's		20,00
Vale Transporte		110,00
Benefício Alimentação		-
Assistência Social Familiar		3,50
Exames Médicos/Serviços Esp. Em Engenharia e Segurança do Trabalho		10,00
Proteção ferramentas/equipamentos		-
Outros (BENEFÍCIO DO TRABALHADOR - CCT 2020)		15,00
TOTAL Insumos (III)		221,70
IV – BDI		
BDI		
	(%)	Valor Mensal
Despesas indiretas	1,00%	21,08
Taxa de administração	1,00%	21,08
Lucro	1,00%	21,08
TOTAL BDI (IV)		3,00%
V – TRIBUTOS		
TRIBUTOS		
	(%)	Valor Mensal
ISS	5,00%	118,62
COFINS	2,87%	68,09
PIS	0,62%	14,71
TOTAL TRIBUTOS (V)		8,49%
VI – PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS		
TOTAL UNITÁRIO (I + II + III + IV + V)		2.372,42

Av. Paulo VI, nº 184, Bairro Inácio Barbosa, CEP: 49.040-460, Aracaju - Sergipe Fone: 79 - 32754000 - Email:

astra.facilities@hotmail.com

CNPJ: 06.867.314/0001-72

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - LAVANDERIA/CEMEG
I - MÃO - DE - OBRA / SALÁRIOS

Categoria:	AGENTE DE LIMPEZA - 44hs	VALORES CCT 2020
Quantidade de Postos:	2	
SALÁRIO		
Componente	Valor Unitário	
Salário	1.100,00	1.100,00
Adicional Insalubridade	0%	-
Outros (_____)		
TOTAL (I)		1.100,00
II – ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO "A"		
Encargos	(%)	Valor Mensal
01 - Previdência Social	20,00%	220,00
02 - SESI-SESC	1,50%	16,50
03 - SENAI-SENAC	1,00%	11,00
04 - INCRA	0,20%	2,20
05 - Salário Educação	2,50%	27,50
06 - FGTS	8,00%	88,00
07 - Seguro Contra Acidente de Trabalho	1,50%	16,50
08 - SEBRAE	0,60%	6,60
TOTAL DO GRUPO "A"		388,30
GRUPO "B"		
Encargos	(%)	Valor Mensal
09 - Férias	11,11%	122,21
10 - Auxílio Doença	1,39%	15,29
11 - Licença Paternidade	0,02%	0,22
12 - Faltas Legais	0,28%	3,08
13 - Acidente de Trabalho	0,33%	3,63
14 - Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	21,34
15 - 13º Salário	8,33%	91,63
TOTAL DO GRUPO "B"		257,40
GRUPO "C"		
Encargos	(%)	Valor Mensal
16 - Aviso Prévio Indenizado	0,42%	4,62
17 - Indenização Adicional	0,08%	0,88
18 - Indenização Complementar	4,00%	44,00
TOTAL DO GRUPO "C"		49,50
GRUPO "D"		
Encargos	(%)	Valor Mensal
19 - Incidência Cumulativa do Grupo "A" Sobre o Grupo "B"	8,26%	90,86
TOTAL DO GRUPO "D"		90,86
TOTAL Grupos A, B, C e D (II)		786,06
III – INSUMOS		
INSUMOS		
Insumos		Valor Mensal
Uniformes/Crechá		63,20
Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo - EPI's e EPC's		20,00
Vale Transporte		110,00
Benefício Alimentação		247,50
Assistência Social Familiar		3,50
Exames Médicos/Serviços Esp. Em Engenharia e Segurança do Trabalho		10,00
Proteção ferramentas/equipamentos		-
Outros (BENEFÍCIO DO TRABALHADOR - CCT 2020)		15,00
TOTAL Insumos (III)		469,20
IV – BDI		
BDI		
	(%)	Valor Mensal
Despesas Indiretas	1,00%	23,55
Taxa de administração	1,00%	23,55
Lucro	1,00%	23,55
TOTAL BDI (IV)		70,65
V – TRIBUTOS		
TRIBUTOS		
	(%)	Valor Mensal
ISS	5,00%	132,55
COFINS	2,87%	79,08
PIS	0,52%	18,44
TOTAL TRIBUTOS (V)		225,07
VI – PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS		
TOTAL UNITÁRIO (I + II + III + IV + V)		2.550,98

Av. Paulo VI, nº 184, Bairro Inácio Barbosa, CEP: 49.040-460, Aracaju - Sergipe Fone: 79 - 3215-6000 - Email:

astra.facilities@hotmail.com

CNPJ: 06.867.314/0001-72

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - GEMEC
I - MÃO - DE - OBRA / SALÁRIOS

Categoria:	AGENTE DE LIMPEZA - 44hs	VALORES CCT 2020
Quantidade de Postos:	2	
SALÁRIO		
Componente	Valor Unitário	
Salário	1.100,00	1.100,00
Adicional Insalubridade	0%	-
Outros (_____)		
TOTAL (R)		1.100,00

II - ENCARGOS SOCIAIS
GRUPO "A"

Encargos	(%)	Valor Mensal
01 - Previdência Social	20,00%	220,00
02 - SESI-SESC	1,50%	16,50
03 - SENAI-SENAC	1,00%	11,00
04 - INCRA	0,20%	2,20
05 - Salário Educação	2,50%	27,50
06 - FGTS	8,00%	88,00
07 - Seguro Contra Acidente de Trabalho	1,50%	16,50
08 - SEBRAE	0,60%	6,60
TOTAL DO GRUPO "A"		388,30

GRUPO "B"

Encargos	(%)	Valor Mensal
09 - Férias	11,11%	122,21
10 - Auxílio Doença	1,39%	15,29
11 - Licença Paternidade	0,02%	0,22
12 - Faltas Legais	0,28%	3,08
13 - Acidente de Trabalho	0,33%	3,63
14 - Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	21,34
15 - 13º Salário	8,33%	91,63
TOTAL DO GRUPO "B"		257,40

GRUPO "C"

Encargos	(%)	Valor Mensal
16 - Aviso Prévio Indenizado	0,42%	4,62
17 - Indenização Adicional	0,08%	0,88
18 - Indenização Complementar	4,00%	44,00
TOTAL DO GRUPO "C"		49,50

GRUPO "D"

Encargos	(%)	Valor Mensal
19 - Incidência Cumulativa do Grupo "A" Sobre o Grupo "B"	8,26%	90,86
TOTAL DO GRUPO "D"		90,86
TOTAL Grupos A, B, C e D (II)		786,06

III - INSUMOS
INSUMOS

Insumos	Valor Mensal
Uniformes/Crachá	63,20
Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo - EPI's e EPC's	20,00
Vale Transporte	110,00
Benefício Alimentação	247,50
Assistência Social Familiar	3,50
Exames Médicos/Serviços Esp. Em Engenharia e Segurança do Trabalho	10,00
Projeção ferramentas/equipamentos	-
Outros (BENEFÍCIO DO TRABALHADOR - CCT 2020)	15,00
TOTAL Insumos (III)	469,20

IV - BDI
BDI

	(%)	Valor Mensal
Despesas indiretas	1,00%	23,55
Taxa de administração	1,00%	23,55
Lucro	1,00%	23,55
TOTAL BDI (IV)		70,65

V - TRIBUTOS
TRIBUTOS

	(%)	Valor Mensal
ISS	5,00%	132,55
COFINS	2,87%	76,08
PIS	0,62%	16,44
TOTAL TRIBUTOS (V)		225,07

VI - PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS

TOTAL UNITÁRIO (I + II + III + IV + V)		2.650,98
---	--	-----------------

Av. Paulo VI, nº 184, Bairro Inácio Barbosa, CEP: 49.040-460, Aracaju - Sergipe Fone: 79 - 3215-6000 - Email:

astra.facilities@hotmail.com

CNPJ: 06.867.314/0001-72

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS
I - MÃO - DE - OBRA / SALÁRIOS

Categoria:	AGENTE DE LIMPEZA - 44hs	VALORES CCT 2020
Quantidade de Postos:	28	
SALÁRIO		
Componente	Valor Unitário	
Salário	1.100,00	1.100,00
Adicional Insalubridade	0%	-
Outros ()		
TOTAL (I)		1.100,00
II - ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO "A"		
Encargos	(%)	Valor Mensal
01 - Previdência Social	20,00%	220,00
02 - SESI-SESC	1,50%	16,50
03 - SENAI-SENAC	1,00%	11,00
04 - INCRA	0,20%	2,20
05 - Salário Educação	2,50%	27,50
06 - FGTS	8,00%	88,00
07 - Seguro Contra Acidente de Trabalho	1,50%	16,50
08 - SEBRAE	0,60%	6,60
TOTAL DO GRUPO "A"		388,30
GRUPO "B"		
Encargos	(%)	Valor Mensal
09 - Férias	11,11%	122,21
10 - Auxílio Doença	1,39%	15,29
11 - Licença Paternidade	0,02%	0,22
12 - Faltas Legais	0,28%	3,08
13 - Acidente de Trabalho	0,33%	3,63
14 - Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	21,34
15 - 13º Salário	8,33%	91,63
TOTAL DO GRUPO "B"		257,40
GRUPO "C"		
Encargos	(%)	Valor Mensal
16 - Aviso Prévio Indenizado	0,42%	4,62
17 - Indenização Adicional	0,08%	0,88
18 - Indenização Complementar	4,00%	44,00
TOTAL DO GRUPO "C"		49,50
GRUPO "D"		
Encargos	(%)	Valor Mensal
19 - Incidência Cumulativa do Grupo "A" Sobre o Grupo "B"	8,26%	90,83
TOTAL DO GRUPO "D"		90,83
TOTAL Grupos A, B, C e D (II)		786,06
III - INSUMOS		
INSUMOS		
Insumos		Valor Mensal
Uniformes/Crachá		53,20
Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo - EPI's e EPC's		20,00
Vale Transporte		110,00
Benefício Alimentação		247,50
Assistência Social Familiar		3,50
Exames Médicos/Serviços Esp. Em Engenharia e Segurança do Trabalho		10,00
Proteção ferramentas/equipamentos		-
Outros (BENEFÍCIO DO TRABALHADOR - CCT 2020)		15,00
TOTAL Insumos (III)		469,20
IV - BDI		
BDI		
	(%)	Valor Mensal
Despesas indiretas	1,00%	23,55
Taxa de administração	1,00%	23,55
Lucro	1,00%	23,55
TOTAL BDI (IV)		70,65
V - TRIBUTOS		
TRIBUTOS		
	(%)	Valor Mensal
ISS	5,00%	132,55
COFINS	2,87%	76,08
PIS	0,62%	16,44
TOTAL TRIBUTOS (V)		225,07
VI - PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS		
TOTAL UNITÁRIO (I + II + III + IV + V)		2.650,98

Av. Paulo VI, nº 184, Bairro Inácio Barbosa, CEP: 55.040-460, Aracaju - Sergipe Fone: 79 - 3215-6000 - Email:

astra.facilities@hotmail.com

CNPJ: 06.867.314/0001-72

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
I - MÃO - DE - OBRA / SALÁRIOS

Categoria:	CABO DE TURMA - 44hs	VALORES CCT 2020
Quantidade de Postos:	1	
SALÁRIO		
Componente	Valor Unitário	
Salário	1.241,43	1.241,43
Adicional Insalubridade	0%	-
Outros (_____)		
TOTAL (I)		1.241,43
II – ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO "A"		
Encargos	(%)	Valor Mensal
01 - Previdência Social	20,00%	248,29
02 - SESP-SESC	1,50%	18,62
03 - SENAI-SENAC	1,00%	12,41
04 – INCRA	0,20%	2,48
05 - Salário Educação	2,50%	31,04
06 – FGTS	8,00%	99,31
07 - Seguro Contra Acidente de Trabalho	1,50%	18,62
08 – SEBRAE	0,60%	7,45
TOTAL DO GRUPO "A"		35,30%
GRUPO "B"		
Encargos	(%)	Valor Mensal
09 - Férias	11,11%	137,92
10 - Auxílio Doença	1,39%	17,26
11 - Licença Paternidade	0,02%	0,25
12 - Faltas Legais	0,28%	3,48
13 - Acidente de Trabalho	0,33%	4,10
14 - Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	24,08
15 - 13º Salário	8,33%	103,41
TOTAL DO GRUPO "B"		23,40%
GRUPO "C"		
Encargos	(%)	Valor Mensal
16 - Aviso Prévio Indenizado	0,42%	5,21
17 - Indenização Adicional	0,08%	0,99
18 - Indenização Complementar	4,00%	49,66
TOTAL DO GRUPO "C"		4,50%
GRUPO "D"		
Encargos	(%)	Valor Mensal
19 - Incidência Cumulativa do Grupo "A" Sobre o Grupo "B"	8,26%	102,54
TOTAL DO GRUPO "D"		8,26%
TOTAL Grupos A, B, C e D (II)		71,46%
III – INSUMOS		
INSUMOS		
Insumos		Valor Mensal
Uniformes/Cracha		63,20
Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo - EPI's e EPC's		20,00
Vale Transporte		101,51
Benefício Alimentação		247,50
Assistência Social Familiar		3,50
Exames Médicos/Serviços Esp. Em Engenharia e Segurança do Trabalho		10,00
Proteção ferramentas/equipamentos		-
Outros (BENEFICIO DO TRABALHADOR - CCT 2020)		15,00
TOTAL Insumos (III)		460,71
IV – BDI		
BDI		
	(%)	Valor Mensal
Despesas indiretas	1,00%	25,89
Taxa de administração	1,00%	25,89
Lucro	1,00%	25,89
TOTAL BDI (IV)		3,00%
V – TRIBUTOS		
TRIBUTOS		
	(%)	Valor Mensal
ISS	5,00%	145,72
COFINS	2,87%	83,64
PIS	0,52%	18,07
TOTAL TRIBUTOS (V)		8,49%
VI – PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS		
TOTAL UNITÁRIO (I + II + III + IV + V)		2.914,36

Av. Paulo VI, nº 184, Bairro Inácio Barbosa, CEP: 49.040-460, Aracaju - Sergipe Fone: 79 - 3215-6600 - Email:

astra.facilities@hotmail.com
CNPJ: 06.867.314/0001-72

A

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDENCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

PREGÃO ELETRONICO Nº. 038/2021

UNIFORMES

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL
1	CAMISA MASCULINA ou BLUSA FEMININA	148	R\$ 30,00	R\$ 370,00
2	CALÇA MASCULINA ou FEMININA	148	R\$ 30,00	R\$ 370,00
3	BOTAS - PAR	74	R\$ 80,00	R\$ 493,33
4	LUVA EM LÁTEX	36	R\$ 10,00	R\$ 360,00
5	MÁSCARA DESCARTÁVEIS	74	R\$ 5,00	R\$ 370,00
6	BONÉ	74	R\$ 5,00	R\$ 370,00
7	CRACHÁ	1	R\$ 5,00	R\$ 5,00
TOTAL				R\$ 2.338,33
TOTAL DE EMPREGADOS				37
TOTAL MENSAL POR EMPREGADOS				R\$ 63,20

Aracaju - SE, 15 e março de 2021.

ANEXO TABELA SALARIAL

MODULO - 1

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.047,00

N.º	FUNÇÕES	CBO
1	AGENTE DE LIMPEZA	5143-20
2	AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO	5143-20
3	AGENTE DE LIMPEZA DE CONDOMINIOS	5143-20
4	AGENTE DE APOIO E SERVIÇOS	5143-20
5	AGENTE DE LIMPEZA COM USO DE PATINS E SIMILARES	5143-20
6	AJUDANTE DE CAMINHÃO	7832-15
7	APONTADOR	4142
8	ARRUMADEIRA	5133-15
9	ASSISTENTE DE ILUMINAÇÃO	3731-45
10	ASSISTENTE DE SONOPLASTIA	3731-30
11	AUXILIAR DE DESENTUPIMENTO	7241-10
12	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	5143-10
12	AUXILIAR DE VAQUEIRO	6231-10
13	AUXILIAR DE CAMPO	5143-10
14	AUXILIAR DE REFRIGERAÇÃO	9112-05
15	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	5143-20
16	AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	4141-40
17	AUXILIAR DE SRVIÇOS EM LAVANDERIA HOSPITALAR	5163-10
18	CAMAREIRA	5133-15
19	CARREGADOR	7832-15
20	COPEIRA	5134-25
21	CONTINUO	4122-05
22	DEDETIZADOR	5199-10
23	LAVADEIRA	5164-05
24	LAVADOR DE CARROS/VEICULOS	5199-35
25	LIMPADOR DE CAIXA DÁGUA	5143-20
26	OFFICE –BOY	4122-05
27	OPERADOR DE MÁQUINA DE XEROX	4151-30
28	PASSADEIRA DE ROUPA	7633-25

29	PROMOTOR DE VENDAS	5211-15
30	SERVENTE	5143-20
31	TRABALHADOR BRAÇAL	6210-05
32	VARREDOR	5142-15
33	ZELADOR	5141-20

MODULO - 2

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.062,43

ITEM	FUNÇÕES	
1	AGENTE DE PORTARIA	5174-15
2	AJUDANTE PRÁTICO	7170-20
3	AJUDANTE DE PEDREIRO	7170-20
4	ASCENSORISTA	5141-05
5	ATENDENTE	5211-40
6	AUXILIAR DE ALMOXARIFE	4141-05
7	AUXILIAR DE SEGURANÇA	5173-30
8	AUXILIAR DE COZINHA	5135-05
9	AUXILIAR DE SERVIÇOS GRÁFICOS	7606-05
10	CAIXA	4211-25
11	CONFERENTE	4142
12	COSTUREIRA	7632-10
13	COVEIRO	5166-10
14	CONDUTOR DE LANCHAS	1414-10
15	EMPACOTADOR	7841-05
16	ENLONADOR/CARGA	7832-25
17	FISCAL DE HALL	5112-05
18	FISCAL DE TERMINAL	5112-05
19	GARAGISTA	5141-10
20	GARÇOM	5134-05
21	MANOBRISTA	5141-10
22	MAQUEIRO	5151-10
23	OPERADOR DE AUDIO/SOM/TV	3731-05
24	ORIENTADOR DE TRAFEGO	3424-10
25	PORTEIRO	5174-15
26	PORTEIRO DE CONDOMINIO	5174-15
27	PISCINEIRO	5143-30

28	RECEPCIONISTA	4221-05
29	RONDISTA	5173-30
30	VENDEDOR	5211-10
31	VISTORIADOR	9513-20
32	VIGIA	5174-20

MODULO - 3

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.064,64

ITEM	FUNÇÕES	
1	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	3222-30
2	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL	5143-10
3	AUXILIAR DE MARCENARIA	7711-05
4	AUXILIAR DE MECANICO	9144-05
5	AUXILIAR DE MONTAGENS	3741-10
6	AUXILIAR DE PESQUISA	4151

MODULO - 4

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.070,07

ITEM	FUNÇÕES	
1	OPERADOR DE VIDEOMONITORAMENTO	5173-30

MODULO - 5

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.082,27

ITEM	FUNÇÕES	
1	MOTORISTA CARRO PEQUENO/PASSEIO DE EMPRESA TERCEIRIZADA	7823-05

MODULO- 6

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.101,82

ITEM	FUNÇÕES	
1	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO EVENTOS	1311-15

MODULO - 7

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.110,92

ITEM	FUNÇÕES	
1	ATENDENTE TURISTICO	3548

MODULO - 8

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.121,77

ITEM	FUNÇÕES	
1	CUIDADOR SOCIAL	5162-10
2	RECREADOR	3763-05

MODULO - 9

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.144,22

ITEM	FUNÇÕES	
1	AUXILIAR DE JARDINEIRO	6220-10
2	TRATADOR DE ANIMAIS	6230-20

MODULO - 10

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.168,23

ITEM	FUNÇÕES	
1	MOTOBOY	5191-10

MODULO - 11

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.188,05

ITEM	FUNÇÕES	
1	AGENTE DE APOIO OPERACIONAL	4110-05
2	ALMOXARIFE	4141-05
3	AUXILIAR OPERACIONAL	4141-40
4	AUXILIAR DE SECRETARIA	4221-05
5	AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4110-05
6	ESTOQUISTA	4141-25

MODULO - 12

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.260,16

ITEM	FUNÇÕES	
1	MOTORISTA CARRO TOPIK/KOMBI DE EMPRESA TERCEIRIZADA	7823-10

MODULO - 13

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.196,56

ITEM	FUNÇÕES	
1	FERRADOR DE ANIMAIS	6230-30
2	JARDINEIRO	6220-10
3	OPERADOR DE EMPILHADEIRA	7822-20

4	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA	7151-35
5	OPERADOR DE TRATOR AGRICOLA	7151-35
6	TÉCNICO EM REDE DE MICRO	2124-10
7	VAQUEIRO	6231-10

MODULO - 14

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.214,50

ITEM	FUNÇÕES	
1	AÇOUGUEIRO	8485-10

MODULO - 15

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.227,73

ITEM	FUNÇÕES	
1	ATENDENTE COMERCIAL	5211-40

MODULO - 16

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.241,43

ITEM	FUNÇÕES	
1	AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS I	4110-05
2	AUXILIAR DE LOGISTICA	4141-40
3	CABO DE TURMA	4101-05
4	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	4101-05
5	COORDENADOR OPERACIONAL	4101-05
6	ENCARREGADO DE LIMPEA INDUSTRIAL	5143-20
7	ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO	3131-15
8	ENCARREGADO DE OPERAÇÕES/MANUTENÇÃO	3131-15

MODULO - 17

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.300,47

ITEM	FUNÇÕES	
1	AGENTE COMERCIAL	5211-40

MODULO - 18

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.301,29

ITEM	FUNÇÕES	
1	FISCAL DE MERCADO E FEIRA LIVRE	2545-05

MODULO - 19

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.309,16

ITEM	FUNÇÕES	
1	AUXILIAR DE DEPARTAMENTO PESSOAL	4101-05

MODULO - 20

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.332,91

ITEM	FUNÇÕES	
1	AUXILIAR DE DENTISTA	3224-15
2	AUXILIAR DE ODONTOLOGIA	3224-15
3	AUXILIAR DE PRÓTESE DENTARIA	3224-20
4	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL DA ESTRATEGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	3224-30
5	COLETOR DE AMOSTRA	1427-10
6	PROTETICO DENTARIO	3224-10

MODULO - 21

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.420,93

ITEM	FUNÇÕES	
1	SUPERVISOR	4101-05
2	SUPERVISOR EM SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR	5102-05

MODULO - 22

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.439,61

ITEM	FUNÇÕES	
1	LIDER DE PRODUÇÃO	8214-05

MODULO - 23

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.459,16

ITEM	FUNÇÕES	
1	ARTIFICE	9143-05
2	BOMBEIRO HIDRAULICO	7241-10
3	BOMBEIRO CIVIL	5171-10
4	CARPINTEIRO	7155-05
5	CHAPISTA	7244-20
6	ELETRICISTA	9511-05
7	MARCENEIRO	7711-05

8	MONTADOR DE DIVISORIA	3744-20
9	PEDREIRO	7152-10
10	PINTOR	7233-10
11	PINTOR PREDIAL	7166-10
12	PINTOR INDUSTRIAL	7233-15
13	SERRALHEIRO	7244-40
14	SOLDADOR	7243-15

MODULO - 24

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.485,23

ITEM	FUNÇÕES	
1	EDITOR DE AUDIO (06 HORAS)	3744-05

MODULO - 25

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.495,89

ITEM	FUNÇÕES	
1	ASSISTENTE DE DEPARTAMENTO DE PESSOAL	4110-30

MODULO - 26

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.497,20

ITEM	FUNÇÕES	
1	OPERADOR TÉCNICO	4223-20
2	TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO	7257-05

MODULO - 27

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.501,87

ITEM	FUNÇÕES	
1	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	3516-05

MODULO - 28

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.512,09

ITEM	FUNÇÕES	
1	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	8621-50

MODULO - 29

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.528,04

ITEM	FUNÇÕES	
1	COZINHEIRO	5132-05

MODULO - 30

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.556,14

ITEM	FUNÇÕES	
1	MOTORISTA DE CAMINHÃO DE EMPRESA TERCEIRIZADA/UNIDADE MÓVEL	7823-20
2	MOTORISTA DE CAMINHÃO HIDROVACO 8M³	7825-10

MODULO - 31

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.564,97

ITEM	FUNÇÕES	
1	ORÇAMENTISTA	5241-05

MODULO - 32

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.587,90

ITEM	FUNÇÕES	
1	GUARDIÃO DE PISCINA	5171-15

MODULO - 33

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.644,33

ITEM	FUNÇÕES	
1	OPERADOR DE EQUIPAMENTO DE RAIO X DE BAGAGEM	3241-15

MODULO - 34

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.642,81

ITEM	FUNÇÕES	
1	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO	4110--10
2	SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	4101-05
3	SUPERVISOR DE EXPEDIÇÃO	

		4141-35
4	SUPERVISOR DE SETOR DE PESSOAL	4101-05

MODULO - 35

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.728,43

ITEM	FUNÇÕES	
1	TÉCNICO EM INFORMATICA NÍVEL I (NÍVEL MEDIO)	3132-20
2	TÉCNICO DE REDE I	3133-10
3	TÉCNICO DE SUPORTE I	4223-20

MODULO - 36

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.736,91

ITEM	FUNÇÕES	
1	ASSISTENTE DE LOGISTICA	3421-25

MODULO - 37

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.786,82

ITEM	FUNÇÕES	
1	ELETRICISTA II	9511-05
2	TÉCNICO AGRICOLA	3211-05
3	TÉCNICO AGROPECUARIO	3211-10
4	TÉCNICO DE MANUTENÇÃO	3142-10

MODULO - 38

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.788,46

ITEM	FUNÇÕES	
1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	4110-10
2	ASSISTENTE DE MUSEUS	2613-10
3	ATENDENTE BILINGUE	2523-10

MODULO - 39

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.797,84

ITEM	FUNÇÕES	
1	CINEGRAFISTA	3721-15
2	DIAGRAMADOR	7661-20
3	EDITOR ELETRONICO	2616-15
4	EDITOR DE IMAGEM	2611-20
5	EDITOR DE TEXTO	7661-20
6	EDITOR DE VIDEO	3744-05
7	REPORTER FOTOGRAFICO	2618-20

MODULO - 40

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.812,77

ITEM	FUNÇÕES	
1	INTÉRPRETE DE LIBRAS NÍVEL I (MÉDIO)	2614-25

MODULO – 41

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.875,18

ITEM	FUNÇÕES	
1	MOTORISTA COM AUXILIO NA CARGA E DESCARGA	7823-10

MODULO – 42

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.910,75

ITEM	FUNÇÕES	
1	MONTADOR DE ANDAIME	7155-45

MODULO – 43

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.932,42

ITEM	FUNÇÕES	
1	ENCARREGADO DE SETOR PESSOAL	1422-10

MODULO - 44

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.949,09

ITEM	FUNÇÕES	
------	---------	--

1	ENCARREGADO DE PRODUÇÃO	4142-10
---	-------------------------	---------

MODULO – 45

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.963,10

ITEM	FUNÇÕES	
1	EDITOR DE AUDIO/OPERADOR – 08:00 HORAS	3744-05

MODULO – 46

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.992,10

ITEM	FUNÇÕES	
1	MOTORISTA DE CARRETA DE EMPRESA TERCEIRIZADA	7825-10

MODULO – 47

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 2.032,27

ITEM	FUNÇÕES	
1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	4110-10

MODULO - 48

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 2.169,15

ITEM	FUNÇÕES	
1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III	4110-10

MODULO - 49

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 2.257,43

ITEM	FUNÇÕES	
1	AUXILIAR TÉCNICO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	4141-40
2	TÉCNICO EM COMPUTAÇÃO III	3171-10

MODULO - 50

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 2.218,63

ITEM	FUNÇÕES	
1	COORDENADOR DE DEPARTAMENTO PESSOAL	1422-10

MODULO - 51

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 2.581,64

ITEM	FUNÇÕES	
------	---------	--

1	ANALISTA DE DEPARTAMENTO PESSOAL	1422-10
---	----------------------------------	---------

MODULO - 52

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 2.669,85

ITEM	FUNÇÕES	
1	CADISTA PRÁTICO DESENHISTA	3181-05

MODULO - 53

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 2.697,20

ITEM	FUNÇÕES	
1	SUPERVISOR DE REFRIGERAÇÃO	9101-10

MODULO - 54

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 2.872,23

ITEM	FUNÇÕES	
1	ASSISTENTE DE PROCESSOS ORGANIZACIONAIS	2612-10

MODULO - 55

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 3.008,77

ITEM	FUNÇÕES	
1	TÉCNICO EM INFORMÁTICA NÍVEL II (NÍVEL MÉDIO)	3132-20
2	TÉCNICO DE REDE II	3133-10
3	TÉCNICO DE SUPORTE II	4223-20

MODULO - 56

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 3.085,90

ITEM	FUNÇÕES	
1	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO NÍVEL I	3142-10

MODULO - 57

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 3.286,07

ITEM	FUNÇÕES	
1	ADMINISTRADOR DE CONDOMÍNIO (SÍNDICO PROFISSIONAL)	5101-10

MODULO - 58

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 3.375,35

ITEM	FUNÇÕES	
1	INTÉRPRETE DE LIBRAS NÍVEL II (SUPERIOR)	2614-25

MODULO - 59

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 3.514,99

ITEM	FUNÇÕES	
1	ASSISTENTE DE PROCESSOS ORGANIZACIONAIS II	2612-10

MODULO - 60

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 3.526,75

ITEM	FUNÇÕES	
1	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO NIVEL II	3142-10

MODULO - 61

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 3.585,61

ITEM	FUNÇÕES	
1	SECRETÁRIA EXECUTIVA I	2523-05

MODULO - 62

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 3.807,28

ITEM	FUNÇÕES	
1	TÉCNICO EM MINERAÇÃO E GEOLOGIA JUNIOR	3163-05

MODULO - 63

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 3.007,66

ITEM	FUNÇÕES	
1	DESIGNER GRÁFICO	2624-10

MODULO - 64

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 4.227,38

ITEM	FUNÇÕES	
1	ASSISTENTE DE PROCESSOS ORGANIZACIONAIS III	2612-10

MODULO - 65

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 4.302,75

ITEM	FUNÇÕES	
1	SECRETÁRIA EXECUTIVA II	2523-05

MODULO - 66

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 4.608,83

ITEM	FUNÇÕES	
------	---------	--

1	TÉCNICO EM MINERAÇÃO E GEOLOGIA PLENO	3163-05
---	---------------------------------------	---------

MODULO - 67

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 5.091,70

ITEM	FUNÇÕES	
1	TÉCNICO EM INFORMATICA NIVEL III (NIVEL MÉDIO)	3132-20
2	TÉCNICO DE REDE III	2123-10
3	TÉCNICO DE SUPORTE III	4223-20

MODULO - 68

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 5.710,94

ITEM	FUNÇÕES	
1	TÉCNICO EM INFORMATICA I (NIVEL SUPERIOR)	3132-20

MODULO - 69

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 5.737,00

ITEM	FUNÇÕES	
1	SECRETÁRIA EXECUTIVA III	2523-05

MODULO - 70

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 5.936,98

ITEM	FUNÇÕES	
1	TÉCNICO EM MINERAÇÃO E GEOLOGIA SÊNIOR	3163-05

MODULO - 71

SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 6.211,88

ITEM	FUNÇÕES	
1	TÉCNICO EM INFORMATICA II (NIVEL SUPERIOR)	3132-20

MODULO - 72

SALÁRIO NORMATIVO/2020

ITEM	FUNÇÕES	SÁLARIOS
1	TELEFONISTAS E OPERADORES DE CALL CENTER	R\$ 1.201,93
2	IRLA/OSC	R\$ 1.771,98

3	CABISTA/ORA	R\$ 1.905,45
4	AUXILIAR TÉCNICO	R\$ 2.361,28
5	TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÃO	R\$ 3.066,84

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - LAVANDERIA/CEMEC

I – MÃO – DE – OBRA /SALÁRIOS

Categoria:		AGENTE DE LIMPEZA - 44hs	VALORES CCT 2020
Quantidade de Postos:		2	
SALÁRIO			
Componente		Valor Unitário	
Salário		1.047,00	1.047,00
Adicional Insalubridade - Será cotado, nos termos do Item 20.0, "alínea I", do Edital		0%	-
TOTAL (I)			1.047,00
II – ENCARGOS SOCIAIS			
GRUPO "A"			
Encargos		(%)	Valor Mensal
01 - Previdência Social		20,00%	209,40
02 - SESI-SESC		1,50%	15,71
03 - SENAI-SENAC		1,00%	10,47
04 – INCRA		0,20%	2,09
05 - Salário Educação		2,50%	26,18
06 – FGTS		8,00%	83,76
07 - Seguro Contra Acidente de Trabalho		1,50%	15,71
08 – SEBRAE		0,60%	6,28
TOTAL DO GRUPO "A"		35,30%	369,60
GRUPO "B"			
Encargos		(%)	Valor Mensal
09 - Férias		11,11%	116,32
10 - Auxílio Doença		1,39%	14,55
11 - Licença Paternidade		0,02%	0,21
12 - Faltas Legais		0,28%	2,93
13 - Acidente de Trabalho		0,33%	3,46
14 - Aviso Prévio Trabalhado		1,94%	20,31
15 - 13º Salário		8,33%	87,22
TOTAL DO GRUPO "B"		23,40%	245,00
GRUPO "C"			
Encargos		(%)	Valor Mensal
16 - Aviso Prévio Indenizado		0,42%	4,40
17 - Indenização Adicional		0,08%	0,84
18 - Indenização Complementar		4,00%	41,88
TOTAL DO GRUPO "C"		4,50%	47,12
GRUPO "D"			
Encargos		(%)	Valor Mensal
19 - Incidência Cumulativa do Grupo "A" Sobre o Grupo "B"		8,26%	86,48
TOTAL DO GRUPO "D"		8,26%	86,48
TOTAL Grupos A, B, C e D (II)		71,46%	748,20
III – INSUMOS			
INSUMOS			
Insumos			Valor Mensal
Uniformes/Crachá			20,53
Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo - EPI's e EPC's			5,00
Vale Transporte			113,18
Benefício Alimentação			247,50
Assistência Social Familiar			3,50
Exames Médicos/Serviços Esp. Em Engenharia e Segurança do Trabalho			5,00
Projeção ferramentas/equipamentos			-
Outros (BENEFICIO DO TRABALHADOR - CCT 2020)			15,00
TOTAL Insumos (III)			409,71
IV – BDI			
BDI			
		(%)	Valor Mensal
Despesas indiretas		0,50%	11,02
Taxa de administração		0,50%	11,02
Lucro		0,78%	17,20
TOTAL BDI (IV)		1,78%	39,24
V – TRIBUTOS			
TRIBUTOS			
		(%)	Valor Mensal
ISS		5,00%	122,62
COFINS		2,87%	70,38
PIS		0,62%	15,20
TOTAL TRIBUTOS (V)		8,49%	208,20
VI – PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS			
TOTAL UNITÁRIO (I + II + III + IV + V)			2.452,35
TOTAL CATEGORIA			4.904,70

ADAIRTON SOUZA
JUNIOR:03570957586

Assinado de forma digital por ADAIRTON
SOUZA JUNIOR:03570957586
Dados: 2021.03.16 12:07:19 -03'00'

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - CEMEC

I – MÃO – DE – OBRA /SALÁRIOS

Categoria:		AGENTE DE LIMPEZA - 44hs	VALORES CCT 2020
Quantidade de Postos:		2	
SALÁRIO			
Componente		Valor Unitário	
Salário		1.047,00	1.047,00
Adicional Insalubridade - Será cotado, nos termos do Item 20.0, "alínea I", do Edital		0%	-
TOTAL (I)			1.047,00
II – ENCARGOS SOCIAIS			
GRUPO "A"			
Encargos		(%)	Valor Mensal
01 - Previdência Social		20,00%	209,40
02 - Sesi-Sesc		1,50%	15,71
03 - SENAI-SENAC		1,00%	10,47
04 – INCRA		0,20%	2,09
05 - Salário Educação		2,50%	26,18
06 – FGTS		8,00%	83,76
07 - Seguro Contra Acidente de Trabalho		1,50%	15,71
08 – SEBRAE		0,60%	6,28
TOTAL DO GRUPO "A"		35,30%	369,60
GRUPO "B"			
Encargos		(%)	Valor Mensal
09 - Férias		11,11%	116,32
10 - Auxílio Doença		1,39%	14,55
11 - Licença Paternidade		0,02%	0,21
12 - Faltas Legais		0,28%	2,93
13 - Acidente de Trabalho		0,33%	3,46
14 - Aviso Prévio Trabalhado		1,94%	20,31
15 - 13º Salário		8,33%	87,22
TOTAL DO GRUPO "B"		23,40%	245,00
GRUPO "C"			
Encargos		(%)	Valor Mensal
16 - Aviso Prévio Indenizado		0,42%	4,40
17 - Indenização Adicional		0,08%	0,84
18 - Indenização Complementar		4,00%	41,88
TOTAL DO GRUPO "C"		4,50%	47,12
GRUPO "D"			
Encargos		(%)	Valor Mensal
19 - Incidência Cumulativa do Grupo "A" Sobre o Grupo "B"		8,26%	86,48
TOTAL DO GRUPO "D"		8,26%	86,48
TOTAL Grupos A, B, C e D (II)		71,46%	748,20
III – INSUMOS			
INSUMOS			
Insumos			Valor Mensal
Uniformes/Crachá			20,53
Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo - EPI's e EPC's			5,00
Vale Transporte			113,18
Benefício Alimentação			247,50
Assistência Social Familiar			3,50
Exames Médicos/Serviços Esp. Em Engenharia e Segurança do Trabalho			5,00
Projeção ferramentas/equipamentos			-
Outros (BENEFICIO DO TRABALHADOR - CCT 2020)			15,00
TOTAL Insumos (III)			409,71
IV – BDI			
BDI			
		(%)	Valor Mensal
Despesas indiretas		0,50%	11,02
Taxa de administração		0,50%	11,02
Lucro		0,78%	17,20
TOTAL BDI (IV)		1,78%	39,24
V – TRIBUTOS			
TRIBUTOS			
		(%)	Valor Mensal
ISS		5,00%	122,62
COFINS		2,87%	70,38
PIS		0,62%	15,20
TOTAL TRIBUTOS (V)		8,49%	208,20
VI – PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS			
TOTAL UNITÁRIO (I + II + III + IV + V)			2.452,35
TOTAL CATEGORIA			4.904,70

ADAIRTON SOUZA
JUNIOR:03570957586

Assinado de forma digital por ADAIRTON
SOUZA JUNIOR:03570957586
Dados: 2021.03.16 12:08:09 -03'00'

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS

I – MÃO – DE – OBRA /SALÁRIOS

Categoria:		AGENTE DE LIMPEZA - 44hs	VALORES CCT 2020
Quantidade de Postos:		28	
SALÁRIO			
Componente		Valor Unitário	
Salário		1.047,00	1.047,00
Adicional Insalubridade - Será cotado, nos termos do Item 20.0, "alínea I", do Edital		0%	-
TOTAL (I)			1.047,00
II – ENCARGOS SOCIAIS			
GRUPO "A"			
Encargos		(%)	Valor Mensal
01 - Previdência Social		20,00%	209,40
02 - Sesi-Sesc		1,50%	15,71
03 - SENAI-SENAC		1,00%	10,47
04 – INCRA		0,20%	2,09
05 - Salário Educação		2,50%	26,18
06 – FGTS		8,00%	83,76
07 - Seguro Contra Acidente de Trabalho		1,50%	15,71
08 – SEBRAE		0,60%	6,28
TOTAL DO GRUPO "A"		35,30%	369,60
GRUPO "B"			
Encargos		(%)	Valor Mensal
09 - Férias		11,11%	116,32
10 - Auxílio Doença		1,39%	14,55
11 - Licença Paternidade		0,02%	0,21
12 - Faltas Legais		0,28%	2,93
13 - Acidente de Trabalho		0,33%	3,46
14 - Aviso Prévio Trabalhado		1,94%	20,31
15 - 13º Salário		8,33%	87,22
TOTAL DO GRUPO "B"		23,40%	245,00
GRUPO "C"			
Encargos		(%)	Valor Mensal
16 - Aviso Prévio Indenizado		0,42%	4,40
17 - Indenização Adicional		0,08%	0,84
18 - Indenização Complementar		4,00%	41,88
TOTAL DO GRUPO "C"		4,50%	47,12
GRUPO "D"			
Encargos		(%)	Valor Mensal
19 - Incidência Cumulativa do Grupo "A" Sobre o Grupo "B"		8,26%	86,48
TOTAL DO GRUPO "D"		8,26%	86,48
TOTAL Grupos A, B, C e D (II)		71,46%	748,20
III – INSUMOS			
INSUMOS			
Insumos			Valor Mensal
Uniformes/Crachá			20,53
Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo - EPI's e EPC's			5,00
Vale Transporte			113,18
Benefício Alimentação			247,50
Assistência Social Familiar			3,50
Exames Médicos/Serviços Esp. Em Engenharia e Segurança do Trabalho			5,00
Projeção ferramentas/equipamentos			-
Outros (BENEFICIO DO TRABALHADOR - CCT 2020)			15,00
TOTAL Insumos (III)			409,71
IV – BDI			
BDI			
	(%)	Valor Mensal	
Despesas indiretas	0,50%	11,02	
Taxa de administração	0,50%	11,02	
Lucro	0,78%	17,20	
TOTAL BDI (IV)	1,78%	39,24	
V – TRIBUTOS			
TRIBUTOS			
	(%)	Valor Mensal	
ISS	5,00%	122,62	
COFINS	2,87%	70,38	
PIS	0,62%	15,20	
TOTAL TRIBUTOS (V)	8,49%	208,20	
VI – PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS			
TOTAL UNITÁRIO (I + II + III + IV + V)			2.452,35
TOTAL CATEGORIA			68.665,80

ADAIRTON SOUZA
JUNIOR:03570957586

Assinado de forma digital por ADAIRTON
SOUZA JUNIOR:03570957586
Dados: 2021.03.16 12:08:53 -03'00'

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

I – MÃO – DE – OBRA /SALÁRIOS

Categoria:		CABO DE TURMA - 44hs	VALORES CCT 2020
Quantidade de Postos:		1	
SALÁRIO			
Componente		Valor Unitário	
Salário		1.241,43	1.241,43
Adicional Insalubridade - Será cotado, nos termos do Item 20.0, "alínea I", do Edital		0%	-
TOTAL (I)			1.241,43
II – ENCARGOS SOCIAIS			
GRUPO "A"			
Encargos		(%)	Valor Mensal
01 - Previdência Social		20,00%	248,29
02 - SESI-SESC		1,50%	18,62
03 - SENAI-SENAC		1,00%	12,41
04 – INCRA		0,20%	2,48
05 - Salário Educação		2,50%	31,04
06 – FGTS		8,00%	99,31
07 - Seguro Contra Acidente de Trabalho		1,50%	18,62
08 – SEBRAE		0,60%	7,45
TOTAL DO GRUPO "A"		35,30%	438,22
GRUPO "B"			
Encargos		(%)	Valor Mensal
09 - Férias		11,11%	137,92
10 - Auxílio Doença		1,39%	17,26
11 - Licença Paternidade		0,02%	0,25
12 - Faltas Legais		0,28%	3,48
13 - Acidente de Trabalho		0,33%	4,10
14 - Aviso Prévio Trabalhado		1,94%	24,08
15 - 13º Salário		8,33%	103,41
TOTAL DO GRUPO "B"		23,40%	290,50
GRUPO "C"			
Encargos		(%)	Valor Mensal
16 - Aviso Prévio Indenizado		0,42%	5,21
17 - Indenização Adicional		0,08%	0,99
18 - Indenização Complementar		4,00%	49,66
TOTAL DO GRUPO "C"		4,50%	55,86
GRUPO "D"			
Encargos		(%)	Valor Mensal
19 - Incidência Cumulativa do Grupo "A" Sobre o Grupo "B"		8,26%	102,54
TOTAL DO GRUPO "D"		8,26%	102,54
TOTAL Grupos A, B, C e D (II)		71,46%	887,12
III – INSUMOS			
INSUMOS			
Insumos			Valor Mensal
Uniformes/Crachá			20,53
Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo - EPI's e EPC's			5,00
Vale Transporte			101,51
Benefício Alimentação			247,50
Assistência Social Familiar			3,50
Exames Médicos/Serviços Esp. Em Engenharia e Segurança do Trabalho			5,00
Projeção ferramentas/equipamentos			-
Outros (BENEFICIO DO TRABALHADOR - CCT 2020)			15,00
TOTAL Insumos (III)			398,04
IV – BDI			
BDI			
	(%)	Valor Mensal	
Despesas indiretas	0,50%	12,63	
Taxa de administração	0,50%	12,63	
Lucro	0,78%	19,71	
TOTAL BDI (IV)	1,78%	44,97	
V – TRIBUTOS			
TRIBUTOS			
	(%)	Valor Mensal	
ISS	5,00%	140,51	
COFINS	2,87%	80,65	
PIS	0,62%	17,42	
TOTAL TRIBUTOS (V)	8,49%	238,58	
VI – PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS			
TOTAL UNITÁRIO (I + II + III + IV + V)			2.810,14
TOTAL CATEGORIA			2.810,14

ADAIRTON SOUZA
JUNIOR:03570957586

Assinado de forma digital por ADAIRTON
SOUZA JUNIOR:03570957586
Dados: 2021.03.16 12:11:17 -03'00'

A
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDENCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

PREGÃO ELETRONICO Nº. 038/2021

UNIFORMES

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL
1	CAMISA MASCULINA ou BLUSA FEMININA	4	R\$ 30,00	R\$ 120,00
2	CALÇA MASCULINA ou FEMININA	4	R\$ 30,00	R\$ 120,00
3	BOTAS - PAR	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00
4	LUVA EM LÁTEX	36	R\$ 8,00	R\$ 288,00
5	MÁSCARA DESCARTÁVEIS	37	R\$ 3,15	R\$ 116,55
6	BONÉ	2	R\$ 5,00	R\$ 10,00
7	CRACHÁ	1	R\$ 5,00	R\$ 5,00
TOTAL				R\$ 759,55
TOTAL DE EMPREGADOS				37
TOTAL MENSAL POR EMPREGADOS				R\$ 20,53

Aracaju - SE, 15 e março de 2021.

ADAIRTON SOUZA
JUNIOR:03570957
586

Assinado de forma digital
por ADAIRTON SOUZA
JUNIOR:03570957586
Dados: 2021.03.16
12:09:36 -03'00'

A
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDENCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADS

REF.: PREGÃO ELETRONICO Nº. 038/2021

ASSUNTO: PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como sua sede administrativa, lavanderia e Unidade de Saúde, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste Edital e seus anexos.

ASTRA SERVIÇOS E FACILITIES EIRELI - ME, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, apresenta a seguinte proposta de preços, nos termos das planilhas anexo.

1. O prazo de validade da proposta de preços de preços é de 90 (noventa), contados da data de sua apresentação.
2. O prazo do início da execução do serviço deve seguir o constante nos Termos do Edital e seus Anexos.
3. Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.
4. Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária.
5. Cobraremos o Valor Mensal de:

Lote 1 - R\$ 89.993,74 (oitenta e nove mil, novecentos e noventa e três reais e setenta e quatro centavos).
6. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a entregá-lo no prazo determinado no documento de convocação, assim, após cumpridas nossas obrigações.

Aracaju – SE, 15 de março de 2021.

**ADAIRTON SOUZA
JUNIOR:03570957586**

Assinado de forma digital por ADAIRTON
SOUZA JUNIOR:03570957586
Dados: 2021.03.16 11:51:24 -03'00'

Av. Paulo VI, nº. 184, Bairro Inácio Barbosa, CEP.: 49.040-460, Aracaju - Sergipe Fone: 79 – 3215-
6000 – Email: astra.facilities@hotmail.com
CNPJ: 06.867.314/0001-72

A
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDENCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 038/2021

PLANILHA CONFORME CCT 2020 - SEAC/SINDECESE

QUADRO RESUMO					
Nº	FUNÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	AGENTE DE LIMPEZA - 30H SEMANAIS (SEDE ADMINISTRATIVA)	004	2.177,10	8.708,40	104.500,80
02	AGENTE DE LIMPEZA - 44H SEMANAIS (LAVANDERIA / CEMEC)	002	2.452,35	4.904,70	58.856,40
03	AGENTE DE LIMPEZA - 44H SEMANAIS (CEMEC)	002	2.452,35	4.904,70	58.856,40
04	AGENTE DE LIMPEZA - 44H SEMANAIS (UNIDADES SOCIEDUCATIVAS)	028	2.452,35	68.665,80	823.989,60
05	CABO DE TURMA - 44H SEMANAIS	001	2.810,14	2.810,14	33.721,68
TOTAL GERAL MENSAL		037		89.993,74	1.079.924,88

Aracaju/SE, 15 de março de 2021.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - SEDE ADMINISTRATIVA

I - MÃO - DE - OBRA / SALÁRIOS

Categoria:	AGENTE DE LIMPEZA - 30hs	VALORES CCT 2020
Quantidade de Postos:	4	
SALÁRIO		
Componente	Valor Unitário	
Salário	1.047,00	1.047,00
Adicional Insalubridade - Será cotado, nos termos do Item 20.0, "alínea I", do Edital	0%	-
TOTAL (I)		1.047,00
II - ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO "A"		
Encargos	(%)	Valor Mensal
01 - Previdência Social	20,00%	209,40
02 - GESI-SESC	1,50%	15,71
03 - SENAI-SENAC	1,00%	10,47
04 - INCRA	0,20%	2,09
05 - Salário Educação	2,50%	26,18
06 - FGTS	8,00%	83,76
07 - Seguro Contra Acidente de Trabalho	1,50%	15,71
08 - SEBRAE	0,60%	6,28
TOTAL DO GRUPO "A"	35,30%	369,60
GRUPO "B"		
Encargos	(%)	Valor Mensal
09 - Férias	11,11%	116,32
10 - Auxílio Doença	1,39%	14,55
11 - Licença Paternidade	0,02%	0,21
12 - Faltas Legais	0,28%	2,93
13 - Acidente de Trabalho	0,33%	3,46
14 - Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	20,31
15 - 13º Salário	8,33%	87,22
TOTAL DO GRUPO "B"	23,40%	245,00
GRUPO "C"		
Encargos	(%)	Valor Mensal
16 - Aviso Prévio Indenizado	0,42%	4,40
17 - Indenização Adicional	0,08%	0,84
18 - Indenização Complementar	4,00%	41,88
TOTAL DO GRUPO "C"	4,50%	47,12
GRUPO "D"		
Encargos	(%)	Valor Mensal
19 - Incidência Cumulativa do Grupo "A" Sobre o Grupo "B"	8,26%	86,48
TOTAL DO GRUPO "D"	8,26%	86,48
TOTAL Grupos A, B, C e D (II)	71,46%	748,20
III - INSUMOS		
INSUMOS		
Insumos		Valor Mensal
Uniformes/Crachá		20,53
Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo - EPI's e EPC's		5,00
Vale Transporte		113,18
Benefício Alimentação		-
Assistência Social Familiar		3,50
Exames Médicos/Serviços Esp. Em Engenharia e Segurança do Trabalho		5,00
Projeção ferramentas/equipamentos		-
Outros (BENEFÍCIO DO TRABALHADOR - CCT 2020)		15,00
TOTAL Insumos (III)		162,21
IV - BDI		
BDI		
	(%)	Valor Mensal
Despesas indiretas	0,50%	9,79
Taxa de administração	0,50%	9,79
Lucro	0,78%	15,27
TOTAL BDI (IV)	1,78%	34,85
V - TRIBUTOS		
TRIBUTOS		
	(%)	Valor Mensal
ISS	5,00%	108,86
COFINS	2,87%	62,48
PIS	0,62%	13,50
TOTAL TRIBUTOS (V)	8,49%	184,84
VI - PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS		
TOTAL UNITÁRIO (I + II + III + IV + V)		2.177,10
TOTAL CATEGORIA		8.708,40

Av. Paulo VI, nº. 184, Bairro Inácio Barbosa, CEP.: 49.040-460, Aracaju - Sergipe Fone: 79 - 3215-

6000 - Email: astra.facilities@hotmail.com

CNPJ: 06.867.314/0001-72

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - LAVANDERIA/CEMEC

I - MÃO - DE - OBRA / SALÁRIOS

Categoria:	AGENTE DE LIMPEZA - 44hs	VALORES CCT 2020
Quantidade de Postos:	2	
SALÁRIO		
Componente	Valor Unitário	
Salário	1.047,00	1.047,00
Adicional Insalubridade - Será cotado, nos termos do Item 20.0, "alínea F", do Edital	0%	-
TOTAL (I)		1.047,00
II - ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO "A"		
Encargos	(%)	Valor Mensal
01 - Previdência Social	20,00%	209,40
02 - SESI-SESC	1,50%	15,71
03 - SENAI-SENAC	1,00%	10,47
04 - INCRA	0,20%	2,09
05 - Salário Educação	2,50%	26,18
06 - FGTS	8,00%	83,76
07 - Seguro Contra Acidente de Trabalho	1,50%	15,71
08 - SEBRAE	0,60%	6,28
TOTAL DO GRUPO "A"	35,30%	369,60
GRUPO "B"		
Encargos	(%)	Valor Mensal
09 - Férias	11,11%	116,32
10 - Auxílio Doença	1,38%	14,55
11 - Licença Paternidade	0,02%	0,21
12 - Faltas Legais	0,28%	2,93
13 - Acidente de Trabalho	0,33%	3,46
14 - Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	20,31
15 - 13º Salário	8,33%	87,22
TOTAL DO GRUPO "B"	23,40%	245,00
GRUPO "C"		
Encargos	(%)	Valor Mensal
16 - Aviso Prévio Indenizado	0,42%	4,40
17 - Indenização Adicional	0,08%	0,84
18 - Indenização Complementar	4,00%	41,88
TOTAL DO GRUPO "C"	4,50%	47,12
GRUPO "D"		
Encargos	(%)	Valor Mensal
19 - Incidência Cumulativa do Grupo "A" Sobre o Grupo "B"	8,26%	86,48
TOTAL DO GRUPO "D"	8,26%	86,48
TOTAL Grupos A, B, C e D (II)	71,46%	748,20
III - INSUMOS		
INSUMOS		
Insumos		Valor Mensal
Uniformes/Crachá		20,53
Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo - EPI's e EPC's		5,00
Vale Transporte		113,18
Benefício Alimentação		247,50
Assistência Social Familiar		3,50
Exames Médicos/Serviços Esp. Em Engenharia e Segurança do Trabalho		5,00
Projeção ferramentas/equipamentos		-
Outros (BENEFÍCIO DO TRABALHADOR - CCT 2020)		15,00
TOTAL Insumos (III)		409,71
IV - BDI		
BDI		
	(%)	Valor Mensal
Despesas indiretas	0,50%	11,02
Taxa de administração	0,50%	11,02
Lucro	0,78%	17,20
TOTAL BDI (IV)	1,78%	39,24
V - TRIBUTOS		
TRIBUTOS		
	(%)	Valor Mensal
ISS	5,00%	122,62
COFINS	2,87%	70,38
PIS	0,62%	15,20
TOTAL TRIBUTOS (V)	8,49%	208,20
VI - PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS		
TOTAL UNITÁRIO (I + II + III + IV + V)		2.452,35
TOTAL CATEGORIA		4.904,70

Av. Paulo VI, nº. 184, Bairro Inácio Barbosa, CEP.: 49.040-460, Aracaju - Sergipe Fone: 79 - 3215-

6000 - Email: astra.facilities@hotmail.com

CNPJ: 06.867.314/0001-72

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - CEMEC
I - MÃO - DE - OBRA / SALÁRIOS

Categoria:	AGENTE DE LIMPEZA - 44hs	VALORES CCT 2020
Quantidade de Postos:	2	
SALÁRIO		
Componente	Valor Unitário	
Salário	1.047,00	1.047,00
Adicional Insalubridade - Será cotado, nos termos do Item 20.0, "alínea F", do Edital	0%	-
TOTAL (I)		1.047,00
II - ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO "A"		
Encargos	(%)	Valor Mensal
01 - Previdência Social	20,00%	209,40
02 - SESI-SESC	1,50%	15,71
03 - SENAI-SENAC	1,00%	10,47
04 - INCRA	0,20%	2,09
05 - Salário Educação	2,50%	26,18
06 - FGTS	8,00%	83,76
07 - Seguro Contra Acidente de Trabalho	1,50%	15,71
08 - SEBRAE	0,60%	6,28
TOTAL DO GRUPO "A"	35,30%	369,60
GRUPO "B"		
Encargos	(%)	Valor Mensal
09 - Férias	11,11%	116,32
10 - Auxílio Doença	1,39%	14,55
11 - Licença Paternidade	0,02%	0,21
12 - Faltas Legais	0,28%	2,93
13 - Acidente de Trabalho	0,33%	3,46
14 - Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	20,31
15 - 13º Salário	8,33%	87,22
TOTAL DO GRUPO "B"	23,40%	245,00
GRUPO "C"		
Encargos	(%)	Valor Mensal
16 - Aviso Prévio Indenizado	0,42%	4,40
17 - Indenização Adicional	0,08%	0,84
18 - Indenização Complementar	4,00%	41,88
TOTAL DO GRUPO "C"	4,50%	47,12
GRUPO "D"		
Encargos	(%)	Valor Mensal
19 - Incidência Cumulativa do Grupo "A" Sobre o Grupo "B"	8,26%	86,48
TOTAL DO GRUPO "D"	8,26%	86,48
TOTAL Grupos A, B, C e D (II)	71,46%	748,20
III - INSUMOS		
INSUMOS		
Insumos		Valor Mensal
Uniformes/Crachá		20,53
Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo - EPI's e EPC's		5,00
Vale Transporte		113,18
Benefício Alimentação		247,50
Assistência Social Familiar		3,50
Exames Médicos/Serviços Esp. Em Engenharia e Segurança do Trabalho		5,00
Projeção ferramentas/equipamentos		-
Outros (BENEFÍCIO DO TRABALHADOR - CCT 2020)		15,00
TOTAL Insumos (III)		409,71
IV - BDI		
BDI		
	(%)	Valor Mensal
Despesas indiretas	0,50%	11,02
Taxa de administração	0,50%	11,02
Lucro	0,78%	17,20
TOTAL BDI (IV)	1,78%	39,24
V - TRIBUTOS		
TRIBUTOS		
	(%)	Valor Mensal
ISS	5,00%	122,62
COFINS	2,87%	70,38
PIS	0,62%	15,20
TOTAL TRIBUTOS (V)	8,49%	208,20
VI - PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS		
TOTAL UNITÁRIO (I + II + III + IV + V)		2.452,35
TOTAL CATEGORIA		4.904,70

Av. Paulo VI, nº. 184, Bairro Inácio Barbosa, CEP.: 49.040-460, Aracaju - Sergipe Fone: 79 - 3215-

6000 - Email: astra.facilities@hotmail.com

CNPJ: 06.867.314/0001-72

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS

I - MÃO - DE - OBRA / SALÁRIOS

Categoria:	AGENTE DE LIMPEZA - 44hs		VALORES CCT 2020
Quantidade de Postos:	28		
SALÁRIO			
Componente	Valor Unitário		
Salário	1.047,00		1.047,00
Adicional Insalubridade - Será cotado, nos termos do Item 20.0, "alínea I", do Edital	0%		-
TOTAL (I)			1.047,00
II – ENCARGOS SOCIAIS			
GRUPO "A"			
Encargos	(%)	Valor Mensal	
01 - Previdência Social	20,00%	209,40	
02 - SESI-SESC	1,50%	15,71	
03 - SENAI-SENAC	1,00%	10,47	
04 – INCRA	0,20%	2,09	
05 - Salário Educação	2,50%	26,18	
06 – FGTS	8,00%	83,76	
07 - Seguro Contra Acidente de Trabalho	1,50%	15,71	
08 – SEBRAE	0,60%	6,28	
TOTAL DO GRUPO "A"	35,30%	369,60	
GRUPO "B"			
Encargos	(%)	Valor Mensal	
09 - Férias	11,11%	116,32	
10 - Auxílio Doença	1,39%	14,55	
11 - Licença Paternidade	0,02%	0,21	
12 - Faltas Legais	0,28%	2,93	
13 - Acidente de Trabalho	0,33%	3,46	
14 - Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	20,31	
15 - 13º Salário	8,33%	87,22	
TOTAL DO GRUPO "B"	23,40%	245,00	
GRUPO "C"			
Encargos	(%)	Valor Mensal	
16 - Aviso Prévio Indenizado	0,42%	4,40	
17 - Indenização Adicional	0,08%	0,84	
18 - Indenização Complementar	4,00%	41,88	
TOTAL DO GRUPO "C"	4,50%	47,12	
GRUPO "D"			
Encargos	(%)	Valor Mensal	
19 - Incidência Cumulativa do Grupo "A" Sobre o Grupo "B"	8,26%	86,48	
TOTAL DO GRUPO "D"	8,26%	86,48	
TOTAL Grupos A, B, C e D (II)	71,46%	748,20	
III – INSUMOS			
INSUMOS			
Insumos		Valor Mensal	
Uniformes/Cracha		20,53	
Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo - EPI's e EPC's		5,00	
Vale Transporte		113,18	
Benefício Alimentação		247,50	
Assistência Social Familiar		3,50	
Exames Médicos/Serviços Esp. Em Engenharia e Segurança do Trabalho		5,00	
Projeção ferramentas/equipamentos		-	
Outros (BENEFICIO DO TRABALHADOR - CCT 2020)		15,00	
TOTAL Insumos (III)		409,71	
IV – BDI			
BDI			
	(%)	Valor Mensal	
Despesas indiretas	0,50%	11,02	
Taxa de administração	0,50%	11,02	
Lucro	0,78%	17,20	
TOTAL BDI (IV)	1,78%	39,24	
V – TRIBUTOS			
TRIBUTOS			
	(%)	Valor Mensal	
ISS	5,00%	122,62	
COFINS	2,87%	70,38	
PIS	0,62%	15,20	
TOTAL TRIBUTOS (V)	8,49%	208,20	
VI – PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS			
TOTAL UNITÁRIO (I + II + III + IV + V)			2.452,35
TOTAL CATEGORIA			68.665,80

Av. Paulo VI, nº. 184, Bairro Inácio Barbosa, CEP.: 49.040-460, Aracaju - Sergipe Fone: 79 - 3215-

6000 - Email: astra.facilities@hotmail.com

CNPJ: 06.867.314/0001-72

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
I – MÃO – DE – OBRA / SALÁRIOS

Categoria:	CABO DE TURMA - 44hs	VALORES CCT 2020
Quantidade de Postos:	1	
SALÁRIO		
Componente	Valor Unitário	
Salário	1.241,43	1.241,43
Adicional Insalubridade - Será cotado, nos termos do item 20.0, "alínea I", do Edital	0%	-
TOTAL (I)		1.241,43
II – ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO "A"		
Encargos	(%)	Valor Mensal
01 - Previdência Social	20,00%	248,29
02 - SESI-SESC	1,50%	18,62
03 - SENAI-SENAC	1,00%	12,41
04 - INCRA	0,20%	2,48
05 - Salário Educação	2,50%	31,04
06 - FGTS	8,00%	99,31
07 - Seguro Contra Acidente de Trabalho	1,50%	18,62
08 - SEBRAE	0,60%	7,45
TOTAL DO GRUPO "A"	35,30%	438,22
GRUPO "B"		
Encargos	(%)	Valor Mensal
09 - Férias	11,11%	137,92
10 - Auxílio Doença	1,39%	17,26
11 - Licença Paternidade	0,02%	0,25
12 - Faltas Legais	0,28%	3,48
13 - Acidente de Trabalho	0,33%	4,10
14 - Aviso Prévio Trabalhado	1,84%	24,08
15 - 13º Salário	8,33%	103,41
TOTAL DO GRUPO "B"	23,40%	290,50
GRUPO "C"		
Encargos	(%)	Valor Mensal
16 - Aviso Prévio Indenizado	0,42%	5,21
17 - Indenização Adicional	0,08%	0,99
18 - Indenização Complementar	4,00%	49,66
TOTAL DO GRUPO "C"	4,50%	55,86
GRUPO "D"		
Encargos	(%)	Valor Mensal
19 - Incidência Cumulativa do Grupo "A" Sobre o Grupo "B"	8,26%	102,54
TOTAL DO GRUPO "D"	8,26%	102,54
TOTAL Grupos A, B, C e D (II)	71,46%	887,12
III – INSUMOS		
INSUMOS		
Insumos		Valor Mensal
Uniformes/Crachá		20,53
Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo - EPI's e EPC's		5,00
Vale Transporte		101,51
Benefício Alimentação		247,50
Assistência Social Familiar		3,50
Exames Médicos/Serviços Esp. Em Engenharia e Segurança do Trabalho		5,00
Proteção ferramentas/equipamentos		-
Outros (BENEFÍCIO DO TRABALHADOR - CCT 2020)		15,00
TOTAL Insumos (III)		398,04
IV – BDI		
BDI		
	(%)	Valor Mensal
Despesas indiretas	0,50%	12,63
Taxa de administração	0,50%	12,63
Lucro	0,78%	19,71
TOTAL BDI (IV)	1,78%	44,97
V – TRIBUTOS		
TRIBUTOS		
	(%)	Valor Mensal
ISS	5,00%	140,51
COFINS	2,87%	80,65
PIS	0,62%	17,42
TOTAL TRIBUTOS (V)	8,49%	238,58
VI – PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS		
TOTAL UNITÁRIO (I + II + III + IV + V)		2.810,14
TOTAL CATEGORIA		2.810,14

Av. Paulo VI, nº. 184, Bairro Inácio Barbosa, CEP.: 49.040-460, Aracaju - Sergipe Fone: 79 – 3215-

6000 – Email: astra.facilities@hotmail.com

CNPJ: 06.867.314/0001-72



ASTRA SERVIÇOS E FACILITIES EIRELI - ME

A

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDENCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

PREGÃO ELETRONICO Nº. 038/2021

UNIFORMES

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL
1	CAMISA MASCULINA ou BLUSA FEMININA	4	R\$ 30,00	R\$ 120,00
2	CALÇA MASCULINA ou FEMININA	4	R\$ 30,00	R\$ 120,00
3	BOTAS - PAR	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00
4	LUVA EM LÁTEX	36	R\$ 8,00	R\$ 288,00
5	MÁSCARA DESCARTÁVEIS	37	R\$ 3,15	R\$ 116,55
6	BONÉ	2	R\$ 5,00	R\$ 10,00
7	CRACHÁ	1	R\$ 5,00	R\$ 5,00
TOTAL				R\$ 759,55
TOTAL DE EMPREGADOS				37
TOTAL MENSAL POR EMPREGADOS				R\$ 20,53

Aracaju - SE, 15 e março de 2021.



ASTRA SERVIÇOS E FACILITIES EIRELI - ME

A
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDENCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADS

REF.: PREGÃO ELETRONICO Nº. 038/2021

ASSUNTO: PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como sua sede administrativa, lavanderia e Unidade de Saúde, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste Edital e seus anexos.

ASTRA SERVIÇOS E FACILITIES EIRELI - ME, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, apresenta a seguinte proposta de preços, nos termos das planilhas anexo.

1. O prazo de validade da proposta de preços de preços é de 90 (noventa), contados da data de sua apresentação.
2. O prazo do início da execução do serviço deve seguir o constante nos Termos do Edital e seus Anexos.
3. Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.
4. Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária.

5. Cobraremos o Valor Mensal de:

Lote 1 - R\$ 89.993,74 (oitenta e nove mil, novecentos e noventa e três reais e setenta e quatro centavos).

6. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a entregá-lo no prazo determinado no documento de convocação, assim, após cumpridas nossas obrigações.

Aracaju – SE, 15 de março de 2021.

**ADAIRTON SOUZA
JUNIOR:03570957586**

Assinado de forma digital por ADAIRTON
SOUZA JUNIOR:03570957586
Dados: 2021.03.16 11:50:05 -03'00'

Av. Paulo VI, nº. 184, Bairro Inácio Barbosa, CEP.: 49.040-460, Aracaju - Sergipe Fone: 79 – 3215-6000 – Email: astra.facilities@hotmail.com
CNPJ: 06.867.314/0001-72

A
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDENCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

PREGÃO ELETRONICO Nº. 038/2021

PLANILHA CONFORME CCT 2020 - SEAC/SINDECESE

QUADRO RESUMO					
Nº	FUNÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	AGENTE DE LIMPEZA - 30H SEMANAIS (SEDE ADMINISTRATIVA)	004	2.177,10	8.708,40	104.500,80
02	AGENTE DE LIMPEZA - 44H SEMANAIS (LAVANDERIA / CEMEC)	002	2.452,35	4.904,70	58.856,40
03	AGENTE DE LIMPEZA - 44H SEMANAIS (CEMEC)	002	2.452,35	4.904,70	58.856,40
04	AGENTE DE LIMPEZA - 44H SEMANAIS (UNIDADES SOCIEDUCATIVAS)	028	2.452,35	68.665,80	823.989,60
05	CABO DE TURMA - 44H SEMANAIS	001	2.810,14	2.810,14	33.721,68
TOTAL GERAL MENSAL		037		89.993,74	1.079.924,88

Aracaju/SE, 15 de março de 2021.

ADAIRTON SOUZA
JUNIOR:03570957586
586

Assinado de forma digital
por ADAIRTON SOUZA
JUNIOR:03570957586
Dados: 2021.03.16
12:05:49 -03'00'

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - SEDE ADMINISTRATIVA

I – MÃO – DE – OBRA /SALÁRIOS

Categoria:		AGENTE DE LIMPEZA - 30hs	VALORES CCT 2020
Quantidade de Postos:		4	
SALÁRIO			
Componente		Valor Unitário	
Salário		1.047,00	1.047,00
Adicional Insalubridade - Será cotado, nos termos do Item 20.0, "alínea I", do Edital		0%	-
TOTAL (I)			1.047,00
II – ENCARGOS SOCIAIS			
GRUPO "A"			
Encargos		(%)	Valor Mensal
01 - Previdência Social		20,00%	209,40
02 - Sesi-Sesc		1,50%	15,71
03 - SENAI-SENAC		1,00%	10,47
04 – INCRA		0,20%	2,09
05 - Salário Educação		2,50%	26,18
06 – FGTS		8,00%	83,76
07 - Seguro Contra Acidente de Trabalho		1,50%	15,71
08 – SEBRAE		0,60%	6,28
TOTAL DO GRUPO "A"		35,30%	369,60
GRUPO "B"			
Encargos		(%)	Valor Mensal
09 - Férias		11,11%	116,32
10 - Auxílio Doença		1,39%	14,55
11 - Licença Paternidade		0,02%	0,21
12 - Faltas Legais		0,28%	2,93
13 - Acidente de Trabalho		0,33%	3,46
14 - Aviso Prévio Trabalhado		1,94%	20,31
15 - 13º Salário		8,33%	87,22
TOTAL DO GRUPO "B"		23,40%	245,00
GRUPO "C"			
Encargos		(%)	Valor Mensal
16 - Aviso Prévio Indenizado		0,42%	4,40
17 - Indenização Adicional		0,08%	0,84
18 - Indenização Complementar		4,00%	41,88
TOTAL DO GRUPO "C"		4,50%	47,12
GRUPO "D"			
Encargos		(%)	Valor Mensal
19 - Incidência Cumulativa do Grupo "A" Sobre o Grupo "B"		8,26%	86,48
TOTAL DO GRUPO "D"		8,26%	86,48
TOTAL Grupos A, B, C e D (II)		71,46%	748,20
III – INSUMOS			
INSUMOS			
Insumos			Valor Mensal
Uniformes/Crachá			20,53
Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo - EPI's e EPC's			5,00
Vale Transporte			113,18
Benefício Alimentação			-
Assistência Social Familiar			3,50
Exames Médicos/Serviços Esp. Em Engenharia e Segurança do Trabalho			5,00
Projeção ferramentas/equipamentos			-
Outros (BENEFICIO DO TRABALHADOR - CCT 2020)			15,00
TOTAL Insumos (III)			162,21
IV – BDI			
BDI			
	(%)	Valor Mensal	
Despesas indiretas	0,50%	9,79	
Taxa de administração	0,50%	9,79	
Lucro	0,78%	15,27	
TOTAL BDI (IV)	1,78%	34,85	
V – TRIBUTOS			
TRIBUTOS			
	(%)	Valor Mensal	
ISS	5,00%	108,86	
COFINS	2,87%	62,48	
PIS	0,62%	13,50	
TOTAL TRIBUTOS (V)	8,49%	184,84	
VI – PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS			
TOTAL UNITÁRIO (I + II + III + IV + V)			2.177,10
TOTAL CATEGORIA			8.708,40

ADAIRTON SOUZA
JUNIOR:03570957586

Assinado de forma digital por ADAIRTON
SOUZA JUNIOR:03570957586
Dados: 2021.03.16 12:06:40 -03'00'



PROCESSO ADMINISTRATIVO

DECISÃO ADMINISTRATIVA **RECURSO ADMINISTRATIVO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2021**

PROCESSO Nº: 43/2020-RENASCER

RECORRENTE: SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI.

RECORRIDA: ASTRA-SERVICOS E FACILITIES EIRELI

PREGOEIRO: ROBSON TELES SANTOS

OBJETO DO RECURSO: RECURSO ADMINISTRATIVO REQUERENDO A IMPUGNAÇÃO do Resultado da Classificação da Proposta e Habilitação da empresa ASTRA-SERVICOS E FACILITIES EIRELI

1. RELATÓRIO

Secretaria de Estado da Administração iniciou o Pregão Eletrônico nº 038/2021, **com 01 (um) lote**, visando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como sua sede administrativa, lavanderia e Unidade de Saúde, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste edital e seus anexos.(Referente a 12 meses).

A empresa SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, manifestou através do sistema sua intenção em apresentar o presente RECURSO ADMINISTRATIVO pleiteando sua reclassificação no certame licitatório; atendendo o item 15.1.2 – A manifestação da intenção de recorrer deve ser formalizada em campo específico do sistema de licitações (sítio www.licitacoes-e.com.br).

Sobre as regras aplicáveis ao recurso administrativo na modalidade pregão, cabe assinalar que o recebimento e exame dele são de competência do Pregoeiro do certame, cabendo-lhe, passo seguinte, o encaminhamento da peça recursal ao Superintendente-Geral de Compras Centralizadas, *ex vi* art. 11, inc. XII do Decreto Estadual nº 26.531, de 14/10/2009.

Por força do disposto no art. 9º, inc. II, do mesmo Decreto, é de competência do Superintendente-Geral de Compras Centralizadas, decidir os recursos contra os atos do pregoeiro.



São essas as informações iniciais.

2. ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Ao apresentar tal recurso, a RECORRENTE manifesta seu desagravo em relação à decisão do Pregoeiro que declarou a empresa ASTRA-SERVICOS E FACILITIES EIRELI, vencedora do certame e alega em síntese sua peça recursal o seguinte:

A recorrente aduz, em síntese, que houve equívoco referente aos cálculos dos tributos (o que resulta na redução injustificada dos percentuais inseridos para o regime de lucro real, vantagem ilícita sob demais licitantes, impossibilidade de ajuste de planilha após a fase de aceitabilidade de proposta e ferimento aos princípios da legalidade, da isonomia, da moralidade e do julgamento objetivo) e cotação de remuneração menor que o salário mínimo vigente nacional.

3. DAS CONTRARRAZÕES

Instada a exercer a faculdade de apresentar contrarrazões ao recurso, a empresa ASTRA-SERVICOS E FACILITIES EIRELI, apresentou a peça com os seguintes argumentos:

No tocante aos argumentos trazidos pela empresa **SETTA** que o Pregoeiro julgou, habilitou e consagrou como vencedora do certame a empresa ASTRA de forma errônea por considerar que infringiu legislação vigente, **não há de prosperar**, uma vez que esta Contrarrazoante apresentou de forma clara e com arrimo na lei e jurisprudência dominante do TCU os dados de sua proposta como restará abaixo mais uma vez demonstrado.

Conforme pode ser verificado os dados da proposta apresentada por esta Contrarrazoante estão todos em conformidade com a lei e jurisprudência da Corte Superior de Contas, e diante dos documentos apresentados confirmam que a apuração do percentual médio de recolhimento do PIS e CONFIS, dos últimos 12 (doze) meses – período de fevereiro/2020 a janeiro de 2021, que são efetivamente, em razão da apuração pelo Lucro Real, de 0,62% e 2,87 e não 1,65% e 7,60%, conforme alega descabidamente a Recorrente.

Cabe ainda dizer que para os percentuais de alíquotas demonstrados pela Contrarrazoante, **foi considerado os créditos do PIS e COFINS nos termos do artigo 3º da Lei 10.637/2002 e também artigo 3º da Lei 10.833/2003, respectivamente, e por isso aplicado a alíquota efetiva dos últimos 12 meses, conforme se extrai da planilha de apuração e dos recibos de entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições**, anexada na proposta, demonstrando sua APURAÇÃO NÃO CUMULATIVO.



Mais uma vez resta demonstrada o equivocado inconformismo apresentado pela empresa SETTA.

Não há o que se falar em proposta inexecutável se a Contrarrazoante apresentou valor conforme Convenção Coletiva válida à época adotada para o certame e no momento da abertura do pregão o salário mínimo vigente era a menor, sendo que somente depois houve a modificação do salário mínimo pelo Poder Público, fato que foge ao controle da Contrarrazoante, mas a obriga a cumprir uma vez que deve manter o contrato em conformidade com as legislações vigentes, não sendo assim motivo para sua desclassificação, pois a proposta apresentada é capaz de suprir e cumprir a entrega do objeto licitado cumprindo os ditames do edital.

4. DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO

4.1. DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, cabe ressaltar que, em observância ao disposto no art. 109, inciso I e §6º, da Lei n.º 8.666/93, tanto os recursos como as contrarrazões foram interpostos tempestivamente pelos seus postulantes, com o que, desde já, o Pregoeiro e sua equipe de apoio os recebem e encaminham para a autoridade superior analisar o mérito.

4.2. DO MÉRITO

Analisando as razões expostas pela Recorrente e as contrarrazões da empresa Recorrida, cabe apresentar os seguintes motivos de fato e de direito:

Precipuamente, insta destacar que, as atividades exercidas diuturnamente pela Administração Pública estão, invariavelmente, jungidas ao princípio da legalidade, em respeito ao estado de direito e à segurança jurídica das relações estabelecidas, bem como a todos os demais princípios regentes do estado democrático de direito e à toda a legislação pátria.

Tal submissão abrange também os procedimentos licitatórios, que têm como regras norteadoras a lei, os editais e seus instrumentos anexos, a exemplo de projetos básicos, termos de referências, planilhas de composição de custos etc.

Desse entendimento deriva ainda o princípio da impessoalidade, pelo qual a Administração não pode atuar com vistas a prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas, uma vez que é sempre o interesse público que tem que nortear o seu comportamento.



Desta forma, tem-se que a Administração Pública, para melhor garantir a lisura e legalidade de todo o procedimento licitatório, vale-se de critérios preexistentes estabelecidos no instrumento convocatório, dando previa ciência aos interessados das condições e exigências que regerão todo o certame, estipulações essas que devem ser obedecidas tanto pelos convocados quanto pela Administração Pública.

A ofensa a qualquer uma dessas diretrizes poderia ocasionar o favorecimento de um ou de alguns dos licitantes em detrimento dos demais, ou beneficiar somente ao próprio ente público que promove o certame, com ferimento aos princípios que devem sempre estar presentes em atos praticados pela Administração Pública como moralidade, impessoalidade, legalidade (previstos no art. 37, caput, da CF/88) dentre outros.

Ademais, é sabido que na realização de certame licitatório, a Administração Pública busca não só garantir a efetividade da competição entre os licitantes, mas também auferir a proposta mais proveitosa, observados os critérios estabelecidos no instrumento editalício, com o que, a análise da proposta mais vantajosa para Administração leva em conta o critério da economicidade e o poder-dever de verificar o cumprimento dos parâmetros delineados no ato convocatório.

Importante destacar que, no Direito, a regra básica é que “*quem alega algo, deve prová-lo*”, não sendo suficiente conjecturar.

Sabe-se que na condução de todo processo licitatório, a Administração Pública deve pautar-se, dentre outros princípios e normas, no princípio da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, ao passo que este constitui uma segurança jurídica não só para o licitante, mas também para o interesse público, conforme consagrado no artigo 41 Lei Federal nº 8666/93, *in verbis*:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

O edital se torna a “lei” reguladora do certame que vincula tanto a Administração, que fica estritamente subordinada às regras que haja previamente estabelecido, quanto os licitantes, conhecedores do inteiro teor do edital. Tal vinculação busca que se garanta o cumprimento do princípio da isonomia.

Cumprido ressaltar que a grande finalidade do procedimento licitatório é a celebração de contratos mais vantajosos para o Estado. Com isso, a Administração busca, por um lado, economia para os cofres públicos e, por outro, a justiça na escolha da proposta mais vantajosa, pautando-se na necessária moralidade e no indispensável asseguramento de igualdade entre os licitantes.



Inobstante, a fase de habilitação tem por escopo o atendimento de requisitos que atestem a capacidade de o participante licitar e oferecer uma proposta vantajosa para o Estado, o que é inconciliável com um formalismo exacerbado e desnecessário.

Ressalte-se, ainda, que são resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade e do justo preço, portanto, respeitadas as leis que regem a matéria e os princípios norteadores da modalidade pregão.

Assim, feitas tais considerações, e após a análise das Razões e Contrarrazões; apresentadas, **segue análise, com decisão final:**

Alega a recorrente que a empresa declarada vencedora reduziu indevidamente o percentual de incidência dos tributos PIS e COFINS provocando, assim, redução de seu preço e consequentemente vantagem ilícita sob demais licitantes.

Isto porque, recai sobre uma empresa optante pelo Lucro Real, alíquotas de PIS e COFINS não cumulativas no importe de 1,65% e 7,60% respectivamente, ambas incidentes sobre o total da execução dos serviços. Mas decidiu por reduzir seus percentuais de tributos para 0,62% para PIS e 2,87% para COFINS.

Dito isto, a empresa vencedora alega que é optante do Sistema de Lucro Real, com incidência de regime NÃO CUMULATIVO dos tributos relacionados ao PIS e COFINS, conforme planilha de apuração e dos recibos de entrega de Escrituração Fiscal Digital apresentados.

Afirma ainda que os créditos PIS e COFINS foram considerados nos termos do art. 3º da Lei nº 10.637/02 e art. 3º da Lei nº 10.833/03, nas quais as empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS apresentem demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

Pois bem.

A respeito da suposta irregularidade ocorrida na cotação dos percentuais do PIS/COFINS, cabe elucidar sobre a legislação tributária vigente, isto é, as Leis ns. 10.637/2002, 10.833/2003 e IN/SRF n. 480/2004. As pessoas jurídicas em geral estão sujeitas ao pagamento de PIS e COFINS com base nos regimes cumulativo, aplicado às empresas sujeitas à apuração do lucro presumido, ou não-cumulativo, aplicado às empresas tributadas com base no lucro real. As principais diferenças entre os citados regimes são as alíquotas e a possibilidade de desconto de crédito tributário. No regime cumulativo as empresas



recolhem mensalmente sobre o faturamento um percentual de 0,65% (PIS) e 3,0% (COFINS), configurando o que se chama incidência “em cascata”. Já no regime não-cumulativo, regime novo introduzido pelas Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, as alíquotas são maiores, 1,65% (PIS) e 7,60% (COFINS), no entanto, é permitido ao contribuinte fazer a compensação de créditos tributários auferidos em operações anteriores, com por exemplo, aqueles decorrentes das aquisições de insumos, nos termos do art. 3, incisos II, VI das citadas leis.

Em suma, às empresas enquadradas no lucro real, essas deverão calcular o PIS e a COFINS pelo regime não cumulativo, sendo a alíquota total de 9,25% (nove vírgula vinte e cinco por cento) sobre o faturamento mensal. Para minimizar tal acréscimo, no cálculo das contribuições é permitida a dedução de despesas relacionadas à atividade da empresa e à manutenção da respectiva fonte produtora, nos termos das Leis Federais nº 10.637/2002 e nº 10.833/2003.

Senão, vejamos:

Lei Federal nº 10.833/2003

Art. 2º. Para determinação do valor da COFINS aplicar-se-á, sobre a base de cálculo apurada conforme o disposto no art. 1º, a alíquota de 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento).

[...]

Art. 3º. Do valor apurado na forma do art. 2º a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação a:

I – bens adquiridos para revenda, exceto em relação às mercadorias e aos produtos referidos: a) no inciso III do § 3º do art. 1º desta Lei; e

b) no § 1º do art. 2º desta Lei;

c) nos §§ 1º e 1º-A do art. 2º desta Lei;

II – bens e serviços, utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, inclusive combustíveis e lubrificantes, exceto em relação ao pagamento de que trata o art. 2º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, devido pelo fabricante ou importador, ao concessionário, pela intermediação ou entrega dos veículos classificados nas posições 87.03 e 87.04 da TIPI;

III – energia elétrica e energia térmica, inclusive sob a forma de vapor, consumidas nos estabelecimentos da pessoa jurídica;

IV – aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos, pagos a pessoa jurídica, utilizados nas atividades da empresa;



V – valor das contraprestações de operações de arrendamento mercantil de pessoa jurídica, exceto de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições de Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES;

VI – máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado, adquiridos ou fabricados para locação a terceiros, ou para utilização na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços;

VII – edificações e benfeitorias em imóveis próprios ou de terceiros, utilizados nas atividades da empresa;

VIII – bens recebidos em devolução cuja receita de venda tenha integrado faturamento do mês ou de mês anterior, e tributada conforme o disposto nesta Lei;

IX – armazenagem de mercadoria e frete na operação de venda, nos casos dos incisos I e II, quando o ônus for suportado pelo vendedor;

X – vale-transporte, vale-refeição ou vale-alimentação, fardamento ou uniforme fornecidos aos empregados por pessoa jurídica que explore as atividades de prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção;

XI – bens incorporados ao ativo intangível, adquiridos para utilização na produção de bens destinados a venda ou na prestação de serviços.

§ 1º Observado o disposto no § 15 deste artigo, o crédito será determinado mediante a aplicação da alíquota prevista no caput do art. 2º desta Lei sobre o valor:

I – dos itens mencionados nos incisos I e II do caput, adquiridos no mês;

II – dos itens mencionados nos incisos III a V e IX do caput, incorridos no mês;

III – dos encargos de depreciação e amortização dos bens mencionados nos incisos VI, VII e XI do caput, incorridos no mês;

IV – dos bens mencionados no inciso VIII do caput, devolvidos no mês.

[...]

§ 4º O crédito não aproveitado em determinado mês poderá sê-lo nos meses subsequentes. [...]

§ 7º Na hipótese de a pessoa jurídica sujeitar-se à incidência não cumulativa da COFINS, em relação apenas à parte de suas receitas, o crédito será apurado, exclusivamente, em relação aos custos, despesas e encargos vinculados a essas receitas.

[...]

§ 9º O método eleito pela pessoa jurídica para determinação do crédito, na forma do § 8º, será aplicado consistentemente por todo o ano-calendário e, igualmente, adotado na apuração do crédito relativo à contribuição para o PIS/PASEP não-cumulativa, observadas as normas a serem editadas pela Secretaria da Receita Federal.



§ 10 O valor dos créditos apurados de acordo com este artigo não constitui receita bruta da pessoa jurídica, servindo somente para dedução do valor devido da contribuição.

[...] (grifo nosso).

Lei Federal nº 10.637/2002

Art. 2º. Para determinação do valor da contribuição para o PIS/Pasep aplicar-se-á, sobre a base de cálculo apurada conforme o disposto no art. 1º, a alíquota de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento).

[...]

Art. 3º. Do valor apurado na forma do art. 2º a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação a:

I - bens adquiridos para revenda, exceto em relação às mercadorias e aos produtos referidos:

- a) no inciso III do § 3º do art. 1º desta Lei; e
- b) nos §§ 1º e 1º -A do art. 2º desta Lei;

II - bens e serviços, utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, inclusive combustíveis e lubrificantes, exceto em relação ao pagamento de que trata o art. 2º da Lei no 10.485, de 3 de julho de 2002, devido pelo fabricante ou importador, ao concessionário, pela intermediação ou entrega dos veículos classificados nas posições 87.03 e 87.04 da TIPI;

[...]

IV – aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos, pagos a pessoa jurídica, utilizados nas atividades da empresa;

V - valor das contraprestações de operações de arrendamento mercantil de pessoa jurídica, exceto de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES;

VI - máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado, adquiridos ou fabricados para locação a terceiros ou para utilização na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços;

VII - edificações e benfeitorias em imóveis de terceiros, quando o custo, inclusive de mão-de-obra, tenha sido suportado pela locatária;

VIII - bens recebidos em devolução, cuja receita de venda tenha integrado faturamento do mês ou de mês anterior, e tributada conforme o disposto nesta Lei;

IX - energia elétrica consumida nos estabelecimentos da pessoa jurídica;



IX - energia elétrica e energia térmica, inclusive sob a forma de vapor, consumidas nos estabelecimentos da pessoa jurídica;

X - vale-transporte, vale-refeição ou vale-alimentação, fardamento ou uniforme fornecidos aos empregados por pessoa jurídica que explore as atividades de prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção.

§ 1º O crédito será determinado mediante a aplicação da alíquota prevista no caput do art. 2º desta Lei sobre o valor:

I - dos itens mencionados nos incisos I e II do caput, adquiridos no mês;

II - dos itens mencionados nos incisos IV, V e IX do caput, incorridos no mês;

III - dos encargos de depreciação e amortização dos bens mencionados nos incisos VI e VII do caput, incorridos no mês;

IV - dos bens mencionados no inciso VIII do caput, devolvidos no mês.

[...]

§ 4º O crédito não aproveitado em determinado mês poderá sê-lo nos meses subsequentes.

[...]

§ 7º Na hipótese de a pessoa jurídica sujeitar-se à incidência não cumulativa da contribuição para o PIS/Pasep, em relação apenas a parte de suas receitas, o crédito será apurado, exclusivamente, em relação aos custos, despesas e encargos vinculados a essas receitas.

[...] (grifo nosso).

Como se verifica, a submissão da empresa à tributação do lucro real confere o direito ao crédito do PIS/PASEP e COFINS embutidos no preço de matérias-primas e alguns outros insumos. Ou seja, a não cumulatividade no recolhimento do PIS e COFINS permite às empresas o abatimento de determinadas despesas e encargos da pessoa jurídica.

Para melhor entendimento, a definição do PERCENTUAL MÁXIMO para o regime de incidência não cumulativa (Lucro Real), considera-se a totalidade dos tributos (7,60% para a COFINS e 1,65% para o PIS). Porém, as empresas não recolhem a totalidade dessas alíquotas, mas a (Média dos últimos meses), que são VARIÁVEIS em virtude dos cálculos dos tributos em questão (débitos – créditos) que sofrem mudanças, para menor ou para maior a cada mês, em razão das receitas e das despesas.

Por conseguinte, a alíquota a ser devida efetivamente pela empresa submetida a não



cumulatividade do PIS E COFINS (lucro real) pode ser inferior à alíquota prevista, que é de 1,65% e 7,60%, respectivamente, dependendo da estrutura operacional da empresa e do objeto contratado.

Entendimento este sedimentado pelo TCU, entendendo possível a existência de alíquotas distintas do percentual limite estabelecido em lei para os tributos PIS e COFINS, no caso de empresas tributadas pelo lucro real, como se verifica nos seguintes excertos:

[...] 4.3. sobre o assunto em questão, oportuno mencionar o Acórdão 410/2008-Plenário, Ministro Relator Augusto Sherman Cavalcanti, TC nº 003.731/2008-4. Neste decisor, **o Tribunal entendeu descabida a desclassificação de licitante que teria cotado a contribuição mencionada utilizando-se da alíquota a que está sujeita a empresa tributada com base no lucro presumido (regime cumulativo), sem que a licitante tenha apresentado declaração do IRPJ comprovando o lucro presumido, conforme era exigido no edital em foco;**

4.4 se o Tribunal, no acórdão mencionado, considerou excessivo rigor da administração a desclassificação de proposta de empresa tributada com base no lucro real, que tinha consignado na proposta alíquotas do regime cumulativo, não se pode obstar o caso corrente em que a cotação apresentada ter sido efetivada conforme o mesmo regime cumulativo, de alíquotas inferiores àquelas do regime não-cumulativo, consoante o entendimento da mencionada deliberação, a qual se baseou na legislação aplicada à espécie (Lei 10.833/2003, art. 10, VII, b, c/c os arts. 1º e 2º, §§ 3º e 4º, da IN/SRF 480/2004, e alterações posteriores).

[...] 6.2. sobre o assunto em tela, oportuno citar trecho do Acórdão nº 697/2006 - Plenário - TCU, Relator Ubiratan Aguiar, TC nº 019.054/2005-7, que explica: (...) “10. No que se refere à

inexequibilidade, entendo que a compreensão deve ser sempre no sentido de que a busca é pela satisfação do interesse público em condições que, além de ser vantajosas para a administração, contemplem preços que possam ser suportados pelo contratado sem o comprometimento da regular prestação contratada. Não é objetivo do Estado espoliar o particular. Por outro lado, cabe ao próprio particular a decisão acerca do preço mínimo que ele pode suportar.”

[...] 07. Dessa forma, nos parece que a licitante vencedora observou a regra geral imposta no edital para a formação do preço final, sendo correta a decisão de mantê-la classificada no certame, nos termos do art. 3º da lei 8.666/93, que prevê a observância dos princípios constitucionais da isonomia, de selecionar a proposta mais vantajosa para o órgão que pretende contratar, bem como os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo. [...] (2ª Câmara do TCU. Acórdão nº 3.690/2009. Rel. Min. Benjamin

Zymler). (grifo nosso).



[...] ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

[...] 9.3. alertar a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, do Ministério do Trabalho e Emprego, que nas suas licitações em geral, tanto na fase de orçamentação, quanto na fase de análise das propostas, **atente para a possibilidade de que as alíquotas referentes ao PIS e à COFINS, no que se refere às licitantes que sejam tributadas pelo Lucro Real, sejam diferentes do percentual limite previsto em lei, devido às possibilidades de descontos e/ou compensações previstas, devendo exigir, se for o caso, que as alíquotas indicadas, nominais ou efetivas reduzidas, sejam por elas justificadas, em adendo à Planilha de Custo ou Formação de**

Preços, ou outro instrumento equivalente;

[...] (Plenário do TCU. Acórdão nº 1.619/2008. Rel. Min. André Luís de Carvalho). (grifo nosso).

Desta forma, a planilha apresentada pela empresa recorrida não importa na cotação sem base comprobatória destes tributos, pois há meios para tanto, cabendo apenas que cada um proceda a cotação de acordo com sua realidade tributária.

A Recorrente também alega que a empresa ASTRA deixou de cumprir exigências do ato convocatório e que por tais motivos deve ser desclassificada do certame, uma vez que a Contrarrazoante utilizou como base em sua planilha de custos Convenção Coletiva da categoria que estipula como valor do salário à época da sessão pública de abertura do pregão o valor de R\$ 1.047,00.

Importante destacar que a Contrarrazoante apresentou o valor correto, diante do que dispunha a Convenção Coletiva da categoria à época obedecendo estritamente o Edital e seus anexos, e em acordo com o Edital, e que outra fosse sua conduta estaria infringindo o mesmo em seu item 18, subitem 18.1 e 18.2, as repactuações futuras serão em consideração ao valor estipulado na data de apresentação da proposta e em consequência à Convenção Coletiva vigente à época.

Fato é que mesmo diante da atualização do salário mínimo pelo Governo Federal, reforce-se em ato posterior à apresentação da proposta pela Contrarrazoante obedecido os ditames do Edital, tal fato não torna a planilha apresentada pela Contrarrazoante ilegal e muito menos inexequível, a mesma assume responsabilidades no certame e informa que serão suportadas quando da contratação, em atendimento ao Edital especificadamente ao que consta no item 20 – Da Obrigação da Contratada.



Logo, vê-se claramente que as alegações da empresa recorrente não possuem qualquer substrato fático/legal, visto que a proposta de preço da recorrida obedeceu a todos os ditames do edital e seus anexos, bem como, a legislação pertinente, que dispõe sobre a planilha de custos e formação de preços.

Por todo exposto, especificamente em relação ao processo licitatório em análise, PE nº 038/2021, entende-se que a cotação referente aos tributos apresentada pela empresa vencedora encontra-se em conformidade legal, não havendo que se falar em qualquer violação aos princípios que regem a Administração Pública, bem como a remuneração no tocante ao salário mínimo.

Assim, decide também por **MANTER o ato** que declarou a empresa **ASTRA-SERVICOS E FACILITIES EIRELI, vencedora** do Pregão Eletrônico 038/2021.

5. DA DECISÃO

Por todo o exposto, conheço do recurso interposto pela empresa SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, cujos argumentos não suscitam viabilidade de reconsideração deste Pregoeiro, que **decide pela manutenção do ato que declarou a empresa ASTRA-SERVICOS E FACILITIES EIRELI, vencedora do Pregão Eletrônico 038/2021.**

Subam os autos à **INSTÂNCIA SUPERIOR**, consoante o que estabelece o art. 9º, inciso II, do Decreto Estadual n.º 26.531 de 14 de outubro de 2009. **Assina o Sr. Pregoeiro Robson Teles Santos.**

Aracaju, 23/04/2021.

Robson Teles Santos
Pregoeiro(a)

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

Dependência: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO - SEAD - SGCC - (SE)

Licitação: (Ano: 2021/ SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO / Nº Processo: 43/2020-RENASCER)

às 09:00:51 horas do dia 15/03/2021 no endereço RUA VILA CRISTINA-501, bairro SAO JOSE, da cidade de ARACAJU - SE, reuniram-se o Pregoeiro da disputa Sr(a). ROBSON TELES SANTOS, e a respectiva Equipe de Apoio, designado pelo ato de nomeação, para realização da Sessão Pública de Licitação do Pregão Nº Processo: 43/2020-RENASCER - 2021/PE038/2021 que tem por objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como sua sede administrativa, lavanderia e Unidade de Saúde, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste edital e seus anexos.

Abertas as propostas, foram apresentados os seguintes preços:

Lote (1) - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como sua sede administrativa, lavanderia e Unidade de Saúde, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste edital e seus anexos.(Referente a 12 meses).

Data-Hora	Fornecedor	Proposta
12/03/2021 19:06:28:645	LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	R\$ 3.521.521,00
12/03/2021 10:39:46:976	SOLL - SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA	R\$ 5.000.000,00
12/03/2021 07:49:11:399	BRASPE RECURSOS HUMANOS EIRELI	R\$ 162.769,60
12/03/2021 15:30:32:694	WN FACILITIES SERVICOS & SOLUCOES LTDA	R\$ 134.738,73
12/03/2021 16:04:12:776	SETIMA - SERVICOS DE LIMPEZA LTDA	R\$ 135.849,28
15/03/2021 04:36:26:983	ASTRA-SERVICOS E FACILITIES EIRELI	R\$ 94.321,04
12/03/2021 15:08:25:725	GOLD EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP	R\$ 175.114,48
11/03/2021 11:34:02:800	ISAC ANDRADE DE CARVALHO EIRELI	R\$ 1.810.261,46
12/03/2021 14:59:47:067	PRESTA SERVICOS TECNICOS EIRELI	R\$ 5.000.000,00
12/03/2021 21:42:22:081	SETTA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA. ME	R\$ 1.699.159,44
13/03/2021 16:07:32:951	BARROS & SANTOS EMPREENDIMENTOS EIRELI	R\$ 147.500,00
14/03/2021 08:00:30:720	MARAZUL EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	R\$ 169.117,95

11/03/2021 16:35:21:271	VITALINO CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRE	R\$ 107.913,91
12/03/2021 15:59:06:963	AMO SERVICOS GERAIS LTDA	R\$ 40.000.000,00
12/03/2021 15:16:36:098	CONSERLIMP - CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI. ME.	R\$ 2.038.727,04
12/03/2021 09:09:15:018	DNA SERVICOS & GESTAO EIRELI - ME	R\$ 137.339,84
11/03/2021 16:35:39:399	ATITUDE SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI	R\$ 1.376.076,96
11/03/2021 13:42:21:088	ANKORA COMERCIO SERVICOS E IMPORTACOES LTDA ME	R\$ 120.808,85
14/03/2021 15:53:10:766	KEEP EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	R\$ 134.856,04
08/03/2021 15:15:07:856	N & C SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI	R\$ 144.105,41
14/03/2021 11:53:33:370	FDS LOGISTICA E TERCEIRIZACAO EIRELI - EPP	R\$ 3.000.000,00
14/03/2021 11:03:06:083	ELLU TERCEIRIZACAO EIRELI	R\$ 175.617,25
12/03/2021 20:17:15:499	DUAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	R\$ 10.000.000,00
12/03/2021 11:21:22:155	MULTIPLA LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI	R\$ 150.000.000,00
05/03/2021 09:05:02:643	MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI	R\$ 10.000.000,00
15/03/2021 06:04:02:895	LUIZ FELIPE FERREIRA CAVALCANTI LTDA	R\$ 1.446.530,04
07/03/2021 11:13:52:190	BIA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA	R\$ 1.820.065,20
12/03/2021 13:51:37:978	R&M CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	R\$ 113.080,56

Após a etapa de lances, , foram apresentados os seguintes menores preços:

Lote (1) - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como sua sede administrativa, lavanderia e Unidade de Saúde, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste edital e seus anexos.(Referente a 12 meses).

Data-Hora	Fornecedor	Lance
15/03/2021 09:18:35:783	ASTRA-SERVICOS E FACILITIES EIRELI	R\$ 90.215,20
15/03/2021 09:17:56:615	ANKORA COMERCIO SERVICOS E IMPORTACOES LTDA ME	R\$ 91.500,00
15/03/2021 09:19:48:980	SETTA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA. ME	R\$ 91.951,57
15/03/2021 09:17:27:680	FDS LOGISTICA E TERCEIRIZACAO EIRELI - EPP	R\$ 92.510,00
15/03/2021 09:18:19:149	ISAC ANDRADE DE CARVALHO EIRELI	R\$ 95.500,00
15/03/2021 09:17:29:869	LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	R\$ 99.999,99
15/03/2021 09:16:30:924	BIA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA	R\$ 101.801,00
15/03/2021 09:16:25:301	N & C SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI	R\$ 101.950,00
15/03/2021 09:15:16:650	BARROS & SANTOS EMPREENDIMENTOS EIRELI	R\$ 101.990,00
15/03/2021 09:10:43:221	MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI	R\$ 104.990,00
15/03/2021 09:12:44:700	MARAZUL EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	R\$ 107.570,00
15/03/2021 09:09:48:305	R&M CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	R\$ 107.577,00
15/03/2021 09:08:32:729	LUIZ FELIPE FERREIRA CAVALCANTI LTDA	R\$ 107.578,74
11/03/2021 16:35:21:271	VITALINO CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRE	R\$ 107.913,91
15/03/2021 09:11:16:647	MULTIPLA LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI	R\$ 119.829,99

15/03/2021 09:05:04:918	DNA SERVICOS & GESTAO EIRELI - ME	R\$ 119.905,97
15/03/2021 09:14:44:540	CONSERLIMP - CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI. ME.	R\$ 128.236,00
15/03/2021 09:11:28:768	ELLU TERCEIRIZACAO EIRELI	R\$ 128.236,76
15/03/2021 09:15:23:693	GOLD EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP	R\$ 134.500,00
12/03/2021 15:30:32:694	WN FACILITIES SERVICOS & SOLUCOES LTDA	R\$ 134.738,73
14/03/2021 15:53:10:766	KEEP EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	R\$ 134.856,04
12/03/2021 16:04:12:776	SETIMA - SERVICOS DE LIMPEZA LTDA	R\$ 135.849,28
15/03/2021 09:07:58:271	BRASPE RECURSOS HUMANOS EIRELI	R\$ 144.103,00
15/03/2021 09:06:42:627	DUAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	R\$ 153.300,00
11/03/2021 16:35:39:399	ATITUDE SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI	R\$ 1.376.076,96
12/03/2021 10:39:46:976	SOLL - SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA	R\$ 5.000.000,00
12/03/2021 14:59:47:067	PRESTA SERVICOS TECNICOS EIRELI	R\$ 5.000.000,00
12/03/2021 15:59:06:963	AMO SERVICOS GERAIS LTDA	R\$ 40.000.000,00

Encerrada a etapa de lances foi verificada a regularidade da empresa que ofertou o menor preço. Após confirmada a habilitação da proponente e examinada pelo Pregoeiro da disputa e a Equipe de Apoio a aceitabilidade da proposta de menor preço, quanto ao objeto bem como quanto á compatibilidade do preço apresentado com os praticados no mercado e o valor estimado para a contratação, o Pregoeiro decidiu:

No dia 15/03/2021, às 09:40:28 horas, no lote (1) - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como sua sede administrativa, lavanderia e Unidade de Saúde, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste edital e seus anexos.(Referente a 12 meses). - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: Atualização efetuada - servidor: pxl0aop00002_multisalas-02. No dia 22/03/2021, às 12:11:42 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 22/03/2021, às 12:11:42 horas, no lote (1) - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como sua sede administrativa, lavanderia e Unidade de Saúde, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste edital e seus anexos.(Referente a 12 meses). - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivo da alteração foi o seguinte: Declaro vencedora do certame a Empresa em tela, em decorrência de a mesma ter preenchido todos os requisitos editalícios, tendo inclusive chegado ao valor orçado pela Administração. No dia

23/04/2021, às 08:39:18 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 23/04/2021, às 08:39:18 horas, no lote (1) - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como sua sede administrativa, lavanderia e Unidade de Saúde, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste edital e seus anexos.(Referente a 12 meses). - a situação do lote foi alterada para: adjudicado. O motivo da alteração foi o seguinte: Ultrapassada a fase recursal e, após o julgamento dos recursos interpostos, declaro a Empresa em tela ADJUDICADA, por ter a mesma preenchido todos os requisitos editalícios.

No dia 23/04/2021, às 08:39:18 horas, no lote (1) - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como sua sede administrativa, lavanderia e Unidade de Saúde, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste edital e seus anexos.(Referente a 12 meses). - pelo critério de menor preço, foi adjudicado o objeto do lote da licitação á empresa ASTRA-SERVICOS E FACILITIES EIRELI com o valor R\$ 89.993,74.

No dia 20/04/2021, às 10:03:26 horas, no lote (1) - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como sua sede administrativa, lavanderia e Unidade de Saúde, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste edital e seus anexos.(Referente a 12 meses).. A empresa ISAC ANDRADE DE CARVALHO EIRELI, não apresentou peça recursal.

No dia 20/04/2021, às 10:27:18 horas, no lote (1) - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como sua sede administrativa, lavanderia e Unidade de Saúde, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste edital e seus anexos.(Referente a 12 meses).. A ANKORA, não manifestou motivação no sistema; desatendendo o item-15.1.3;A falta de manifestação

imediate e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar.

No dia 20/04/2021, às 10:31:01 horas, no lote (1) - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como sua sede administrativa, lavanderia e Unidade de Saúde, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste edital e seus anexos.(Referente a 12 meses).. JULGA DESPROVIDO O RECURSO APRESENTADO; mantendo o ato que declarou a empresa ASTRA, vencedora do Pregão Eletrônico 038/2021. Assina Sr. ROBERTO VASCONCELOS LEPLETIER, Superintendente Geral de Compras Centralizadas - SEAD.

Publicada a decisão, nesta sessão, e nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro da disputa declarou encerrados os trabalhos. Anexo a ata segue relatório contendo informações detalhadas sobre o andamento do processo.

ROBSON TELES SANTOS

Pregoeiro da disputa

ROBERTO VASCONCELLOS LEPLETIER

Autoridade Competente

YVELISE DOMINGAS SOARES CLEMENTINO

Membro Equipe Apoio

SHEILANY MARIA MELO FREIRE DE OLIVEIRA

Membro Equipe Apoio

Proponentes:

17.298.685/0001-05 AMO SERVICOS GERAIS LTDA
17.570.945/0001-41 ANKORA COMERCIO SERVICOS E IMPORTACOES LTDA ME
06.867.314/0001-72 ASTRA-SERVICOS E FACILITIES EIRELI
17.086.031/0001-00 ATITUDE SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI
15.021.651/0001-35 BARROS & SANTOS EMPREENDIMENTOS EIRELI
20.735.983/0001-11 BIA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
03.595.040/0001-11 BRASPE RECURSOS HUMANOS EIRELI
09.064.688/0001-48 CONSERLIMP - CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI. ME.
19.275.335/0001-40 DNA SERVICOS & GESTAO EIRELI - ME
23.476.403/0001-07 DUAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
14.125.360/0001-24 ELLU TERCEIRIZACAO EIRELI

07.366.916/0001-09 FDS LOGISTICA E TERCEIRIZACAO EIRELI - EPP
07.177.190/0001-66 GOLD EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP
08.418.359/0001-95 ISAC ANDRADE DE CARVALHO EIRELI
00.268.958/0001-68 KEEP EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP
00.482.840/0001-38 LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
09.252.587/0001-09 LUIZ FELIPE FERREIRA CAVALCANTI LTDA
07.737.340/0001-49 MARAZUL EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
28.973.178/0001-38 MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI
19.898.607/0001-69 MULTIPLA LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI
12.473.869/0001-32 N & C SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI
10.446.523/0001-10 PRESTA SERVICOS TECNICOS EIRELI
37.027.550/0001-04 R&M CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
07.618.334/0001-72 SETIMA - SERVICOS DE LIMPEZA LTDA
12.001.889/0001-00 SETTA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA. ME
00.323.090/0001-51 SOLL - SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA
03.691.424/0001-38 VITALINO CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRE
05.255.452/0001-38 WN FACILITIES SERVICOS & SOLUCOES LTDA



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo: 43/2020-COMPRAS.GOV-RENASCER

Recorrente: SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI

Recorrida: ASTRA-SERVICOS E FACILITIES EIRELI

Ante a análise e os fundamentos trazidos pelo Pregoeiro Robson Teles Santos passo a decidir:

Após todo o trâmite legal de realização do certame, na data de 22 de março de 2021, em decisão acertada e legal, o Pregoeiro declarou como vencedora do certame a empresa ASTRA - SERVIÇOS E FACILITIES EIRELI.

Inconformada, a empresa SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI impetrou recurso contra a decisão do pregoeiro alegando que sua desclassificação foi irregular, alegando que a empresa vencedora apresentou proposta de preços em desacordo com a legislação e violou o item 12.5.1 do edital.

É de suma importância destacar que todos as alegações do recurso foram analisados pelo pregoeiro de forma fundamentada e em manifesto apreço aos princípios da moralidade e julgamento objetivo.

Desta forma, mantendo os demais termos postos na conclusão do pregoeiro como razões, DECIDO POR **NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso apresentado pela empresa **SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI**, **mantendo a decisão proferida.**

Certificou e dou fé.

Informe-se na forma da Lei.

Aracaju, 23 de abril de 2021



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Página:2 de 2

Bruno Rosceli Oliveira dos Santos
Superintendente em Exercício



PROCESSO ADMINISTRATIVO

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO 038/2021

Dependência: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD - ESTADO DE SERGIPE - (SE)

Licitação: Ano: 2021/ SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD/ PROCESSO Nº **43/2020-COMPRAS.GOV.RENASCER** - PREGÃO ELETRÔNICO Nº **038/2021**

FOLHA DE ASSINATURAS

As assinaturas do(a) pregoeiro(a), da equipe de apoio e da autoridade competente, pertinentes à Ata final de sessão pública do Pregão Eletrônico acima identificado, são feitas nesta folha, cuja autuação, no sistema virtual de processos “e-doc”, é realizada em sequência à respectiva Ata.

Robson Teles Santos
Pregoeiro(a)

Bruno Rosceli Oliveira dos Santos
Superintendente em Exercício

SHEILANY MARIA MELO FREIRE
Pregoeiro(a)



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Página:2 de 2

Yvelise Domingas Soares Clementino
Gerente Geral de Materiais e Serviços



Ofício nº 1565/2021-SEAD

Aracaju, 23 de abril de 2021.

Ao Senhor
WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Presidente da Fundação Renascer do Estado de Sergipe
Aracaju – SE

Assunto: Encaminhamento de processo para homologação.

Senhor Presidente,

Encaminhamos os autos do processo nº. **43/2020-COMPRAS.GOV.RENASCER**, que gerou o **PE nº 038/2021**, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como sua sede administrativa, lavanderia e Unidade de Saúde, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste edital e seus anexos, conforme extrato da ata de julgamento em anexo, para homologação e publicação no Diário Oficial.

Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos por meio do telefone: 3226-2292.

Atenciosamente,

Robson Teles Santos
Pregoeiro(a)

Bruno Rosceli Oliveira dos Santos
Superintendente em Exercício



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Página 2 de 2



PORTARIA Nº. 1329
ARACAJU, 16 DE ABRIL DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no art. 69, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 33, de 26 de dezembro de 1996, observados os requisitos do § 3º do mesmo dispositivo legal,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ficam delegadas as atribuições de Superintendente-Geral de Compras Centralizadas ao servidor BRUNO ROSCELI OLIVEIRA DOS SANTOS, CPF 068.975.865-01, Assessor Chefe da Superintendência Geral de Compras Centralizadas, para atender as demandas da referida unidade administrativa.

Art. 2º A respectiva delegação se dará em virtude do afastamento do titular da Superintendência-Geral de Compras Centralizadas, ROBERTO VASCONCELLOS LEPLETIER, que entrou em período de gozo de suas férias regulamentares, na forma da lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir de 19 de abril de 2021, tendo seus efeitos vigorando até o último dia do gozo das referidas férias.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração, 16 de abril de 2021.

GEORGE DA TRINDADE GOIS
Secretário(a) de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO
UOR: [nº1] SEAD - SGCC - **Fim contrato: 18/01/2022**
[JE755811] ROBSON TELES SANTOS
apoio pregoeiro - **Fim representação: [Não informada]**

Atendimento / SAC BB / Ouvidoria

Sala de disputa

Criar licitação

Pesquisa avançada

Suas licitações

Banco de Preços

Ajuda

Sair

Licitações

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO

Licitação [nº 857974] 

Opções

Ciente	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO / (1) SEAD - SGCC 		
Pregoeiro	ROBSON TELES SANTOS		
Resumo da licitação	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como sua sede administrativa, lavanderia e Unidade de Saúde, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste edital e seus anexos.		
Edital	PE038/2021	Processo	43/2020-RENASCER
Modalidade/tipo	Pregão	Tipo	Menor preço
Participação do fornecedor	Ampla	Prazo para impugnação até	3 dia(s)
Situação da licitação	Disputa encerrada 	Data de publicação	24/02/2021
Início acolhimento de propostas	25/02/2021-11:45	Limite acolhimento de propostas	15/03/2021-08:30
Abertura das propostas	15/03/2021-08:30	Data e a hora da disputa	15/03/2021-09:00
Idioma da licitação	Português	Moeda da licitação	(R\$) Real
Abrangência da disputa	Nacional	Moeda da proposta	Moeda da licitação
Forma de condução	Eletrônico	Equalização ICMS	Não
Tipo de encerramento da disputa	Randômico		

Lote [nº 1]

Opções

Resumo do lote	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como sua sede administrativa, lavanderia e Unidade de Saúde, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste edital e seus anexos.(Referente a 12 meses).		
Tratamento aplicado	Com tratamento diferenciado para ME/EPP/COOP 		
Tipo de disputa	Decreto Nº 10.024 - Modo de disputa aberto e fechado	Critério de seleção	Todas as propostas
Situação do lote	Adjudicado 	Data e o horário	23/04/2021-08:39:18:714
Tempo mínimo lances intermediários	5 segundo(s)	Tempo mínimo cobrir melhor oferta	5 segundo(s)
Tempo de disputa sessão pública	15 minutos	Tempo aleatório de disputa	0 - 10 minutos
Intervalo mínimo diferença de valores	R\$ 0,01	Valor mínimo cobrir melhor oferta	R\$ 0,01
Valor estimado do lote	R\$ 135.158,00		
CNPJ	06.867.314/0001-72		
Fornecedor vencedor	ASTRA-SERVICOS E FACILITIES EIRELI		
Telefone	(79) 32156000		
Nome contato	ADAIRTON SOUZA JUNIOR		
Arrematado	R\$ 90.215,20	Contratado	R\$ 89.993,74
Justificativa	Declaro vencedora do certame a Empresa em tela, em decorrência de a mesma ter preenchido todos os requisitos editalícios, tendo inclusive chegado ao valor orçado pela Administração.		

Licitação [nº 857974] e Lote [nº 1]

Responsável
ROBERTO VASCONCELLOS LEPLETIER
Pregoeiro
ROBSON TELES SANTOS
Apoio
ROBSON TELES SANTOS

Lista de fornecedores

	Participante	Segmento	Situação	Lance	Data/Hora lance
1	ASTRA-SERVICOS E FACILITIES EIRELI	OE*	Arrematante	R\$ 89.993,74	22/03/2021 12:11:42:890
2	ANKORA COMERCIO SERVICOS E IMPORTACOES LTDA ME	ME*	Classificado	R\$ 91.500,00	15/03/2021 09:17:56:615
3	SETTA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA. ME	EPP*	Classificado	R\$ 91.951,57	15/03/2021 09:19:48:980
4	FDS LOGISTICA E TERCEIRIZACAO EIRELI - EPP	EPP*	Classificado	R\$ 92.510,00	15/03/2021 09:17:27:680
5	ISAC ANDRADE DE CARVALHO EIRELI	EPP*	Classificado	R\$ 95.500,00	15/03/2021 09:18:19:149
6	LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	OE*	Classificado	R\$ 99.999,99	15/03/2021 09:17:29:869
7	BIA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA	ME*	Classificado	R\$ 101.801,00	15/03/2021 09:16:30:924
8	N & C SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI	EPP*	Classificado	R\$ 101.950,00	15/03/2021 09:16:25:301
9	BARROS & SANTOS EMPREENDIMENTOS EIRELI	EPP*	Classificado	R\$ 101.990,00	15/03/2021 09:15:16:650
10	MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI	ME*	Classificado	R\$ 104.990,00	15/03/2021 09:10:43:221
11	MARAZUL EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	OE*	Classificado	R\$ 107.570,00	15/03/2021 09:12:44:700
12	R&M CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	ME*	Classificado	R\$ 107.577,00	15/03/2021 09:09:48:305
13	LUIZ FELIPE FERREIRA CAVALCANTI LTDA	ME*	Classificado	R\$ 107.578,74	15/03/2021 09:08:32:729
14	VITALINO CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRE	EPP*	Classificado	R\$ 107.913,91	11/03/2021 16:35:21:271
15	MULTIPLA LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI	EPP*	Classificado	R\$ 119.829,99	15/03/2021 09:11:16:647
16	DNA SERVICOS & GESTAO EIRELI - ME	ME*	Classificado	R\$ 119.905,97	15/03/2021 09:05:04:918
17	CONSERLIMP - CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI. ME.	ME*	Classificado	R\$ 128.236,00	15/03/2021 09:14:44:540
18	ELLU TERCEIRIZACAO EIRELI	OE*	Classificado	R\$ 128.236,76	15/03/2021 09:11:28:768
19	GOLD EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP	EPP*	Classificado	R\$ 134.500,00	15/03/2021 09:15:23:693
20	WN FACILITIES SERVICOS & SOLUCOES LTDA	OE*	Classificado	R\$ 134.738,73	12/03/2021 15:30:32:694
21	KEEP EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	EPP*	Classificado	R\$ 134.856,04	14/03/2021 15:53:10:766
22	SETIMA - SERVICOS DE LIMPEZA LTDA	OE*	Classificado	R\$ 135.849,28	12/03/2021 16:04:12:776
23	BRASPE RECURSOS HUMANOS EIRELI	OE*	Classificado	R\$ 144.103,00	15/03/2021 09:07:58:271
24	DUAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	ME*	Classificado	R\$ 153.300,00	15/03/2021 09:06:42:627
25	ATITUDE SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI	ME*	Classificado	R\$ 1.376.076,96	11/03/2021 16:35:39:399
26	SOLL - SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA	OE*	Classificado	R\$ 5.000.000,00	12/03/2021 10:39:46:976
27	PRESTA SERVICOS TECNICOS EIRELI	OE*	Classificado	R\$ 5.000.000,00	12/03/2021 14:59:47:067
28	AMO SERVICOS GERAIS LTDA	OE*	Classificado	R\$ 40.000.000,00	12/03/2021 15:59:06:963

Mostrando de 1 até 28 de 28 registros

* Tipo de segmento declarado no ato de entrega da proposta. Não necessariamente reflete o tipo de segmento atualmente declarado.

Legenda dos tipos de segmentos: OE-Outras Empresas | ME-Micro Empresa | COOP-Cooperativa | ND-Não definido

Lista de mensagens

Data e hora do registro	Participante	Mensagem
15/03/2021 09:00:51:316	SISTEMA	Começou a disputa do lote.
15/03/2021 09:00:51:316	SISTEMA	A melhor proposta foi de R\$94.321,04, que é o menor valor ofertado para este lote.
15/03/2021 09:00:51:316	SISTEMA	Existem entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU) de que intervalos de tempo entre lances representam mais uma solução na busca de isonomia entre licitantes.
15/03/2021 09:00:51:316	SISTEMA	Em atendimento do Acórdão do TCU nº 1216/2014 - Plenário, poderá ser demandado o preenchimento de CAPTCHA entre os lances de um mesmo fornecedor.
15/03/2021 09:00:51:316	SISTEMA	O tempo mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de 5 segundo(s), - quando este não for o melhor da sala.
15/03/2021 09:00:51:316	SISTEMA	O tempo mínimo entre fornecedores em relação ao melhor lance da sala deverá ser de 5 segundo(s).
15/03/2021 09:00:51:316	SISTEMA	O valor mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de R\$0,01 - quando este não for o melhor da sala.
15/03/2021 09:00:51:316	SISTEMA	O valor mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de R\$0,01 - quando este não for o melhor da sala.
15/03/2021 09:00:51:316	SISTEMA	No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.
15/03/2021 09:01:22:678	PREGOEIRO	Bom dia senhores licitantes, sejam bem-vindos ao presente Pregão Eletrônico nº 038/2021.
15/03/2021 09:01:42:816	PREGOEIRO	Comunicamos aos participantes deste pregão que estarão automaticamente vinculados ao edital e seus anexos.

Data e hora do registro	Participante	Mensagem
15/03/2021 09:02:38:113	PREGOEIRO	Srs. atentem pra o item 10.6.1 do edital, o lance deverá ser ofertado PELO VALOR MENSAL DO SERVIÇO
15/03/2021 09:03:02:724	PREGOEIRO	Senhores licitantes, já podem enviar seus lances.
15/03/2021 09:09:01:995	PREGOEIRO	O menor preço poderá ser o vencedor. Não aguarde o último segundo para enviar seu lance.
15/03/2021 09:13:51:316	SISTEMA	Prezados, estamos próximo ao encerramento do tempo de 15 minutos para a fase de envio de lances.
15/03/2021 09:13:51:316	SISTEMA	Após esse tempo, entraremos na fase de fechamento iminente de lances, essa fase se encerrará após transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado.
15/03/2021 09:15:51:316	SISTEMA	Prezados, entramos na fase de fechamento iminente. Essa fase poderá ser encerrada de forma automática e aleatória pelo sistema a qualquer momento, não ultrapassando o tempo máximo de 10 minutos.
15/03/2021 09:15:51:316	SISTEMA	O tempo normal de disputa do lote foi encerrado. Até agora, o melhor valor oferecido foi de R\$94.319,00.
15/03/2021 09:16:46:875	PREGOEIRO	Senhores licitantes, não deixe a sorte definir o ganhador, garanta sua vitória.
15/03/2021 09:17:15:316	SISTEMA	Senhores participantes, a disputa do lote está encerrada. O tempo extra decorrido foi de 01 minutos e 24 segundos.
15/03/2021 09:17:15:316	SISTEMA	Neste momento, o fornecedor autor da melhor oferta e todos os autores das ofertas que ficaram em valores de até dez por cento superiores à melhor oferta, estarão habilitados para ofertar um lance
15/03/2021 09:17:15:316	SISTEMA	final e fechado dentro do prazo de até cinco minutos, sendo sigiloso até o encerramento deste prazo.
15/03/2021 09:17:15:316	SISTEMA	Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições acima, os fornecedores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer
15/03/2021 09:17:15:316	SISTEMA	um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
15/03/2021 09:17:15:316	SISTEMA	Encerrados o prazo o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
15/03/2021 09:17:15:316	SISTEMA	Na ausência de lance final e fechado, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais fornecedores, até o máximo de três, na ordem de classificação,
15/03/2021 09:17:15:316	SISTEMA	possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
15/03/2021 09:17:15:316	SISTEMA	O fornecedor, ANKORA COMERCIO SERVICOS E IMPORTACOES LTDA ME, está convocado para ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
15/03/2021 09:17:15:316	SISTEMA	O fornecedor, SETTA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA. ME, está convocado para ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
15/03/2021 09:17:15:316	SISTEMA	O fornecedor, FDS LOGISTICA E TERCEIRIZACAO EIRELI - EPP, está convocado para ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
15/03/2021 09:17:15:316	SISTEMA	O fornecedor, ASTRA-SERVICOS E FACILITIES EIRELI, está convocado para ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
15/03/2021 09:17:15:316	SISTEMA	O fornecedor, ISAC ANDRADE DE CARVALHO EIRELI, está convocado para ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
15/03/2021 09:17:15:316	SISTEMA	O fornecedor, LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, está convocado para ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
15/03/2021 09:17:15:316	SISTEMA	O melhor valor oferecido foi de R\$92.000,00.
15/03/2021 09:22:15:316	SISTEMA	Encerrado o prazo para envio de lance final e fechado.
15/03/2021 09:22:15:316	SISTEMA	A disputa do lote encontra-se em situação de empate conforme a Lei Complementar N.123 ou a Lei N.11.488/07 (Lei das Cooperativas).
15/03/2021 09:22:15:316	SISTEMA	O fornecedor, ANKORA COMERCIO SERVICOS E IMPORTACOES LTDA ME, encontra-se em situação de empate.
15/03/2021 09:22:15:316	SISTEMA	Senhores participantes, a disputa do lote está encerrada.
15/03/2021 09:24:11:684	SISTEMA	O fornecedor, ANKORA COMERCIO SERVICOS E IMPORTACOES LTDA ME, está convocado para encaminhar um novo lance no prazo decadencial de 05 minutos e 00 segundos, o qual deverá ser menor do que o menor lance ofertado para este lote.
15/03/2021 09:29:11:684	SISTEMA	O fornecedor, ANKORA COMERCIO SERVICOS E IMPORTACOES LTDA ME, declinou do direito de encaminhar um novo lance.
15/03/2021 09:29:11:684	SISTEMA	O fornecedor, SETTA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA. ME, está convocado para encaminhar um novo lance no prazo decadencial de 05 minutos e 00 segundos, o qual deverá ser menor do que o menor lance ofertado para este lote.
15/03/2021 09:34:11:684	SISTEMA	O fornecedor, SETTA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA. ME, declinou do direito de encaminhar um novo lance.
15/03/2021 09:34:11:684	SISTEMA	O fornecedor, FDS LOGISTICA E TERCEIRIZACAO EIRELI - EPP, está convocado para encaminhar um novo lance no prazo decadencial de 05 minutos e 00 segundos, o qual deverá ser menor do que o menor lance ofertado para este lote.
15/03/2021 09:39:11:684	SISTEMA	O fornecedor, FDS LOGISTICA E TERCEIRIZACAO EIRELI - EPP, declinou do direito de encaminhar um novo lance.
15/03/2021 09:39:11:684	SISTEMA	A menor proposta foi dada por ASTRA-SERVICOS E FACILITIES EIRELI no valor de R\$90.215,20.
15/03/2021 09:39:11:684	SISTEMA	A disputa do lote está aberta para considerações finais do Pregoeiro.
15/03/2021 09:40:17:155	PREGOEIRO	AGRADEÇO A PARTICIPAÇÃO DE TODOS! TENHAM UM BOM DIA!
15/03/2021 09:40:28:996	SISTEMA	A disputa do lote foi definitivamente encerrada.
15/03/2021 13:40:01:047	ANKORA COMERCIO SERVICOS E IMPORTACOES LTDA ME	ilustre pregoeiro, amparados no Art.170 da CF esta micro empresa no momento da convocação para desempate o sistema não apresentou o menor lance para que podessemos reduzir o valor e em seguida c mesmo travou na sala de disputa. Utilizando-se das
15/03/2021 13:41:07:070	ANKORA COMERCIO SERVICOS E IMPORTACOES LTDA ME	Prerrogativas da Lei complementar 123/06 , reduzimos nossa proposta comercial para apresentamos nosso ultimo lance que é de
15/03/2021 13:42:45:821	ANKORA COMERCIO SERVICOS E IMPORTACOES LTDA ME	REDUZIMOS NOSSA PROPOSTA PARA R\$ 90.100,00(NOVENTA MIL E CEM REAIS)
15/03/2021 17:42:45:216	PREGOEIRO	Caro licitante ANKORA, já respondemos por email anteriormente aos seus questionamentos, para dar maior transparência, segue no campo listar documentos, o histórico da disputa e resposta ao email encaminhado para mim.
16/03/2021 08:15:14:526	ASTRA-SERVICOS E FACILITIES EIRELI	Sr. Pregoeiro, não havendo ainda vossa convocação, porém em atendimento ao item 9.1.4, consubstanciado com o item 10.29.2 do Edital, foi anexado proposta atualizada no EDOC SERGIPE, autuado sob o n.015000.08605/2021-5, para Vosso exame e manifestação

Data e hora do registro	Participante	Mensagem
16/03/2021 08:29:47:260	ANKORA COMERCIO SERVICOS E IMPORTACOES LTDA ME	Ilustre pregoeiro solicito copias das planilhas da empresa arrematante para analise pelo e-mail: ankorasuprimentos@hotmail.com,ou que a mesma seja anexada no licitacoes-e para todos os licitantes .
16/03/2021 08:45:30:559	PREGOEIRO	Att. Sr. ADAIRTON SOUZA JUNIOR (ASTRA); Bom dia, estamos solicitando negociação de proposta como também o seu envio dentro do prazo estabelecido no edital, referente ao lote : 1 - para o valor mensal de R\$90.000,00 .Solicito no prazo de 24 horas ;
16/03/2021 08:46:24:260	PREGOEIRO	em atendimento ao item 10.29.2 do edital: 10.29.2- O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada;
16/03/2021 08:46:37:173	PREGOEIRO	acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
16/03/2021 08:52:05:866	PREGOEIRO	Caro licitante ANKORA, que todos documentos anexados anteriormente a licitação estão disponíveis no portal licitacoes-e; referente a proposta reformulada, convocamos a empresa ASTRA a apresentar conforme prazo estabelecido no item 10.29.2 do edital.
16/03/2021 09:06:24:043	ASTRA-SERVICOS E FACILITIES EIRELI	Sr. Pregoeiro, atendendo a vossa proposta de negociação, apresentamos o valor final de R\$ 89.999,56, o qual anexaremos proposta comercial e planilhas dentro do prazo estabelecido pelo edital.
16/03/2021 09:07:53:150	PREGOEIRO	Sr. licitante ANKORA, informamos que além do email enviado com todo o histórico da disputa o qual demonstra que não houve travamento do sistema, o senhor poderá solicitar esclarecimentos ao suporte do sistema conforme consta no item 10.15 do edital.
16/03/2021 09:34:05:720	ASTRA-SERVICOS E FACILITIES EIRELI	Sr. Pregoeiro, necessário efetuar ajustes nas planilhas, desta forma, o valor negociado passa para R\$ 89.993,74, o qual demonstraremos dentro do prazo estabelecido no edital.
16/03/2021 09:56:42:846	ANKORA COMERCIO SERVICOS E IMPORTACOES LTDA ME	Ilustre pregoeiro Sr. Robson desde já agradecemos a atenção e transparência de suas ações!
16/03/2021 10:34:57:347	ASTRA-SERVICOS E FACILITIES EIRELI	Sr. Pregoeiro; proposta negociada anexada no EDOC SERGIPE e também no vosso Email.
16/03/2021 11:44:28:945	SETTA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA. ME	Prezado Pregoeiro, solicito que nos seja enviado as planilhas de custos ajustadas ao lance da empresa arrematante, ASTRA-SERVICOS E FACILITIES EIRELI, para o e-mail settacomercial@gmail.com
16/03/2021 16:39:19:949	KEEP EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	Senhor Pregoeiro. Considerando o disposto na LC 123/2006, e como é do conhecimento de V. Sª., não cabe, nesse momento, negociação de preços antes que todas as ME's/EPP's, exerçam o seu direito ao critério de DESEMPATE.
17/03/2021 08:14:35:572	ASTRA-SERVICOS E FACILITIES EIRELI	Sr. Pregoeiro, atendendo a Vossa solicitação e em consonância ao prazo estipulado pelo item 10.29.2 do Edital, foram anexados no EDOC SERGIPE e também no vosso email, as planilhas com as devidas correções e nos valores negociados.
22/03/2021 12:13:43:004	PREGOEIRO	Srs. referente a proposta reformulada da empresa ASTRA, se encontra no campo listar documentos.
22/03/2021 12:24:48:788	ANKORA COMERCIO SERVICOS E IMPORTACOES LTDA ME	MANIFESTAMOS A INTENÇÃO DE APLICAR RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A DECISÃO DO ILUSTRE PREGOEIRO , AO TEMPO QUE VENHO REQUERER CÓPIAS DAS PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA O EMAIL: ANKORASUPRIMENTOS@HOTMAIL.COM.
22/03/2021 15:43:11:004	ISAC ANDRADE DE CARVALHO EIRELI	A empresa ISAC ANDRADE DE CARVALHO EIRELI venha registrar a Intenção de Recurso por estar em desacordo com os Encargos e Insumos da referida Planilha, venho requerer copias das planilhas de Formação de Preços para o e-mail: iac.prestadora@hotmail.com
23/03/2021 11:01:03:631	SETTA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA. ME	Vimos manifestar de forma imediata e motivadamente nossa intenção de recorrer com base no Art. 4º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 10.520/02, contra a empresa declarada vencedora por está em desacordo com os salários, insumos, encargos e tributos.
24/03/2021 13:42:26:278	R&M CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	Manifestamos nossa intenção em interpor recurso Administrativo, em virtude do não atendimento ao item 12.5.1 do edital.
29/03/2021 15:15:28:440	PREGOEIRO	LINK REFERENTE AO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA ANKORA:
29/03/2021 15:15:33:683	PREGOEIRO	https://sistema.comprasnet.se.gov.br/i2gov/VisualizarDocProc.aspx?link=abwjLpi2JCxMJqIJ1o7lnA%3d%3d
29/03/2021 15:17:06:222	PREGOEIRO	LINK REFERENTE AO RECURSO APRESENTADO EMPRESA SETTA: https://sistema.comprasnet.se.gov.br/i2gov/VisualizarDocProc.aspx?link=abwjLpi2JCxSaqMx17vDrQ%3d%3d
29/03/2021 15:20:35:633	PREGOEIRO	LINK REFERENTE A CONTRARRAÇÕES APRESENTADA PELA EMPRESA ASTRA.
29/03/2021 15:21:04:693	PREGOEIRO	https://sistema.comprasnet.se.gov.br/i2gov/VisualizarDocProc.aspx?link=abwjLpi2JCwjBhwaauk5aQ%3d%3d
29/03/2021 18:40:44:128	PREGOEIRO	LINK REFERENTE A CONTRARRAÇÕES APRESENTADA PELA EMPRESA ASTRA.
29/03/2021 18:44:57:743	PREGOEIRO	https://sistema.comprasnet.se.gov.br/i2gov/VisualizarDocProc.aspx?link=LUJwOkNL55yM7m2EUZiTng%3d%3d
20/04/2021 10:03:26:261	PREGOEIRO	A empresa ISAC ANDRADE DE CARVALHO EIRELI, não apresentou peça recursal.
20/04/2021 10:27:18:954	PREGOEIRO	A ANKORA, não manifestou motivação no sistema; desatendendo o item-15.1.3;A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar
20/04/2021 10:31:01:186	PREGOEIRO	JULGA DESPROVIDO O RECURSO APRESENTADO; mantendo o ato que declarou a empresa ASTRA, vencedora do Pregão Eletrônico 038/2021. Assina Sr. ROBERTO VASCONCELOS LEPLETIER, Superintendente Geral de Compras Centralizadas - SEAD.

Mostrando de 1 até 81 de 81 registros

Legenda das cores do tipos de mensagens: **recurso** | chat | outras

Lista de lances

	Data/Hora lance	!	Lance	Nome do fornecedor
1	05/03/2021 09:05:02:643	---	R\$ 10.000.000,00	MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI
2	07/03/2021 11:13:52:190	---	R\$ 1.820.065,20	BIA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
3	08/03/2021 15:15:07:856	---	R\$ 144.105,41	N & C SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI
4	11/03/2021 11:34:02:800	---	R\$ 1.810.261,46	ISAC ANDRADE DE CARVALHO EIRELI
5	11/03/2021 13:42:21:088	---	R\$ 120.808,85	ANKORA COMERCIO SERVICOS E IMPORTACOES LTDA ME
6	11/03/2021 16:35:21:271	---	R\$ 107.913,91	VITALINO CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRE
7	11/03/2021 16:35:39:399	---	R\$ 1.376.076,96	ATITUDE SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI
8	12/03/2021 07:49:11:399	---	R\$ 162.769,60	BRASPE RECURSOS HUMANOS EIRELI
9	12/03/2021 09:09:15:018	---	R\$ 137.339,84	DNA SERVICOS & GESTAO EIRELI - ME

	Data/Hora lance	!	Lance	Nome do fornecedor
10	12/03/2021 10:39:46:976	---	R\$ 5.000.000,00	SOLL - SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA
11	12/03/2021 11:21:22:155	---	R\$ 150.000.000,00	MULTIPLA LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI
12	12/03/2021 13:51:37:978	---	R\$ 113.080,56	R&M CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
13	12/03/2021 14:59:47:067	---	R\$ 5.000.000,00	PRESTA SERVICOS TECNICOS EIRELI
14	12/03/2021 15:08:25:725	---	R\$ 175.114,48	GOLD EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP
15	12/03/2021 15:16:36:098	---	R\$ 2.038.727,04	CONSERLIMP - CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI. ME.
16	12/03/2021 15:30:32:694	---	R\$ 134.738,73	WN FACILITIES SERVICOS & SOLUCOES LTDA
17	12/03/2021 15:59:06:963	---	R\$ 40.000.000,00	AMO SERVICOS GERAIS LTDA
18	12/03/2021 16:04:12:776	---	R\$ 135.849,28	SETIMA - SERVICOS DE LIMPEZA LTDA
19	12/03/2021 19:06:28:645	---	R\$ 3.521.521,00	LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
20	12/03/2021 20:17:15:499	---	R\$ 10.000.000,00	DUAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
21	12/03/2021 21:42:22:081	---	R\$ 1.699.159,44	SETTA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA. ME
22	13/03/2021 16:07:32:951	---	R\$ 147.500,00	BARROS & SANTOS EMPREENDIMENTOS EIRELI
23	14/03/2021 08:00:30:720	---	R\$ 169.117,95	MARAZUL EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
24	14/03/2021 11:03:06:083	---	R\$ 175.617,25	ELLU TERCEIRIZACAO EIRELI
25	14/03/2021 11:53:33:370	---	R\$ 3.000.000,00	FDS LOGISTICA E TERCEIRIZACAO EIRELI - EPP
26	14/03/2021 15:53:10:766	---	R\$ 134.856,04	KEEP EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP
27	15/03/2021 04:36:26:983	---	R\$ 94.321,04	ASTRA-SERVICOS E FACILITIES EIRELI
28	15/03/2021 06:04:02:895	---	R\$ 1.446.530,04	LUIZ FELIPE FERREIRA CAVALCANTI LTDA
29	15/03/2021 09:03:13:717	---	R\$ 94.320,00	ANKORA COMERCIO SERVICOS E IMPORTACOES LTDA ME
30	15/03/2021 09:04:17:901	---	R\$ 107.912,00	R&M CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
31	15/03/2021 09:04:24:999	---	R\$ 120.805,30	MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI
32	15/03/2021 09:04:25:879	---	R\$ 133.000,00	MULTIPLA LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI
33	15/03/2021 09:04:46:270	---	R\$ 120.804,00	MULTIPLA LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI
34	15/03/2021 09:05:04:918	---	R\$ 119.905,97	DNA SERVICOS & GESTAO EIRELI - ME
35	15/03/2021 09:05:09:719	---	R\$ 107.913,90	SETTA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA. ME
36	15/03/2021 09:05:36:210	---	R\$ 107.914,00	BARROS & SANTOS EMPREENDIMENTOS EIRELI
37	15/03/2021 09:05:51:489	---	R\$ 119.905,22	MARAZUL EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
38	15/03/2021 09:06:09:185	---	R\$ 119.904,96	MULTIPLA LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI
39	15/03/2021 09:06:25:886	---	R\$ 135.849,27	ELLU TERCEIRIZACAO EIRELI
40	15/03/2021 09:06:42:627	---	R\$ 153.300,00	DUAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
41	15/03/2021 09:06:44:150	---	R\$ 106.000,00	BIA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
42	15/03/2021 09:07:12:138	---	R\$ 175.000,00	LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
43	15/03/2021 09:07:24:320	---	R\$ 105.999,99	SETTA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA. ME
44	15/03/2021 09:07:35:291	---	R\$ 134.738,00	ELLU TERCEIRIZACAO EIRELI
45	15/03/2021 09:07:50:739	---	R\$ 105.000,00	ISAC ANDRADE DE CARVALHO EIRELI
46	15/03/2021 09:07:58:271	---	R\$ 144.103,00	BRASPE RECURSOS HUMANOS EIRELI
47	15/03/2021 09:08:16:418	---	R\$ 119.850,00	N & C SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI
48	15/03/2021 09:08:32:729	---	R\$ 107.578,74	LUIZ FELIPE FERREIRA CAVALCANTI LTDA
49	15/03/2021 09:08:39:440	---	R\$ 141.982,12	GOLD EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP
50	15/03/2021 09:09:16:668	---	R\$ 134.737,00	CONSERLIMP - CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI. ME.
51	15/03/2021 09:09:20:380	---	R\$ 119.849,00	MULTIPLA LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI
52	15/03/2021 09:09:41:824	---	R\$ 104.999,99	SETTA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA. ME
53	15/03/2021 09:09:48:305	---	R\$ 107.577,00	R&M CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
54	15/03/2021 09:10:14:240	---	R\$ 119.830,00	N & C SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI
55	15/03/2021 09:10:14:746	---	R\$ 104.000,00	ISAC ANDRADE DE CARVALHO EIRELI
56	15/03/2021 09:10:43:221	---	R\$ 104.990,00	MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI
57	15/03/2021 09:11:16:647	---	R\$ 119.829,99	MULTIPLA LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI
58	15/03/2021 09:11:18:449	---	R\$ 103.999,99	SETTA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA. ME
59	15/03/2021 09:11:28:768	---	R\$ 128.236,76	ELLU TERCEIRIZACAO EIRELI
60	15/03/2021 09:11:53:140	---	R\$ 104.950,00	N & C SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI
61	15/03/2021 09:12:29:572	---	R\$ 103.000,00	ISAC ANDRADE DE CARVALHO EIRELI
62	15/03/2021 09:12:44:700	---	R\$ 107.570,00	MARAZUL EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
63	15/03/2021 09:12:55:839	---	R\$ 102.999,99	SETTA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA. ME
64	15/03/2021 09:13:09:766	---	R\$ 102.000,00	ISAC ANDRADE DE CARVALHO EIRELI
65	15/03/2021 09:14:25:037	---	R\$ 103.500,00	N & C SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI
66	15/03/2021 09:14:36:598	---	R\$ 94.320,50	SETTA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA. ME
67	15/03/2021 09:14:44:540	---	R\$ 128.236,00	CONSERLIMP - CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI. ME.
68	15/03/2021 09:15:16:650	---	R\$ 101.990,00	BARROS & SANTOS EMPREENDIMENTOS EIRELI
69	15/03/2021 09:15:23:693	---	R\$ 134.500,00	GOLD EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP
70	15/03/2021 09:15:34:480	---	R\$ 101.500,00	ISAC ANDRADE DE CARVALHO EIRELI
71	15/03/2021 09:15:36:754	---	R\$ 103.400,00	LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA

	Data/Hora lance	!	Lance	Nome do fornecedor
72	15/03/2021 09:15:38:440	---	R\$ 94.319,00	SETTA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA. ME
73	15/03/2021 09:15:55:540	---	R\$ 94.300,00	FDS LOGISTICA E TERCEIRIZACAO EIRELI - EPP
74	15/03/2021 09:16:10:475	---	R\$ 100.521,98	LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
75	15/03/2021 09:16:14:265	---	R\$ 94.000,00	ANKORA COMERCIO SERVICOS E IMPORTACOES LTDA ME
76	15/03/2021 09:16:24:106	---	R\$ 94.299,00	SETTA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA. ME
77	15/03/2021 09:16:25:301	---	R\$ 101.950,00	N & C SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI
78	15/03/2021 09:16:26:814	---	R\$ 93.250,61	ASTRA-SERVICOS E FACILITIES EIRELI
79	15/03/2021 09:16:27:999	---	R\$ 100.000,00	ISAC ANDRADE DE CARVALHO EIRELI
80	15/03/2021 09:16:30:924	---	R\$ 101.801,00	BIA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
81	15/03/2021 09:16:44:138	---	R\$ 93.000,00	ANKORA COMERCIO SERVICOS E IMPORTACOES LTDA ME
82	15/03/2021 09:16:44:227	---	R\$ 94.100,00	SETTA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA. ME
83	15/03/2021 09:16:56:051	---	R\$ 93.210,00	FDS LOGISTICA E TERCEIRIZACAO EIRELI - EPP
84	15/03/2021 09:17:01:221	---	R\$ 92.000,00	ANKORA COMERCIO SERVICOS E IMPORTACOES LTDA ME
85	15/03/2021 09:17:07:699	---	R\$ 92.516,33	SETTA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA. ME
86	15/03/2021 09:17:27:680	---	R\$ 92.510,00	FDS LOGISTICA E TERCEIRIZACAO EIRELI - EPP
87	15/03/2021 09:17:29:869	---	R\$ 99.999,99	LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
88	15/03/2021 09:17:56:615	---	R\$ 91.500,00	ANKORA COMERCIO SERVICOS E IMPORTACOES LTDA ME
89	15/03/2021 09:18:19:149	---	R\$ 95.500,00	ISAC ANDRADE DE CARVALHO EIRELI
90	15/03/2021 09:18:35:783	---	R\$ 90.215,20	ASTRA-SERVICOS E FACILITIES EIRELI
91	15/03/2021 09:19:48:980	---	R\$ 91.951,57	SETTA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA. ME

Mostrando de 1 até 91 de 91 registros

Importante: a coluna "!" exibe as não conformidades detectadas em relação aos "lances registrados irregularmente" que não atenderam as regras de negócios estabelecidas para a participação da fase de disputa do lote da licitação. Quando a informação exibida for "---" o registro do lance está em conformidade.

Histórico da análise das propostas e lances

Data/Hora	15/03/2021 09:40:28:996 - Arrematado
Data/Hora	22/03/2021 12:11:42:890 - Declarado vencedor
Data/Hora	23/04/2021 08:39:18:714 - Adjudicado
Fornecedor	ASTRA-SERVICOS E FACILITIES EIRELI
Contratado	R\$ 89.993,74
Motivo	Declaro vencedora do certame a Empresa em tela, em decorrência de a mesma ter preenchido todos os requisitos editalícios, tendo inclusive chegado ao valor orçado pela Administração.

segunda-feira, 25 de Janeiro de 2021 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 28.592

7

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 10
ARACAJU, 02 DE JANEIRO DE 2021.

Constitui comissão para a condução de licitações na modalidade de pregão, realizadas pela Secretaria de Estado da Administração.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 3º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e no art. 8º do Decreto Estadual nº 26.531/2009, além das disposições contidas no Decreto nº. 24.571/07 e suas alterações,

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam designados os servidores abaixo discriminados, exercendo **o primeiro membro** a função de Pregoeiro, para constituírem a décima comissão para condução de licitações desta Secretaria, na modalidade pregão:

Nome:	CPF:
João Batista Santos	311.583.745-34
Edinete Santos de Andrade Oliveira	264.969.175-15
Maria Ednalva de Souza	365.873.115-04
Wellington Melo	894.214.005-00
Lucia Maria Machado Ferreira	198.991.575-20

Art. 2º - O pregoeiro poderá solicitar assessoramento técnico, quando julgar necessário, oficiando-se para tanto o órgão ou a entidade requisitante da licitação.

Art. 3º Pela participação na Comissão de que trata o art. 1º, desta Portaria, o servidor designado como pregoeiro perceberá um adicional de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a ser pago mensalmente, observando-se o disposto nas Leis Estaduais nº 2.148/77 e nº 3.545/94 e nos Decretos nº 15.356/95, nº. 17.855/98 e nº 30.958/2018 e suas alterações.

Art. 4º Pela participação na Comissão de que trata o art. 1º, desta Portaria, os demais servidores perceberão um adicional de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a ser pago mensalmente, observando-se o disposto nas Leis Estaduais nº 2.148/77 e nº 3.545/94 e nos Decretos nº 15.356/95, nº. 17.855/98 e nº 30.958/2018 e suas alterações.

Art. 5º Esta Portaria tem prazo de vigência de 6 (seis) meses, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração, 02 de janeiro de 2021.

GEORGE DA TRINDADE GOIS
Secretário de Estado da Administração

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 11
ARACAJU, 02 DE JANEIRO DE 2021.

Constitui comissão para a condução de licitações na modalidade de pregão, realizadas pela Secretaria de Estado da Administração.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 3º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e no art. 8º do Decreto Estadual nº 26.531/2009, além das disposições contidas no Decreto nº. 24.571/07 e suas alterações,

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam designados os servidores abaixo discriminados, exercendo **o primeiro membro** a função de Pregoeiro, para constituírem a décima primeira comissão para condução de licitações desta Secretaria, na modalidade pregão:

Nome:	CPF:
Sheilany Maria Melo Freire	026.540.775-35
Ana Helena Barreto Soares	936.027.905-68
João Batista Santos	311.583.745-34
Alessandro Frukok da Silva	516.595.815-91
Carla Silva Santos	025.709.095-99

Art. 2º - O pregoeiro poderá solicitar assessoramento técnico, quando julgar necessário, oficiando-se para tanto o órgão ou a entidade requisitante da licitação.

Art. 3º Pela participação na Comissão de que trata o art. 1º, desta Portaria, os servidores designados como pregoeiros perceberão um adicional de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a ser pago mensalmente, observando-se o disposto nas Leis Estaduais nº 2.148/77 e nº 3.545/94 e nos Decretos nº 15.356/95, nº. 17.855/98 e nº 30.958/2018 e suas alterações.

Art. 4º Pela participação na Comissão de que trata o art. 1º, desta Portaria, os demais servidores perceberão um adicional de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a ser pago mensalmente, observando-se o disposto nas Leis Estaduais nº 2.148/77 e nº 3.545/94 e nos Decretos nº 15.356/95, nº. 17.855/98 e nº 30.958/2018 e suas alterações.

Art. 5º Esta Portaria tem prazo de vigência de 6 (seis) meses, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração, 02 de janeiro de 2021.

GEORGE DA TRINDADE GOIS
Secretário de Estado da Administração

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 12
ARACAJU, 02 DE JANEIRO DE 2021.

Constitui comissão para a condução de licitações na modalidade de pregão, realizadas pela Secretaria de Estado da Administração.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais

e regulamentares e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 3º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e no art. 8º do Decreto Estadual nº 26.531/2009, além das disposições contidas no Decreto nº. 24.571/07 e suas alterações,

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam designados os servidores abaixo discriminados, exercendo **o primeiro membro** a função de Pregoeiro, para constituírem a décima segunda comissão para condução de licitações desta Secretaria, na modalidade pregão:

Nome:	CPF:
Robson Teles Santos	000.411.465-57
José Edilson dos Santos	344.219.635-34
Shirleny Maria Melo Freire	014.028.585-74
Rosely Guilherme Farias	201.762.605-87
Yvelise Domingas Soares Clementino	005.744.855-89

Art. 2º - O pregoeiro poderá solicitar assessoramento técnico, quando julgar necessário, oficiando-se para tanto o órgão ou a entidade requisitante da licitação.

Art. 3º Pela participação na Comissão de que trata o art. 1º, desta Portaria, o servidor designado como pregoeiro perceberá um adicional de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a ser pago mensalmente, observando-se o disposto nas Leis Estaduais nº 2.148/77 e nº 3.545/94 e nos Decretos nº 15.356/95, nº. 17.855/98 e nº 30.958/2018 e suas alterações.

Art. 4º Pela participação na Comissão de que trata o art. 1º, desta Portaria, os demais servidores perceberão um adicional de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a ser pago mensalmente, observando-se o disposto nas Leis Estaduais nº 2.148/77 e nº 3.545/94 e nos Decretos nº 15.356/95, nº. 17.855/98 e nº 30.958/2018 e suas alterações.

Art. 5º Esta Portaria tem prazo de vigência de 6 (seis) meses, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração, 02 de janeiro de 2021.

GEORGE DA TRINDADE GOIS
Secretário de Estado da Administração

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 13
ARACAJU, 02 DE JANEIRO DE 2021.

Constitui comissão para a condução de licitações na modalidade de pregão, realizadas pela Secretaria de Estado da Administração.

O SECRETÁRIO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 3º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e no art. 8º do Decreto Estadual nº 26.531/2009, além das disposições contidas no Decreto nº. 24.571/07 e suas alterações,

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam designados os servidores abaixo discriminados, exercendo **o primeiro membro** a função de Pregoeiro, para constituírem a décima terceira comissão para condução de licitações desta Secretaria, na modalidade pregão:

Nome:	CPF:
Álvaro Sergio Pereira	310.265.837-72
Angélica Maria Barreto Santana	264.730.205-78
Hilma Maria Lima Santos	409.163.405-20
Jefferson De Oliveira Santos	035.610.527-03
Edilamar Gomes de Matos	337.797.837-20

Art. 2º - O pregoeiro poderá solicitar assessoramento técnico, quando julgar necessário, oficiando-se para tanto o órgão ou a entidade requisitante da licitação.

Art. 3º Pela participação na Comissão de que trata o art. 1º, desta Portaria, o servidor designado como pregoeiro perceberá um adicional de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a ser pago mensalmente, observando-se o disposto nas Leis Estaduais nº 2.148/77 e nº 3.545/94 e nos Decretos nº 15.356/95, nº. 17.855/98 e nº 30.958/2018 e suas alterações.

Art. 4º Pela participação na Comissão de que trata o art. 1º, desta Portaria, os demais servidores perceberão um adicional de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a ser pago mensalmente, observando-se o disposto nas Leis Estaduais nº 2.148/77 e nº 3.545/94, nos Decretos nº 15.356/95, nº. 17.855/98 e nº 30.958/2018 e suas alterações.

Art. 5º Esta Portaria tem prazo de vigência de 6 (seis) meses, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração, 02 de janeiro de 2021.

GEORGE DA TRINDADE GOIS
Secretário de Estado da Administração

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 14
ARACAJU, 02 DE JANEIRO DE 2021.

Constitui comissão para a condução de licitações na modalidade de pregão, realizadas pela Secretaria de Estado da Administração.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 3º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e no art. 8º do Decreto Estadual nº 26.531/2009, além das disposições contidas no Decreto nº. 24.571/07 e suas alterações,

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam designados os servidores abaixo discriminados, exercendo **o primeiro membro** a função de Pregoeiro, para constituírem a décima quarta comissão para condução de licitações desta Secretaria, na modalidade pregão:



Página:1 de 2

PROCESSO ADMINISTRATIVO

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como sua sede administrativa, lavanderia e Unidade de Saúde, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste edital e seus anexos.

CONTRATANTE: Fundação Renascer do Estado de Sergipe.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 024.202

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 11.243.0011

PROJETO OU ATIVIDADE: 0418

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.37

FONTE DE DESPESA: 0130

BASE LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual nº 5.280, de 29/01/2004, Lei Estadual nº 5.848, de 13 de março de 2006 e a Lei Estadual 8.747, de 09 de setembro de 2020, bem como o Decreto Estadual nº 40.638, de 30 de julho de 2020.

CONTRATADA: ASTRA-SERVICOS E FACILITIES EIRELI		CNPJ: 06.867.314/0001-72			
LOTE	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNID.	QTD.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como sua sede administrativa, lavanderia e Unidade de Saúde, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste edital e seus anexos.	MÊS	12	R\$ 89.993,74	R\$ 1.079.924,88

*O Superintendente em Exercício, **ADJUDICA** o lote 01.

*O Presidente da Fundação Renascer do Estado de Sergipe **HOMOLOGA** o lote 01.

Aracaju, 28 de abril de 2021

Bruno Rosceli Oliveira dos Santos
Superintendente em Exercício



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Página:2 de 2

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Diretor(a) Presidente



Página: 1 de 2

Ofício nº 2022/2021-SEAD

Aracaju, 25 de maio de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Diretor Presidente
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

Assunto: Informações referentes às providências no âmbito do Pregão Eletrônico nº 038/2021 em decorrência de decisão administrativa.

Senhor Diretor,

A Secretaria de Estado da Administração - SEAD vem, por meio do Superintendente Geral de Compras Centralizadas, solicitar a anulação dos atos subsequentes realizados pela Fundação Renascer no Processo nº 43/2020, referente ao Pregão Eletrônico nº 038/2020, conforme disposto em decisão administrativa em anexo.

Após análise de pedido de reconsideração, verificou-se que a empresa recorrente apresentou argumentos que ensejaram a anulação de alguns atos administrativos praticados no trâmite do certame.

Assim, solicitamos análise e manifestação a Fundação Renascer no tocante à decisão administrativa, para anulação dos atos e posterior devolução do processo nº 43/2020 para que esta Superintendência promova as determinações da referida decisão.

Por oportuno, renovamos nossos votos de consideração e apreço como também nos colocamos à disposição para esclarecimentos sobre eventuais dúvidas futuras.

Respeitosamente,

Roberto Vasconcellos Lepletier
Superintendente Geral de Compras Centralizadas



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 2 de 2

Rua Duque de Caxias, 346, bairro: São José - CEP: 49015-320 - Aracaju - SE
Tel: (079)3226-2200 - Fax: (079)3214-0306 www.sead.se.gov.br
e-DOC – Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019*

Este documento foi assinado digitalmente por Roberto Vasconcellos Lepletier

ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "Robson Teles Santos" <robson.teles@sead.se.gov.br>

De: robson.teles@sead.se.gov.br

Para: "Larissa Costa Lemos" <larissacosta.lemos@renascer.se.gov.br>

Data: 26/05/2021 08:09 (28 minutos atrás)

Assunto: Solicitação do processo 43/2020-RENASCER - EditalPE038/2021- Licitação [nº 857974]

Att. Larissa

Bom dia, conforme decisão administrativa referente ao pedido de reconsideração da empresa SETTA – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, estamos solicitando o processo 43/2020-RENASCER; para dar andamento aos trabalhos, solicitamos ainda que a decisão administrativa seja anexada ao processo como também seja elaborado um documento anulando a assinatura do Sr. WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES Diretor(a) Presidente; **página 485** - EXTRATO DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2021.

Ipsis Litteris :

Por tais razões, fica decidido: · A ANULAÇÃO dos atos praticados pelo pregoeiro a partir de 22.03.2021 (data em que foi declarada vencedora a empresa ASTRA) à 23.04.2021 (data da adjudicação) referente ao Lote único 01 (um) do Pregão Eletrônico nº 038/2021 e, consequentemente, retornar a empresa ASTRA ao status quo ante de ARREMATANTE (data 15.03.2021), para, dando continuidade ao certame a partir de então, o Sr. Pregoeiro solicitar diligência à licitante ASTRA para que corrija a sua planilha, de modo a atender o previsto no edital e, posterior análise, abrindo-se os demais prazos para eventuais recursos pelas outras licitantes.

Robson Teles Santos
Pregoeiro / SEAD
Tel.: 79 3226-2292



Página:1 de 1

TERMO
ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO

Por meio do presente Termo, atendendo à solicitação da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, após análise do Ofício nº 2022/2021, **ANULO A HOMOLOGAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº 038/2021, proferida em 28/04/2021.

Aracaju, 26 de maio de 2021

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Diretor(a) Presidente



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

Ofício nº 19 /2021

Aracaju/SE, 27 de abril de 2021.

Ao Representante Legal da empresa

PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI

Rua Edilson Andrade, nº 778, Quadra 53 Lote 1978, Bairro Roza Elze, São Cristóvão/SE, CEP 49100-000

NESTA

Prezado Senhor,

A Fundação RENASCER do Estado de Sergipe, representada por seu Diretor Presidente, abaixo firmado, vem, por meio deste, comunicar o **ENCERRAMENTO** da contratação emergencial via Dispensa de Licitação nº 06/2020, que deu origem ao Contrato nº 08/2020 celebrado entre a empresa PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI e esta RENASCER, em razão da conclusão do Pregão Eletrônico 43/2020, de mesmo objeto.

O referido encerramento se dará **em 31 de maio de 2021**, por isso, com vistas a facilitar a logística da empresa na lida com os trâmites processuais e trabalhistas, realizamos a comunicação com a antecedência necessária ao atendimento dessas que são, inclusive, exigências do Projeto Básico que norteou a contratação.

A Fundação Renascer agradece a parceria e o zelo da empresa na prestação do serviço contratado, e nesta oportunidade renova os votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RENASCER

Fundação
Renascer

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

Página: 1 de 2

Ofício nº 119/2021-RENASCER

Aracaju, 26 de maio de 2021.

Ao Ilmo. Sr.

ROBERTO VASCONCELLOS LEPLETIER

Superintendente Geral de Compras Centralizadas

Secretária de Estado da Administração de Sergipe

**Assunto: ANULAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº038/2021**

Senhor Superintendente,

Considerando o teor do Ofício nº 2022/2021 – SEAD, que forneceu informações a respeito do Processo nº 43/2020 e solicitou análise e manifestação desta Renascer sobre a necessidade de anulação do ato administrativo de homologação do Pregão nº 038/2021, encaminho a decisão em anexo ao processo.

Saliento, contudo, que a homologação foi feita em 28 de abril de 2021 e a empresa, que atualmente presta serviços nesta Renascer, já foi comunicada por meio do Ofício nº 19/2021 – RENASCER sobre o encerramento do contrato no dia **31/05/2021**, em decorrência da conclusão do Pregão Eletrônico em análise, conforme notificação que segue anexa a este documento. Reitero, desta feita, a urgência na conclusão deste trâmite, uma vez que se trata de serviço essencial, cuja continuidade não pode ser interrompida, sob pena de risco sanitário e de segurança tanto para os adolescentes assistidos por esta Fundação, quanto pelos funcionários e trabalhadores que aqui laboram.

Na oportunidade, expressamos nossos sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Diretor(a) Presidente

Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, s/n, Conj. Médici I
Cep: 49.048-100, Aracaju-SE Fone: (79) 3219-2160 / 2118

e-DOC* – Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019



Fundação
Renascer

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

Página: 2 de 2

Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, s/n, Conj. Médici I
Cep: 49.048-100, Aracaju-SE Fone: (79) 3219-2160 / 2118

e-DOC – Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019*

Este documento foi assinado digitalmente por WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES

ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "Robson Teles Santos" <robson.teles@sead.se.gov.br>
De: robson.teles@sead.se.gov.br
Para: "ASTRA SERVICOS E FACILITIES" <astra.facilities@hotmail.com>
Data: 01/06/2021 10:58
Assunto: Recurso apresentado pela empresa Ankora - PREGÃO 083/2021  

Sr. licitante

Bom dia, segue abaixo link referente ao recurso apresentado pela empresa Ankora, favor seguir orientações do edital quanto ao prazo das contrarrazões:

<https://sistema.comprasnet.se.gov.br/i2gov/VisualizarDocProc.aspx?link=oTOj%2bFjE0FnqsnqGTZREyg%3d%3d>

Robson Teles Santos
Pregoeiro / SEAD
Tel.: 79 3226-2292

Em 27/05/2021 às 11:38 horas, astra.facilities@hotmail.com escreveu:

Segue planilha em EXCEL.

SDS.

ASTRA SERVICOS E FACILITIES

De: Robson Teles Santos <robson.teles@sead.se.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 26 de maio de 2021 11:50
Para: astra.facilities@hotmail.com <astra.facilities@hotmail.com>
Assunto: Convocação da empresa ASTRA - Pedido de correção de planilhas - PREGÃO 083/2021

Att. Sr. licitante

Bom dia, conforme decisão administrativa referente ao pedido de reconsideração da empresa SETTA ? SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, estamos solicitando a correção das planilhas e proposta de preços; para dar andamento aos trabalhos; daremos o prazo estabelecido no edital conforme item 10.29.2.

Ipsis Litteris :

Por tais razões, fica decidido: · A ANULAÇÃO dos atos praticados pelo pregoeiro a partir de 22.03.2021 (data em que foi declarada vencedora a empresa ASTRA) à 23.04.2021 (data da adjudicação) referente ao Lote único 01 (um) do Pregão Eletrônico nº 038/2021 e, conseqüentemente, retornar a empresa ASTRA ao status quo ante de ARREMATANTE (data 15.03.2021), para, dando continuidade ao certame a partir de então, o Sr. Pregoeiro solicitar diligência à licitante ASTRA para que corrija a sua planilha, de modo a atender o previsto no edital e, posterior análise, abrindo-se os demais prazos para eventuais recursos pelas outras licitantes.

OBS:

SEGUE LINK ABAIXO RESPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA EMPRESA SETTA PE-038-2021:

<https://sistema.comprasnet.se.gov.br/i2gov/VisualizarDocProc.aspx?link=o6iBiLXZSIHlYh1FQFLyQ%3d%3d>

Robson Teles Santos
Pregoeiro / SEAD
Tel.: 79 3226-2292

ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "ASTRA SERVICOS E FACILITIES" <astra.facilities@hotmail.com>

De: astra.facilities@hotmail.com

Para: "Robson Teles Santos" <robson.teles@sead.se.gov.br>

Data: 27/05/2021 11:38

Assunto: RE: Convocação da empresa ASTRA - Pedido de correção de planilhas - PREGÃO 083/2021  

Anexos: PLANILHA DE CUSTOS - Correcao salarial.xls (280 KB)

Segue planilha em EXCEL.

SDS.

[ASTRA SERVICOS E FACILITIES](#)

De: Robson Teles Santos <robson.teles@sead.se.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 26 de maio de 2021 11:50

Para: astra.facilities@hotmail.com <astra.facilities@hotmail.com>

Assunto: Convocação da empresa ASTRA - Pedido de correção de planilhas - PREGÃO 083/2021

Att. Sr. licitante

Bom dia, conforme decisão administrativa referente ao pedido de reconsideração da empresa SETTA ? SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, estamos solicitando a correção das planilhas e proposta de preços; para dar andamento aos trabalhos; daremos o prazo estabelecido no edital conforme item 10.29.2.

Ipsis Litteris :

Por tais razões, fica decidido: · A ANULAÇÃO dos atos praticados pelo pregoeiro a partir de 22.03.2021 (data em que foi declarada vencedora a empresa ASTRA) à 23.04.2021

(data da adjudicação) referente ao Lote único 01 (um) do Pregão Eletrônico nº 038/2021 e, conseqüentemente, retornar a empresa ASTRA ao status quo ante de ARREMATANTE (data 15.03.2021), para, dando continuidade ao certame a partir de então, o Sr. Pregoeiro solicitar diligência à licitante ASTRA para que corrija a sua planilha, de modo a atender o previsto no edital e, posterior análise, abrindo-se os demais prazos para eventuais recursos pelas outras licitantes.

OBS:

SEGUE LINK ABAIXO RESPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA EMPRESA SETTA PE-038-2021:

<https://sistema.comprasnet.se.gov.br/i2gov/VisualizarDocProc.aspx?link=o6iBiLXZSIHh1FQFLyQ%3d%3d>

Robson Teles Santos

Pregoeiro / SEAD

Tel.: 79 3226-2292

ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "ASTRA SERVICOS E FACILITIES" <astra.facilities@hotmail.com>

De: astra.facilities@hotmail.com

Para: "Robson Teles Santos" <robson.teles@sead.se.gov.br>

Data: 27/05/2021 10:13

Assunto: RE: Convocação da empresa ASTRA - Pedido de correção de planilhas - PREGÃO 083/2021  

Anexos: PLANILHAS SEPARADAS.zip (2.8 MB)

Sr. Pregoeiro;

Para melhor entendimento e visualização, segue planilhas assinadas digitalmente - nato digital.

Também sendo anexadas no EDOC.

SDS.

ASTRA SERVICOS E FACILITIES

De: Robson Teles Santos <robson.teles@sead.se.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 26 de maio de 2021 11:50

Para: astra.facilities@hotmail.com <astra.facilities@hotmail.com>

Assunto: Convocação da empresa ASTRA - Pedido de correção de planilhas - PREGÃO 083/2021

Att. Sr. licitante

Bom dia, conforme decisão administrativa referente ao pedido de reconsideração da empresa SETTA ? SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, estamos solicitando a correção das planilhas e proposta de preços; para dar andamento aos trabalhos; daremos o prazo estabelecido no edital conforme item 10.29.2.

Ipsis Litteris :

Por tais razões, fica decidido: · A ANULAÇÃO dos atos praticados pelo pregoeiro a partir de 22.03.2021 (data em que foi declarada vencedora a empresa ASTRA) à 23.04.2021

(data da adjudicação) referente ao Lote único 01 (um) do Pregão Eletrônico nº 038/2021 e, consequentemente, retornar a empresa ASTRA ao status quo ante de ARREMATANTE (data 15.03.2021), para, dando continuidade ao certame a partir de então, o Sr. Pregoeiro solicitar diligência à licitante ASTRA para que corrija a sua planilha, de modo a atender o previsto no edital e, posterior análise, abrindo-se os demais prazos para eventuais recursos pelas outras licitantes.

OBS:

SEGUE LINK ABAIXO RESPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA EMPRESA SETTA PE-038-2021:

<https://sistema.comprasnet.se.gov.br/i2gov/VisualizarDocProc.aspx?link=o6iBiLXZSIHhYh1FQFLyQ%3d%3d>

Robson Teles Santos

Pregoeiro / SEAD

Tel.: 79 3226-2292

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO
UOR: [n°1] SEAD - SGCC - **Fim contrato: 18/01/2022**
[JE755811] ROBSON TELES SANTOS
apoio pregoeiro - **Fim representação: [Não informada]**

Atendimento / SAC BB / Ouvidoria

Sala de disputa

Criar licitação

Pesquisa avançada

Suas licitações

Banco de Preços

Ajuda

Sair

Licitações

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO

Licitação [n° 857974]

Opções

Cliente	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO / (1) SEAD - SGCC		
Pregoeiro	ROBSON TELES SANTOS		
Resumo da licitação	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como sua sede administrativa, lavanderia e Unidade de Saúde, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste edital e seus anexos.		
Edital	PE038/2021	Processo	43/2020-RENASCER
Modalidade/tipo	Pregão	Tipo	Menor preço
Participação do fornecedor	Ampla	Prazo para impugnação até	3 dia(s)
Situação da licitação	Disputa encerrada	Data de publicação	24/02/2021
Início acolhimento de propostas	25/02/2021-11:45	Limite acolhimento de propostas	15/03/2021-08:30
Abertura das propostas	15/03/2021-08:30	Data e a hora da disputa	15/03/2021-09:00
Idioma da licitação	Português	Moeda da licitação	(R\$) Real
Abrangência da disputa	Nacional	Moeda da proposta	Moeda da licitação
Forma de condução	Eletrônico	Equalização ICMS	Não
Tipo de encerramento da disputa	Randômico		

Lote [n° 1]

Opções

Resumo do lote	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como sua sede administrativa, lavanderia e Unidade de Saúde, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste edital e seus anexos. (Referente a 12 meses).		
Tratamento aplicado	Com tratamento diferenciado para ME/EPP/COOP		
Tipo de disputa	Decreto N° 10.024 - Modo de disputa aberto e fechado	Critério de seleção	Todas as propostas
Situação do lote	Declarado vencedor	Data e o horário	27/05/2021-11:44:49:092
Tempo mínimo lances intermediários	5 segundo(s)	Tempo mínimo cobrir melhor oferta	5 segundo(s)
Tempo de disputa sessão pública	15 minutos	Tempo aleatório de disputa	0 - 10 minutos
Intervalo mínimo diferença de valores	R\$ 0,01	Valor mínimo cobrir melhor oferta	R\$ 0,01
Valor estimado do lote	R\$ 135.158,00		
CNPJ	06.867.314/0001-72		
Fornecedor	ASTRA-SERVICOS E FACILITIES EIRELI		
Telefone	(79) 32156000		
Nome contato	ADAIRTON SOUZA JUNIOR		
Arrematado	R\$ 90.215,20	Negociado	R\$ 89.993,65
Justificativa	Declaro vencedora do certame a Empresa em tela, em decorrência de a mesma ter preenchido todos os requisitos editalícios, tendo inclusive chegado ao valor orçado pela Administração.		



À
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

REF. PREGÃO Nº 038/2021

Att.: Pregoeiro Sr. Robson Teles Santos

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: ÂNKORA COMÉRCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES EIRELI

RECORRIDA: ASTRA-SERVICOS E FACILITIES EIRELI

OBJETO DO RECURSO: DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA ASTRA SERVIÇOS E FACILITIES EIRELI

Ankora Comercio, Serviços e Importações Eireli inscrita no CNPJ nº 17.570.945/0001-41 sediada a Rua Tres Nº 111, CJ. Marcos Freire I N.Sra.do Socorro/Se, vem impetrar Recurso Administrativo amparados na Lei 8.666/93, Art. 7º da Constituição Federal, anexo V do Termo de referencia e Medida provisoria 1021 de 30 de dezembro de 2020.

No âmbito do Procedimento Licitatório de Pregão Eletrônico sob o número em epígrafe, tendo em vista os infundados argumentos nele constantes, que serão refutados pelos fatos e fundamentos de direito que se seguirão abaixo, tudo em conformidade com o que preleciona o art. 26 do Decreto nº 5.450/05, que dispõe sobre o pregão eletrônico.

A Secretaria de Estado da Administração através do pregoeiro Sr. Robson Teles Santos realizou pregão eletrônico nº 038/2021 no dia

15 de março que teve como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como sua sede administrativa, lavanderia e

Unidade de Saúde, conforme especificações técnicas detalhadas constantes edital e seus anexos.

Ilustres julgadores a Lei das licitações públicas proíbem aos órgãos públicos quando da execução seja qual for a modalidade que não se afastem das normas editalícias e que principalmente preservem os direitos trabalhistas e o princípio da isonomia, transparência e igualdade de condições entre os licitantes.

A proposta comercial da empresa ASTRA-SERVICOS E FACILITIES EIRELI negociada a marteladas pela Administração pública ora representada pelo ilustre pregoeiro no valor de R\$ R\$ 89.993,64 (Oitenta e nove mil, novecentos e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos) Trata-se de um valor inexecutável não atendendo a execução do objeto licitado retirando direitos trabalhistas de toda a classe envolvida na prestação dos serviços, se não vejamos:

O anexo V do termo de referência exige que os licitantes ao formular suas propostas comerciais devem obedecer a legislação vigente no tocante a salários, encargos sociais e demais benefícios:

“ As planilhas devem ser elaboradas com base na legislação vigente, para a data da apresentação das propostas. O enquadramento sindical para fins de elaboração da planilha de custos e formação de preços é de responsabilidade de cada empresa, não cabendo à Administração indicar no edital o documento coletivo que deverá ser aplicado pelos licitantes.”

DO NÃO ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO VIGENTE QUANTO AO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL

Ilustre pregoeiro, é dever da administração pública promover a manutenção da lesão, transparência e igualdade de condições entre os licitantes, o pregão eletrônico em tela teve os atos do ilustre pregoeiro revogados e um dos principais motivos foi a aplicação do valor do salário para a categoria de agente de limpeza diferente do previsto em lei. Em razão desta vez de forma clara e evidente da proposta da licitante declarada vencedora ser inexecutável a mesma insiste em usurpar direitos

trabalhistas .

Ao visitar as planilhas de formação de preços da empresa declarada vencedora identificamos que não houve atendimento a legislação atual, se não vejamos:

A medida provisória 1.021 aponta o salário mínimo para o ano de 2021 de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) e em consonância com a Constituição Federal do Brasil nenhum trabalhador que possua carga horaria semanal poderá receber menos que um salário mínimo.

A empresa declarada vencedora cotou em suas planilhas de formação de preços para o cargo de agente de limpeza que possui sua carga horaria de 30 horas semanais um piso de R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais) menor que o previsto em legislação atual que é o piso nacional de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) descumpriu também o Art 7º da Constituição Federal.

Visitando a Convenção Coletiva do Ceac /Sindecese a mesma atribui para os profissionais que atende uma carga horária de 30 horas semanais o valor correspondente ao piso nacional , excluindo apenas o benefício de ticket alimentação , vedando a redução do piso salarial, uma vez que os profissionais tem carga horaria semanal pré - estabelecida.

DO PERCENTUAL DO RAT INCOMPATÍVEL COM A ATIVIDADE PRINCIPAL

Ilustre pregoeiro a licitante declarada vencedora do certame em questão aponta em suas planilhas de formação de preço um Rat de 1,50% (um virgula cinquenta por cento), em desacordo com o estabelecido para o seu CNAE principal.

O CNAE da atividade principal do licitante é : 8121400 visitando a tabela do CNAE nacional constante no site da Receita Federal o RAT deve ser de 3,0 % desta forma, mais uma vez a licitante tenta fechar seu valor a marteladas induzindo o ilustre pregoeiro mais uma vez ao erro

Tabela de alíquotas RAT

CNAE	Descrição	(%)
8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios	3

APLICAÇÃO DO VALOR PARA O VALE TRANSPORTE EM DESACORDO COM A JORNADA DE TRABALHO

Ilustres julgadores, conforme normas editalícias e em caráter tempestivo foi solicitado esclarecimentos ao ilustre pregoeiro no tocante a carga horaria para os profissionais envolvidos na prestação dos serviços. De prontidão o ilustre pregoeiro atendeu e publicou os seguintes esclarecimentos:

Questionamento:

Como não a especificações detalhada do horário de trabalho, os trabalhadores no regime 44h semanais deveram trabalhar de segunda a sexta ou segunda a sábado e para trabalhadores de 30h semanais ?

Resposta:

- 30h/ semanais –segunda à sexta
- 44h/semanais –segunda à sábado

Conforme esclarecimentos do ilustre pregoeiro os profissionais com carga horaria de 30 horas irão trabalhar de segunda a sexta feira, já os profissionais com carga horaria de 44 horas irão trabalhar de segunda a sábado. Sendo carga horaria de segunda a sexta com 8 horas diárias e no sábado 4 horas diárias.

Para os profissionais que irão trabalhar em jornada de 44 horas semanais desempenhando suas atividades de segunda a sábado, os mesmo contabilizam 26 dias mensais, devendo receber 52 vales transportes, levando em consideração o piso apontado pela licitante declarada vencedora o calculo seria o seguinte: $1100,00(\text{piso}) * 6\%(\text{desconto}) = 66,00$

logo, $208,00(52VL) - 66,00(V.Desconto) = 142,00$. Conforme memória de calculo o licitante cotou o valor para o vale transporte R\$ 110,00 sendo o valor devido 142,00, mais uma vez retirando direito do trabalhador, ficando o estado responsabilizado por este ato em futuras ações trabalhistas.

Quanto as planilhas para o cabo de turma, as mesmas incorrem para o mesmo erro, mais uma vez a licitante declarada vendedora na tentativa de fechar sua proposta de preços inexecutable com valor inexecutable reduz mais uma vez a quantidade de vales transportes excluindo o dia de sabado, levando em consideração o piso apontado pela licitante, o calculo seria: $1.241,43(piso) * 6\%(desconto) = 74,48$ logo, $208,00(52VL) - 74,48 = 133,52$ conforme memória de calculo o licitante cotou o valor para o vale transporte R\$101,51, sendo o valor devido R\$ 133,52 mais uma vez retirando direito do trabalhador, ficando o estado responsabilizado por este ato em futuras ações trabalhistas.

Diante dos fatos aqui evidenciados os quais demonstram que a licitante declarada vencedora não atendeu as normas editalicias tão pouco a legislação vigente, retirando direito liquido e certo da classe trabalhadora, descumprindo as normas previstas na Lei 8.666/93, 10.520 e principalmente a Constituição Federativa do Brasil. Devendo sua proposta comercial ser recusada. Afastando da administração pública os erros e vícios que maculam o universo das licitações públicas.

Não sendo este o entendimento seja os autos encaminhados a autoridade hierarquicamente superior para fins de direito, conforme prevê o parágrafo 4º do Art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo este recurso administrativo, o qual certamente será deferido, evitando assim, maiores transtornos.

MARIA
EDILMA
DOS
SANTOS:
0545279
4530

Assinado de forma digital por MARIA EDILMA DOS SANTOS.05452794530
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipia v5, ou=27390091000175, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, ou=MARIA EDILMA DOS SANTOS.05452794530
Dados: 2021.05.31 10:32:31 -03'00'

N. Sra. Do Socorro/Se, 28 de maio de 2021.

RUA Tres Nº 111 CJ. Marcos Freire I – N. Sra. Do Socorro/Se
CNPJ: 17.570.945/0001-41 – INSC. EST. 271417854 – E-mail: ankorasuprimentos@hotmail.com
FONES: (79) 3211-4360/9885-2412/99987-6850

XI - ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
“ANKORA COMÉRCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA ME”
CNPJ – 17.570.945/0001-41
NIRE 28200532794

MICHAEL OLIVEIRA SANTOS, brasileiro, natural de Aracaju/SE, solteiro, nascido em 25/10/1997, estudante, portador da CNH nº 06801838451 DETRAN/SE, inscrito no CPF sob o nº 081.156.735-44, residente e domiciliado à Rua João Jones Sevidanes, 179, Bairro Santa Maria na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, CEP 49.044-313; e

MARIA EDILMA DOS SANTOS, brasileira, natural de Nossa Senhora da Glória/SE, solteira, nascida em 18/09/1985, comerciante, portadora do RG nº 3.188.876-3 SSP/SE e do CPF nº 054.527.945-30, residente e domiciliada na Travessa Guilherme Bezerra, 200, Bairro Dezoito do Forte, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, CEP 49.072-303,

Únicos e legítimos sócios quotistas da Sociedade Empresaria Limitada “ANKORA COMÉRCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA ME”, com sede na Rua Três, nº 111 Conj. Marcos Freire I, Bairro Taiçoca, na cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP 49160-000., registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o NIRE 28200532794 e inscrita no CNPJ sob o nº 17.570.945/0001-41.

Resolvem de na melhor forma de direito alterar o seu Contrato Social, tudo mediante os termos, cláusulas e condições que adiante livremente estipulam, aceitam, outorgam e mutualmente se obrigam a cumprir, por si e por seus herdeiros e/ou sucessores.

I – Retirada de sócio: retira-se da sociedade o sócio **Michael Oliveira Santos**, transferindo suas cotas de forma onerosa, direitos e obrigações ou seja, Ativo e Passivo, para a sócia **Maria Edilma dos Santos**, a quantia de 168.000 (cento e sessenta e oito mil) cotas no valor de 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), dando o cedente ao cessionário ampla, geral, plena e irrevogável quitação pelas cotas cedidas.

II – Fica transformada esta SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI.- sob o nome empresarial de: **ANKORA COMÉRCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES – EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

III – O capital social desta Sociedade Empresária Limitada, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, mencionado na cláusula anterior. Para tanto, firma nesta mesma data, em documento separado, o ato constitutivo da EIRELI por transformação.

IV – Inclui-se a atividade com CNAE nº 8211-3/00 – Serviços combinados de escritório e apoio administrativo e altera-se, portanto, o objeto social para: Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; Construção de edifícios; Instalação e manutenção elétrica; Limpeza em prédios e em domicílios; Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônica; Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores; Locação de aparelhos e equipamentos de radioamadores; Comércio varejista de mercearias; Serviços de apoio ao transporte por taxi, inclusive centrais de chamadas.

Aracaju/SE, 12 de maio de 2021

MARIA EDILMA DOS SANTOS
Titular Administradora

MICHAEL OLIVEIRA SANTOS
Sócio Retirante

ATO CONSTITUTIVO DE EIRELI
POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
“ANKORA COMÉRCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES EIRELI”

MARIA EDILMA DOS SANTOS, brasileira, natural de Nossa Senhora da Glória/SE, solteira, nascida em 18/09/1985, comerciante, portadora do RG nº 3.188.876-3 SSP/SE e do CPF nº 054.527.945-30, residente e domiciliada na Travessa Guilherme Bezerra, 200, Bairro Dezoito do Forte, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, CEP 49.072-303; resolve constituir **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 17.570.945/0001-41, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª (Primeira): DO NOME EMPRESARIAL

ANKORA COMÉRCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES EIRELI é o nome empresarial pelo qual esta empresa gira suas atividades sociais, que é uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, organizada sob o tipo e natureza jurídica de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, com observância às Leis de Regência, constituindo este Contrato, o conjunto de todas as disposições e cláusulas que disporão sobre sua atividade e funcionamento regular e legal.

CLÁUSULA 2ª (Segunda): DA SEDE

A empresa é estabelecida na Rua Três, nº 111 Conj. Marcos Freire I, Bairro Taiçoca, , Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP 49160-000.

CLÁUSULA 3ª (Terceira): DA DURAÇÃO

O prazo de duração da empresa é por prazo indeterminado e iniciou suas atividades em 31/12/2012.

CLÁUSULA 4ª (Quarta): DO OBJETO

Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; Construção de edifícios; Instalação e manutenção elétrica; Limpeza em prédios e em domicílios;

Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônica; Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores; Locação de aparelhos e equipamentos de radioamadores; Comércio varejista de mercearias; Serviços de apoio ao transporte por taxi, inclusive centrais de chamadas.

CLÁUSULA 5ª (Quinta): DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país.

CLÁUSULA 6ª (Sexta): DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da empresa cabe a sua titular **MARIA EDILMA DOS SANTOS**, que ficará incumbida de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

CLÁUSULA 7ª (Sétima): DO RESULTADO E SUA DESTINAÇÃO

O Exercício Social será o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, e ao término de cada exercício, será procedido à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Demonstrativo do Resultado do Exercício.

CLÁUSULA 8ª (Oitava): DA ABERTURA DE FILIAIS E DEPENDÊNCIAS

A empresa poderá, a critério do seu titular e quando este julgar oportuno, abrir e manter filiais, sucursais, escritórios ou outros estabelecimentos onde convier aos seus interesses respeitadas as restrições e exigências legais.

CLÁUSULA 9ª (Nona): DO DESIMPEDIMENTO

A Administradora, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que

temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, os quais constam dos termos do Parágrafo 1º, do art.1011, do Código Civil Brasileiro em vigor.

CLÁUSULA 10º (Décima): DECLARAÇÃO DO TITULAR

A titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA 11ª (Décima Primeira): DO FORO

Para eventual propositura de qualquer ação, moção, questionamento ou procedimento contra a empresa, fica eleito o foro da comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja.

Aracaju/SE, 12 de maio de 2021

MARIA EDILMA DOS SANTOS
Titular/Administradora



SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI

AO ILMO. SENHOR PREGOEIRO ROBSON TELES DA
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS DA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE
SERGIPE

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2020-COMPRAS.GOV.RENASCER

A SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, sociedade empresária regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.001.889/0001-00, com sede à Avenida Doutor Cláudio José Gueiros Leite, nº 9064, 1º Andar, CEP: 53.429-000, Nossa Senhora do Ó, Paulista, Pernambuco, cujo contrato social encontra-se devidamente arquivado junto à Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE nº 26200461721, com fundamento nos Art. 5º, XXXIV e LV, "a", e Art. 37º, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mais precisamente o artigo 109, inciso I, alínea "a)" e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, vem, perante V. Exa., interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO** contra a equivocada decisão proferida por esse respeitável pregoeiro que julgou como **vencedora** no presente certame a empresa **ASTRA SERVIÇOS E FACILITIES EIRELI**, tudo conforme adiante segue, rogando, desde já, seja a presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso V. Exa. não se convença das razões abaixo formuladas e, "spont propria", não proceda com a reforma da decisão ora atacada, decidindo, por consequência, pela desclassificação e inabilitação da empresa ora impugnada.

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO:

A empresa **ASTRA SERVIÇOS** foi declarada vencedora em **27.05.2021** e conforme preconiza a peça editalícia no item 15.1.4, a empresa

JOSE COUTINHO
CAVALCANTI
FILHO:21683239415

Assinado de forma digital por
JOSE COUTINHO CAVALCANTI
FILHO:21683239415
Dados: 2021.06.02 09:26:01
-03'00'



SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI

interessada que tiver registrado intenção de recurso, deverá apresentar suas razões recursais no prazo de 3 (três) dias corridos contados a partir do encerramento da manifestação da intenção de recurso que se deu em **28.03.2021**.

Frise-se que, com base no item 25.5 do edital, os prazos só se iniciam e/ou vencem em dias de expediente na SEAD, de modo que excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Logo, se protocolado a peça recursal **até o dia 02.06.2021**, resta evidenciado a tempestividade.

DOS PRESSUPOSTOS:

A sessão de disputa de lances foi iniciada em 15.03.2021, momento em que todas as empresas tiveram a oportunidade em ofertar seus preços.

Após o encerramento aleatório da disputa, e consequentemente, o término dos lances, o pregoeiro deu início a aceitabilidade das propostas de preços e documentos de habilitação, diante da seguinte classificação.

1. ASTRA – SERVIÇOS E FACILITIES EIRELI – **R\$ 89.993,74**
2. ANKORA COMERCIAL SERVIÇOS E IMPORTACOES LTDA - **R\$ 91.500,00**
3. SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI - **R\$ 91.951,57**

Neste decurso, após apreciação dos documentos encaminhados pela RECORRIDA, decidiu pela aceitabilidade da proposta de preço e dos documentos de habilitação, consequentemente declarando a empresa **ASTRA SERVIÇOS E FACILITIES EIRELI** vencedora do certame.

A SETTA interpôs recurso administrativo hierárquico, e após apreciação do mesmo, o nobre pregoeiro, bem como, a autoridade competente decidiu por indeferir.

Neste momento, a RECORRENTE decidiu por interpor pedido de reconsideração devido a comprovação de diversas irregularidades no procedimento licitatório, e modo que o pregoeiro optou por retornar a fase de aceitação de propostas, oportunizando a empresa ASTRA SERVIÇOS a apresentar nova proposta devidamente ajustada.

JOSE COUTINHO
CAVALCANTI
FILHO:21683239415

Assinado de forma digital por JOSE
COUTINHO CAVALCANTI
FILHO:21683239415
Dados: 2021.06.02 09:26:30 -03'00'



SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI

Após a RECORRIDA se manifestar quanto a apresentação de proposta retificada, reiteradamente o pregoeiro decidiu pela aceitabilidade da mesma, novamente declarando a empresa ASTRA SERVIÇOS classificada e habilitada, logo vencedora do certame licitatório.

O fato é que, considerando os inúmeros vícios apresentados pela empresa RECORRIDA de forma reincidente, tal situação não deveria ter sequer sido cogitada.

Pois a empresa apresentou proposta de preço cujo cálculo dos tributos encontra-se em total desacordo com a legislação vigente, por cotar o quantitativo de EPI's discriminado no item 5.2 do termo de referência a menor, cotou vale transporte menor para as categorias de auxiliar de serviços gerais e cabo de turma cuja jornada de trabalho é de 44 horas semanais, bem como, cotou o salário para categoria de Auxiliar de Serviços Gerais com jornada de 30 horas semanais por hora, divergindo ao determinado no item 11 do termo de referência no que se refere à salário base, tornando assim, o valor apresentado em total desconformidade com a legislação, e consequentemente inexecutável.

Assim, a decisão em declarar a empresa **ASTRA SERVIÇOS E FACILITIES EIRELI** vencedora do certame, deve ser, imediatamente, reformulada, haja vista, ter desrespeitado a legislação vigente, bem como, diversos princípios norteadores das licitações públicas, conforme será demonstrado nas linhas vindouras.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1 DO EQUÍVOCO NO CÁLCULO DO VALE TRANSPORTE – VALOR COTADO A MENOR PARA AS CATEGORIAS COM JORNADA DE 44 HORAS SEMANAIS - VANTAGEM ILÍCITA SOB OS DEMAIS LICITANTES – IMPOSSIBILIDADE DE AJUSTE DE PLANILHA APÓS A FASE DE ACEITABILIDADE DE PROPOSTA – FERIMENTO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA ISONOMIA, DA MORALIDADE, DO JUGAMENTO OBJETIVO E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

JOSE COUTINHO
CAVALCANTI
FILHO:21683239415

Assinado de forma digital por
JOSE COUTINHO CAVALCANTI
FILHO:21683239415
Dados: 2021.06.02 09:26:50
-0300



SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI

Após apreciação da planilha de custos da empresa declarada vencedora, restou verificado que a empresa cotou a menor o valor referente a vale transporte para as categorias de auxiliar de serviços gerais e cabo de turma com jornada de 44 horas semanais.

Isso se deve pois, conforme resposta ao pedido de esclarecimento, restou respondido que o regime de 44 horas semanais se daria numa jornada de segunda a sábado, perfazendo a necessidade de cotação de 26 vales por mês.

4 - Como não a especificações detalhada do horário de trabalho, os trabalhadores no regime 44h semanais deveram trabalhar de segunda a sexta ou segunda a sábado e para trabalhadores de 30h semanais ?

Resposta:

- 30h/ semanais – segunda à sexta
- 44h/semanais – segunda à sábado

Mas, diferentemente do determinado no esclarecimento, a RECORRIDA cotou o vale transporte para apenas 22 dias, conforme demonstrativo abaixo.

Calculo para ASG	valor cotado pela ASTRA	Valor correto conforme edital
1. valor da tarifa	R\$ 4,00	R\$ 4,00
2. quantidade de dias	22	26
3. quantidade de vales por dia	2	2
4. Subtotal (1+2+3)	R\$ 176,00	R\$ 208,00
5. valor do desconto (6%)	R\$ 66,00	R\$ 66,00
total (4-5)	R\$ 110,00	R\$ 142,00

Calculo para cabo de turma	valor cotado pela ASTRA	Valor correto conforme edital

JOSE COUTINHO
CAVALCANTI
FILHO:21683239
415

Assinado de forma digital por JOSE COUTINHO CAVALCANTI
FILHO:21683239415
Dados: 2021.06.02 09:27:09 -03'00'



SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI

1. valor da tarifa	R\$ 4,00	R\$ 4,00
2. quantidade de dias	22	26
3. quantidade de vales por dia	2	2
4. Subtotal (1+2+3)	R\$ 176,00	R\$ 208,00
5. valor do desconto (6%)	R\$ 74,49	R\$ 74,49
total (4-5)	R\$ 101,51	R\$ 133,51

Pelas tabelas acima, é possível verificar a enorme discrepância de valores, de modo que resta demonstrado a astúcia da RECORRIDA em maquiar sua planilha de modo a reduzir indevidamente o preço e adequar ao lance ofertado.

É importante frisar que, o ato de aceitar tal conduta sob alegação de a empresa ASTRA SERVIÇOS ter declarado assumir todos os custos da contratação seguirá em total desacordo com os ditames legais, infringindo princípios basilares da administração pública, como da isonomia, legalidade, moralidade, segurança jurídica e vinculação ao instrumento convocatório.

Haja vista, caso permaneça o entendimento quanto a manutenção da aceitabilidade da proposta, a RECORRIDA estará usufruindo de artifício ilícitos, e consequentemente auferindo vantagem sob as demais licitantes.

Por tais motivos, resta demonstrado a inexequibilidade do preço ofertado pela ASTRA SERVIÇOS, por ter cotado vale transporte a menor do que o previsto em edital, ferindo assim **princípios basilares** das licitações como da **legalidade**, da **isonomia**, da **moralidade** e do Julgamento objetivo, por utilizar de benefício ilícito a fim de obter o menor preço e consequentemente vantagem sob as demais licitantes, sendo assim, **imprescindível sua desclassificação no certame licitatório**.

1.2. COTAÇÃO DE REMUNERAÇÃO MENOR QUE O SALÁRIO BASE - VIOLAÇÃO AO ITEM 11 DO TERMO DE REFERÊNCIA - VANTAGEM ILÍCITA SOB AS DEMAIS LICITANTES - FERIMENTO AOS PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DA ISONOMIA, DA LEGALIDADE, DO JULGAMENTO OBJETIVO

JOSE COUTINHO
CAVALCANTI
FILHO:21683239415
Assinado de forma digital por
JOSE COUTINHO CAVALCANTI
FILHO:21683239415
Dados: 2021.06.02 09:27:32
03'00'

Av. Dr. Cláudio José Gueiros Leite, 9064, 1º andar | Nossa Senhora do Ó - Paulista-PE | CEP 53.429-000
(81) 3317.0533 | e-mail: setta.servicos.ltda@gmail.com | CNPJ: 12.001.889/0001-00



SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI

Ainda em apreciação da planilha de custos apresentada pela RECORRIDA, verifica-se que de modo a atingir o valor ofertado em lance, a ASTRA SERVIÇOS decidiu por reduzir o valor da remuneração da categoria de auxiliar de serviços gerais com jornada de 30 horas semanais.

O fato é que, diferentemente da estratégia exercida pela RECORRIDA em usufruir de benefício concedido pelo art. 58-A da CLT que refere-se a jornada na forma de tempo parcial, o edital é taxativo quanto a obrigatoriedade em se cotar valor integral da remuneração, senão vejamos.

Conforme previsto no item 11. DAS PROPOSTAS do termo de referência, o subitem 11.2 traz em seu bojo o que segue:

11.2. A remuneração das categorias AGENTE DE LIMPEZA E CABO DE TURMA, serão compostas pelas seguintes rubricas, conforme ambientes de execução do trabalho:

11.2.1. AGENTE DE LIMPEZA - SEDE ADMINISTRATIVA DA FUNDAÇÃO RENASCER

11.2.2. Salário base

11.2.3. AGENTE DE LIMPEZA - LAVANDERIA

11.3.3.1. Salário base e adicional de insalubridade

11.2.4. AGENTE DE LIMPEZA - CEMEC

11.2.4.1. Salário base e adicional de insalubridade

Pelo fragmento acima é possível verificar que as remunerações das categorias licitadas **serão** compostas pelas seguintes rubricas: para a categoria de agente de limpeza vinculada a SEDE, local que os serviços serão executados em jornada de 30 horas semanais, a composição é de **salário base**, e **não** salário valor hora, como astutamente utilizado pela RECORRIDA.

JOSE COUTINHO Assinado de forma digital
CAVALCANTI por JOSE COUTINHO
FILHO:21683239
415 FILHO:21683239415
Dados: 2021.06.02
09:27:53 -03'00'



SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI

Até mesmo porque, no próprio dispositivo editalício, para todas as categorias se faz menção para salário base, demonstrando que a forma de previsão da remuneração se dará equivalentes para todas as funções e localidades.

Tal previsão limita a possibilidade de cotação a única e exclusiva forma por intermédio de salário base, ou seja, salário integral para a categoria. Que, para o caso específico, considerando a ausência de homologação de CCT no ano corrente, e o salário mínimo encontrar-se temporariamente maior, este último segue como referência. Logo, o valor mínimo a ser cotado para o ASG com jornada de 30 horas semanais deve ser R\$ 1.100,00.

Assim, resta mais uma vez demonstrado a inexequibilidade do preço ofertado diante de vícios insanáveis, restando apenas a sua desclassificação, por afrontar os princípios da legalidade, isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

1.2. COTAÇÃO DE EPI'S EM QUANTIDADE MENOR – DESCUMPRIMENTO DO ITEM 5.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA - VANTAGEM ILÍCITA SOB AS DEMAIS LICITANTES – FERIMENTO AOS PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DA ISONOMIA, DA LEGALIDADE, DO JULGAMENTO OBJETIVO

Mais um equívoco insanável resta identificado na proposta da RECORRIDA cuja única finalidade foi obter vantagem sob as demais licitantes no momento que deixou de cotar quantitativo mínimo estipulado em edital para os EPI's.

Conforme previsto no item 5.2 do termo de referência, o fornecimento de equipamentos de uso **diário** e os de uso para proteção individual serão de obrigatoriedade da contratada. Neste mesmo item, foi determinado um quantitativo mínimo de fornecimento de fardamento e EPI's conforme segue.

JOSE COUTINHO
CAVALCANTI
FILHO:21683239
415

Assinado de forma digital por JOSE COUTINHO CAVALCANTI FILHO:21683239415
Data: 2021.06.02 09:28:11 -03'00'



SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI

DESCRIÇÃO DO FARDAMENTO / ACESSÓRIOS	QUANTIDADE DE ESTIMADA	TEMPO MÁXIMO DE USO
CAMISA MASCULINA OU BLUSA FEMININA COM IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA (LOGO)	74 UNIDADES * 06 (SEIS) MESES	06 (SEIS) MESES
CALÇA MASCULINA OU FEMININA	74 UNIDADES *	06 (SEIS) MESES
CALÇADO: BOTA OU SAPATO MODELO MASCULINO OU FEMININO	37 PARES **	06 (SEIS) MESES
LUVA EM LÁTEX DE ALTA RESISTÊNCIA PARA CONTATO COM PRODUTOS QUÍMICOS EM TAMANHOS DIVERSOS (COURO OU SIMILAR)	36 PARES	MENSAL
MÁSCARAS DESCARTÁVEIS DE PROTEÇÃO CONTRA MATERIAIS QUE SE DISSIPAM NO AR EM FORMA DE PÓ OU POEIRA	74 UNIDADES	MENSAL
BONÉ, CHAPEU, OU SIMILAR PARA PROTEÇÃO AO QUE TRABALHA EM ÁREAS LIVRES	36 UNIDADES *	06 (SEIS) MESES

Mas, a RECORRIDA mais uma vez decidiu por descumprir o regramento editalício, momento que deixo de contar o quantitativo mínimo estipulado para máscaras descartáveis, haja vista o edital estipula **74 unidades** e a empresa cotou apenas **37 unidades**.

Tal inconsistência acarreta enorme oneração de seus custos senão vejamos.

Máscara descartáveis	quantidade	valor unitário	total
Cotado pela ASTRA SERVIÇOS	37	R\$ 2,48	R\$ 91,76
valor correto	74	R\$ 2,48	R\$ 183,52

JOSE
COUTINHO
CAVALCANTI
FILHO 216832
39415

Assinado de forma
digital por JOSE
COUTINHO
CAVALCANTI
FILHO 21683239415
Dados: 2021.06.02
09:28:29 -03'00'

Astutamente a RECORRIDA decidiu por reduzir indevidamente a quantidade de mascaras descartáveis pela metade, sem qualquer



SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI

justificativa, ou pior, autorização editalícia, deste modo, ferindo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, e mais uma vez usufruindo de vantagens ilícitas para reduzir seu preço. Logo, mais uma vez demonstrado a inexequibilidade dos preços ofertados.

Assim, se faz necessário a reformulação da decisão anteriormente proferida, de modo a acolher os argumentos apresentados **desclassificando a ASTRA SERVIÇOS E FACILITIES EIRELI** por ter reduzido o valor de vale transporte em planilha não computando o quantitativo exato exigido em edital, ter utilizado remuneração salarial inferior ao salário mínimo nacional, haja vista, o edital determina a cotação de salário integral contrapondo o utilizado pela recorrente mediante valor hora, além de ter cotado quantitativo de EPI's a menor do estipulado também em edital, tornando o preço ofertado inexecutável, para assim, **retornar o procedimento licitatório para os trilhos da legalidade.**

REQUERIMENTO

Assim é que se **REQUER** a esse respeitável pregoeiro que se digne de **rever e reformar** a decisão exarada, mais precisamente que julgou **vencedora** no presente certame a empresa **ASTRA SERVIÇOS E FACILITIES EIRELI**, de modo a **retroagir até o momento do vício exarado**, declarando a **desclassificação** desta, vez que, conforme fartamente demonstrado, cometeu diversos **vícios insanáveis** no referido procedimento licitatório citada nesta peça recursal.

REQUER ainda, que seja convocado a próxima empresa classificada, permitindo o curso natural do procedimento licitatório;

Não sendo acatado os pedidos acima formulados, **REQUER** que se digne V. Exa. em fazer remessa **do presente recurso à autoridade** que lhe for **imediatamente superior**, a fim de que a mesma o aprecie, como de direito.

PEDE sejam intimadas as demais licitantes para, querendo, impugnarem o presente recurso administrativo hierárquico;

JOSE COUTINHO
CAVALCANTI
FILHO:21683239415

Assinado de forma digital por
JOSE COUTINHO CAVALCANTI
FILHO:21683239415
Dados: 2021.06.02 09:28:48
-03'00'



SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI

Não sendo acatado a presente medida recursal, **REQUER** que sejam extraídas peças de todo o processo licitatório, remetendo-as ao ilustre Representante da Procuradoria Geral do Estado de Sergipe responsável pela análise das irregularidades decorrentes das contratações públicas com o fim de apurar possíveis irregularidades na prática dos atos administrativos na condução do referido certame.

Não sendo acatado a presente medida recursal, **REQUER** que sejam extraídas peças de todo o processo licitatório, remetendo-as ao ilustre Representante da Controladoria Geral do Estado responsável pela análise das contratações celebradas pela Procuradoria do Estado de Sergipe, com o fim de apurar possíveis irregularidades na prática dos atos administrativos na condução do referido certame.

Não sendo acatado a presente medida recursal, **REQUER** que sejam extraídas peças de todo o processo licitatório, remetendo-as ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, bem como, ao Ministério Público do Estado, com o fim de se apurar a necessidade de instauração de uma Tomada de Contas Especiais quanto ao objeto licitado.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Paulista/PE, 2 de junho de 2021.

JOSE COUTINHO CAVALCANTI
FILHO:21683239415

Assinado de forma digital por JOSE
COUTINHO CAVALCANTI FILHO:21683239415
Dados: 2021.06.02 09:29:16 -03'00'

SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI
JOSÉ COUTINHO



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE MICRO E PEQUENA EMPRESA, TRABALHO E QUALIFICAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

Código de Autenticação 121C.F07C.52C2.3E07

Certidão gerada em 25/6/2019 14:30:29

PROTOCOLO SIARCO 19/897419-1

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI ME
NIRE 26.6.0011486-6
ATO 002 - ALTERAÇÃO
EVENTO(S) 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO

ASSINADO POR

AUTENTICIDADE 121C.F07C.52C2.3E07

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=121CF07C52C23E07>

Signature

Digitally signed by
DE PERNAMBUCO
Date: 2019.07.01
Reason: DOCUMENT
Location: RECIFE

Documento assinado com certificado digital Verificação em: <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=121CF07C52C23E07>
WCBD

Recife, 01 de julho de 2019

Ilayne Larissa Leandro Marques
Ilayne Larissa Leandro Marques
Secretária Geral



2019

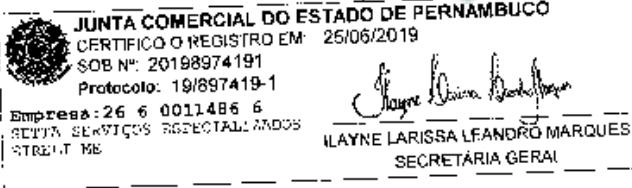
CNPJ: 12.001.889/0001-00

Juliana M^{te} Cristil C. Gomes
Análise de Processos
33-7-2024

JOSE COUTIN
CAVALCAN
FILHO:21683
5

5

A 10x10 grid of dots forming the numbers 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, and 0. The digits are arranged horizontally from left to right. Each digit is composed of a specific pattern of black dots on a white background.



JUCEPE

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome **SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI - ME**. (art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sede à Avenida Doutor Cláudio José Gueiros Leite, 9064 - Nossa Senhora do O - Paulista - PE., CEP: 53429-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: Principal: 7020-4/00-ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA, e Secundárias: 5212-5/00-SERVIÇOS DE CARGA E DESCARGA, 5320-2/01-SERVIÇOS DE MOTOBOY, DE COLETA, DISTRIBUIÇÃO E ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIA E VOLUMES, 7810-8/00-SERVIÇOS DE SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA, 7820-5/00-SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA TERCEIRIZADA, 8111-7/00-SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS E SERVIÇOS COMBINADOS DE PORTARIA, LIMPEZA, MANUTENÇÃO, 8121-4/00-SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMÍLIOS, 8129-0/00-SERVIÇOS DE LIMPEZA DE PISCINAS, 8130-3/00-SERVIÇOS DE JARDINAGEM, 8211-3/00-SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, 8219-9/99-SERVIÇOS DE SECRETARIA, DE DIGITAÇÃO DE FATURAS, DOCUMENTOS, CARNÊS, DE PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E APOIO ADMINISTRATIVO, 8220-2/00-SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO (TELEMARKETING), 9601-7/01-LAVANDERIAS. (art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002).

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade tem capital social de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), dividido em 250.000 (Duzentas e cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios, da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
JOSE COUTINHO CAVALCANTI FILHO	250.000	100	250.000,00
Total	250.000	100	250.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade caberá, **JOSE COUTINHO CAVALCANTI FILHO**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos

Juliana M. Brasil C. Gomes
Análise de Processos
25/6/2019



Documento disponibilizado a 371.638.094-68 - ROBERTO MAIA
Data - 25/6/2019 14:30:29
Código de Autenticação 121C.F07C.52C2.3E07
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade: <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=121CF07C52C23E07>

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.6.0011486-6
Nº PROTOCOLO 19/897419-1 PROTOCOLADO 21/6/2019 09:12:20
Nº ARQUIVAMENTO 20198974191 ARQUIVADO 25/6/2019 14:30:29
EMPRESA SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI ME



...direito a uma retirada

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de *pro labore*, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador, quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso do sócio, com observância da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de Paulista para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento, em 01 (uma) vias de igual forma e teor.

Paulista, 06 de Junho de 2019

UBIRATAN GOMES DA COSTA

JOSE COUTINHO CAVALCANTI FILHO

SERVICIO NOTARIAL AUTENTICAÇÃO DE COPIAS - SUBSTITUO DE NOME EM TITULO
de Paulo Roberto de Souza para Paulo Roberto de Souza e Jose Coutinho Cavalcanti Filho

Reconheço por ~~assinatura~~ em firma de OSWALDO GOMES DA COSTA e JOSE COUTINHO CAVALCANTI FILHO
em 10 de junho de 2019 às 14:46:28

Em testemunho _____ da verdade

Rosângela

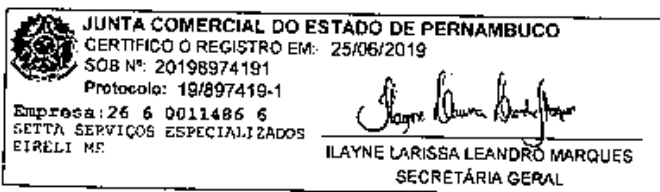
MARIA DO ROSARIO DE OLIVEIRA

CNPJ Nº 7.372.733-01 E LÍNEA FISCAL Nº 1.155-3288 Nº 0.00 FUZEA Nº 0.16 TOTAL DE 9,00

"Consulte o autenticado do selo em www.tjpe.jus.br/protocolos"

JOSE COUTINHO A
CAVALCANTI C
FILHO:21683239 F
415 D

39300



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITAÇÃO
CARTEIRA NACIONAL DE HABITAÇÃO

PE

NOME
JOSE COUTINHO CAVALCANTI FILHO

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
1841853 SSP PE

CPF
216.832.394-15

DATA NASCIMENTO
06/07/1960

FILIAÇÃO
**JOSE COUTINHO CAVALCAN
TI
HERCILIA GOMES DA SILVA
A**

PERMISSÃO
01454437484

ACC
22/06/2017

CAT. HAB.
13/02/1979

1º REGISTRO
01454437484

VALIDADE
22/06/2017

2º HABILITAÇÃO
13/02/1979

OBSERVAÇÕES

Assinatura do Portador
Jose Coutinho Cavalcanti Filho

LOCAL
OLINDA, PE

DATA EMISSÃO
22/06/2017

Assinatura do Emissor
Charles Andrei Sousa Ribeiro
Diretor Presidente

54660404403
PE079845045

PERNAMBUCO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1479278974

PROIBIDO PLASTIFICAR
1479278974

JOSE COUTINHO
CAVALCANTI
FILHO:2168323941
5

Assinado de forma digital
por JOSE COUTINHO
CAVALCANTI
FILHO:21683239415
Dados: 2021.06.02 09:31:32
-03'00'

Autenticação Digital Código: 65212207207248816868-1
Data: 22/07/2020 11:24:11

Valor Total do Ato: R\$ 4,56

Selo Digital Tipo Normal C: AKF55983-TQQB;

CARTÓRIO

Cartório Azevêdo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados - João Pessoa - PB
(83) 3244-5004 - cartorio@azevedobastos.net.br
https://azevedobastos.net.br

CNPJ: 06.870-0



Página 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **23/07/2020 16:17:02 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 65212207207248816868-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bc7a2179ce9298bbfe7a8b027405b05a4af348e8a6384b0effcea273dc98ec9d7125e82539fd7f17b95532e007c7
37c6d5b80dc3087306fe93a4dca4faadaf71c



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



JOSE COUTINHO
CAVALCANTI
FILHO:216832394
15

Assinado de forma digital
por JOSE COUTINHO
CAVALCANTI
FILHO:21683239415
Dados: 2021.06.02 09:31:53
-03'00'

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE – SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS.

Pregão Eletrônico nº 038/2021
Processo nº 43/2020

ASTRA – SERVIÇOS E FACILITIES EIRELI – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 06.867.314/001-72, devidamente qualificada nos autos do Pregão em epígrafe, vem, tempestivamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar

CONTRARRAZÕES

ao descabido recurso apresentado pela empresa **ANKORA COMÉRCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA-ME**, devidamente qualificada no Pregão em epígrafe, perante o douto Pregoeiro, que por decisão absolutamente acertada, justa e legal declarou a empresa **ASTRA – SERVIÇOS E FACILITIES EIRELI – ME**, vencedora do referido certame, obedecendo todos os preceitos legais que regem os Pregões Eletrônicos e Licitações, assim como respeitando os princípios que norteiam tais procedimentos e ainda balisam os atos da Administração Pública.

I – PRELIMINARMENTE

Diante da disponibilização do recurso no sistema do Banco do Brasil e por email em 01 de junho de 2021, tal contrarrazão demonstra-se tempestiva em conformidade com o ato convocatório, vez que os prazos para a contrarrazão inicia-se no primeiro dia útil posterior a comunicação.

Assim, protocolizado nesta data, inconteste é sua tempestividade.

II – DA SÍNTESE FÁTICA E AS RAZÕES DE DIREITO

O edital do Pregão Eletrônico n. 038/2021 trouxe como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como sua sede administrativa, lavanderia e Unidade de Saúde, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste edital e seus anexos. O procedimento licitatório em questão ocorreu com plena divulgação e transparência como estabelecem as leis que regem os procedimentos licitatórios, a Constituição Federal e ainda os princípios que regem a Administração Pública.

Após todo o trâmite legal de realização do certame, diligências, anulação de atos e etc., na data de 27 de maio de 2021, em decisão acertada e legal, o Pregoeiro declarou como vencedora do certame a empresa **ASTRA – SERVIÇOS E FACILITIES EIRELI – ME**, aqui denominada de Contrarrazoante.

Inconformada descabidamente com a r. decisão do Pregoeiro a empresa ANKORA COMÉRCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA-ME., apresentou recurso administrativo, preliminarmente já destacado o não merecimento de nem sequer seu conhecimento, contra a douta e legal decisão do Pregoeiro o que desde já afirma se tratar de argumentações vazias e sem fundamentações legais as quais desde já não devem prosperar, uma vez que o certame foi conduzido de forma legal e transparente tanto pelo Pregoeiro como pela equipe de apoio, e que todos os atos, diligências realizadas no certame se submeteram às legislações regentes, sempre na busca da proposta mais vantajosa à Administração Pública respeitando o princípio da legalidade.

Passamos à análise das alegações descabidas da Recorrente.

DO NÃO ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO VIGENTE QUANTO AO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL

A Recorrente ao dizer em sua peça recursal que a empresa ASTRA deixou de cumprir exigências do ato convocatório e que por tais motivos deve ser desclassificada do certame, comete equívoco em suas argumentações,

como restará demonstrado e comprovado abaixo, de tal ordem que suas alegações não merecem prosperar. Vejamos:

Tal alegação não deve prosperar uma vez que esta Contrarrazoante utilizou como base em sua planilha de custos o Salário Mínimo Vigente do País, pela MP nº. 1021/2020, vejamos:

Para a função de Agente de limpeza, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, foi utilizado o valor salário hora previsto no parágrafo único do artigo primeiro da MP 1.021/2020, em R\$ 5,00, (cinco reais) e em consonância com o paragrafo primeiro do Artigo 58-A da CLT, vejamos:

MP. 1.021/2020:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2021, o salário mínimo será de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).
Parágrafo único. Em decorrência do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 36,67 (trinta e seis reais e sessenta e sete centavos) e o valor horário, a R\$ 5,00 (cinco reais).

Art 58-A, da CLT:

Art. 58-A. Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a trinta horas semanais, sem a possibilidade de horas suplementares semanais, ou, ainda, aquele cuja duração não exceda a vinte e seis horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até seis horas suplementares semanais. [\(Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017\)](#) [\(Vigência\)](#)

§ 1º O salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001\)](#)

Assim, considerando a Legislação acima, os profissionais que prestarão a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, serão contratados em regime de tempo parcial, e perceberão R\$ 5,00 (cinco) reais por cada hora trabalhada, conforme legislação do salário mínimo vigente.

Assim, temos:

$$30 \times 5 = 150 \times R\$ 5,00 = R\$ 750,00$$

Para o total da remuneração do obreiro, foi considerado o mês de 05 (cinco) semanas, assim ficou determinado a remuneração mensal de R\$ 750,00, para a carga horária de 30 horas semanais.

Desta forma, nao houve descumprimento da Legislação vigente, descabido os argumentos da Recorrente.

Assim, mais uma vez resta claro que não há motivos para prosperar tal alegação.

DO PERCENTUAL DO RAT INCOMPATÍVEL COM A ATIVIDADE PRINCIAL

Equivocado está os argumentos da Recorrente, posto que em momento algum foi apresentado RAT IMCOMPATÍVEL.

Esta Recorrida, no ato de apresentação de sua proposta, em 15.03.2021, anexou junto ao sistema do Banco do Brasil, prova de seu RAT AJUSTADO, sendo de 3,00% para 1,50%, em razão do seu FAT de 0,50%, conforme demonstrado nos arquivos “GFIP - COMPROV. DO RAT AJUSTADO_.pdf (*)” e FAP - FapWEB - 2021.pdf (*)”, disponível a qualquer interessado.

Assim, temos: $RAT = 3,00\% \times FAT = 0,50\% = RAT \text{ AJUSTADO } 1,50\%$.

Assim, mais uma vez resta claro que não há motivos para prosperar a alegação da recorrente.

APLICAÇÃO DO VALOR PARA O VALE TRANSPORTE EM DESACORDO COM A JORNADA DE TRABALHO

Primeiramente cabe trazer aqui que o Vale Transporte é rubrica variável dentro do quadro de funcionários, uma vez que nem todos aderem a tal benefício, por entenderem ser mais oneroso ao seu bolso o desconto do percentual legal em folha, tendo assim a opção quando de sua contratação.

Ainda, reforçando a questão de ser rubrica variável a empresa tem a prerrogativa de oferecer transporte próprio aos seus funcionários, não existindo nas legislações vigentes qualquer obrigatoriedade de tal despesa serem repassadas em sua totalidade ou não ao Contratante.

Só por tais exposições percebe-se que as argumentações da Recorrente não prosperam porque cabe a licitante se responsabilizar pela proposta ofertada sob pena de incorrer em penalidade e rescisão contratual a qualquer tempo. Portanto seria injustificável a apresentação de valor inexecutável se isso pode acarretar penalidade a esta Contrarrazoante, reafirmando aqui o compromisso que esta tem com os contratos com a Administração Pública para entrega do objeto licitado.

Quanto à consulta realizada pelo licitante ao Pregoeiro, a mesma diz respeito apenas a carga horária dos trabalhadores e não ao quantitativo de vale transporte a ser obrigado a cada um. Mais uma vez tal argumento não deve prosperar para tanto devido a variação de condições que a empresa oferece ou que o trabalhador da empresa opta.

Importante salientar que o Edital é claro em seu item 11.4 do Anexo II – Projeto Básico do Edital, qualquer que seja a omissão que venha a ocorrer estas serão interpretadas como inclusas nos custos, tendo assim a Contrarrazoante quando contratada que arcar com as responsabilidades assumidas.

Diante disso, destacamos que esta Contrarrazoante fez incluir em sua planilhas de custos, percentuais mensais para custos com despesas indiretas e taxa de administração, que servem para cobrir qualquer despesa que esteja fora do cálculo por questões que fujam à seu controle e que são necessárias ao fiel cumprimento do objeto.

Mais uma vez retomamos ao item 20 do edital – Das Obrigações da Contratada, que é claro em suas imposições, obrigações, assim é obrigação da Empregadora prover os meios de locomoção do trabalhador, e apresentar a fiscalização do Tomador de Serviços, conforme determinado no item, 20.0, letra “j” do Edital, combinado com o item 9.2 do Anexo II – Projeto Básico do Edital, INDEPENDENTEMENTE do quantitativo proposto em suas planilhas de custos, conforme necessidade para atendimento do contrato.

Assim sendo, considerando o disposto no item 10.20 do Edital, em consonância com o item 11.4 do Anexo II – Projeto Básico do Edital, as alegações da Recorrente não deve prosperar, uma vez que a planilha apresentada pela Contrarrazoante é executável e que abarca todas as responsabilidades que serão assumidas quando da contratação por atender aos requisitos legais e formais da lei como também do Edital e por ser legalmente a proposta mais vantajosa do certame.

Por fim conforme todo o exposto que se encontra alinhada à legislação e doutrina pertinentes assegurando sempre o cumprimento de inúmeros outros princípios atinentes ao certame como transparência, igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade, probidade administrativo, e segurança jurídica, fica claro que as alegações da empresa **ANKORA COMÉRCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA-ME**, não devem prosperar por serem infundadas, motivo pelo qual **requer ao Ilustríssimo Pregoeiro que mantenha sua decisão**, proferida no dia 27 de maio de 2021, que habilitou e declarou vencedora do Pregão Eletrônico 038/2021 a empresa **ASTRA – SERVIÇOS E FACILITIES EIRELI – ME**, por ser tal decisão justa, legal e atender ao objeto licitado que é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como sua sede administrativa, lavanderia e Unidade de Saúde.

Aracaju, 04 de junho de 2021.

ADAIRTON SOUZA

JUNIOR:03570957586

ASTRA – SERVIÇOS E FACILITIES EIRELI – ME

Assinado de forma digital por
ADAIRTON SOUZA

JUNIOR:03570957586

Dados: 2021.06.04 10:00:46 -03'00'

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SECRETARIA DE ESTADO DA
ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE – SUPERINTENDÊNCIA
GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS.

Pregão Eletrônico nº 038/2021
Processo nº 43/2020

ASTRA – SERVIÇOS E FACILITIES EIRELI – ME, inscrita no CNPJ/MF sob
o n. 06.867.314/001-72, devidamente qualificada nos autos do Pregão em
epígrafe, vem, tempestivamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar

CONTRARRAZÕES

ao descabido recurso apresentado pela empresa **SETTA SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS EIRELI**, devidamente qualificada no Pregão em
epígrafe, perante o douto Pregoeiro, que por decisão absolutamente
acertada, justa e legal declarou a empresa **ASTRA – SERVIÇOS E
FACILITIES EIRELI**, **vencedora** do referido certame, obedecendo todos os
preceitos legais que regem os Pregões Eletrônicos e Licitações, assim
como respeitando os princípios que norteiam tais procedimentos e ainda
balisam os atos da Administração Pública.

I – PRELIMINARMENTE

Diante da disponibilização do recurso por e-mail e no sistema do Banco do
Brasil em data de 02 de junho de 2021, tal contrarrazão demonstra-se
tempestiva em conformidade com o ato convocatório.

Assim, protocolizado nesta data, incontestado é sua tempestividade.

II – DA SÍNTESE FÁTICA E AS RAZÕES DE DIREITO

O edital do Pregão Eletrônico n. 038/2021 trouxe como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como sua sede administrativa, lavanderia e Unidade de Saúde, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste edital e seus anexos.

O procedimento licitatório em questão ocorreu com plena divulgação e transparência como estabelecem as leis que regem os procedimentos licitatórios, a Constituição Federal e ainda os princípios que regem a Administração Pública.

Após todo o trâmite legal de realização do certame, demais diligências, na data de 27 de maio de 2021, em decisão acertada e legal, o Pregoeiro declarou como vencedora do certame a empresa **ASTRA – SERVIÇOS E FACILITIES EIRELI – ME**, aqui denominada de Contrarrazoante.

Inconformada descabidamente com a r. decisão do Pregoeiro a empresa SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, apresentou recurso administrativo, preliminarmente já destacado o não merecimento de nem sequer seu conhecimento, contra a dought e legal decisão do Pregoeiro o que desde já afirma se tratar de argumentações vazias e sem fundamentações legais as quais desde já não devem prosperar, uma vez que o certame foi conduzido de forma legal e transparente tanto pelo Pregoeiro como pela equipe de apoio, e que todos os atos, diligências realizadas no certame se submeteram às legislações regentes, sempre na busca da proposta mais vantajosa à Administração Pública respeitando o princípio da legalidade.

Passamos à análise das alegações descabidas da Recorrente.

1.1 – DO EQUIVOCO NO CALCULO DO VALE TRANSPORTE – VALOR COTADO A MENOR PARA AS CATEGORIAS COM LORNADA DE 44 HORAS SEMANIS – VANTAGEM ILÍCITA SOB OS DEMAIS LICITANTES – IMPSSIBILIDADE DE AJUSTE DE PLANILHA APÓS A FASE DE ACEITABILIDADE DE PROPOSTA – REFIMENTO AOS PRINCIPIOS DA LEGALIDADE, DA ISONOMIA, DA MORALIDADE, DO JULGAMENTO OBJETIVO E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

Primeiramente cabe trazer aqui que o Vale Transporte é rubrica variável dentro do quadro de funcionários, uma vez que nem todos aderem a tal benefício, por entenderem ser mais oneroso ao seu bolso o desconto do percentual legal em folha, tendo assim a opção quando de sua contratação.

Ainda, reforçando a questão de ser rubrica variável a empresa tem a prerrogativa de oferecer transporte próprio aos seus funcionários, não existindo nas legislações vigentes qualquer obrigatoriedade de tal despesa serem repassadas em sua totalidade ou não ao Contratante.

Só por tais exposições percebe-se que as argumentações da Recorrente não prosperam porque cabe a licitante se responsabilizar pela proposta ofertada sob pena de incorrer em penalidade e rescisão contratual a qualquer tempo. Portanto seria injustificável a apresentação de valor inexecutável se isso pode acarretar penalidade a esta Contrarrazoante, reafirmando aqui o compromisso que esta tem com os contratos com a Administração Pública para entrega do objeto licitado.

Quanto à consulta realizada pelo licitante ao Pregoeiro, a mesma diz respeito apenas a carga horária dos trabalhadores e não ao quantitativo de vale transporte a ser obrigado a cada um. Mais uma vez tal argumento não deve prosperar para tanto devido a variação de condições que a empresa oferece ou que o trabalhador da empresa opta.

Importante salientar que o Edital é claro em seu item 11.4 do Anexo II – Projeto Básico do Edital, qualquer que seja a omissão que venha a ocorrer estas serão interpretadas como inclusas nos custos, tendo assim a Contrarrazoante quando contratada que arcar com as responsabilidades assumidas.

Diante disso, destacamos que esta Contrarrazoante fez incluir em sua planilhas de custos, percentuai mensais para custos com despesas indiretas e taxa de administração, que servem para cobrir qualquer despesa que esteja fora do cômputo por questões que fujam à seu controle e que são necessárias ao fiel cumprimento do objeto.

Mais uma vez retomamos ao item 20 do edital – Das Obrigações da Contratada, que é claro em suas imposições, obrigações, assim é obrigação da Empregadora prover os meios de locomoção do trabalhador, e apresentar a fiscalização do Tomador de Serviços, conforme determinado no item, 20.0, letra “j” do Edital, combinado com o item 9.2 do Anexo II – Projeto Básico do Edital, INDEPENDENTEMENTE do quantitativo proposto em suas planilhas de custos, conforme necessidade para atendimento do contrato.

Assim sendo, considerando o disposto no item 10.20 do Edital, em consonância com o item 11.4 do Anexo II – Projeto Básico do Edital, as alegações da Recorrente não deve prosperar, uma vez que a planilha apresentada pela Contrarrazoante é exequível e que abarca todas as responsabilidades que serão assumidas quando da contratação por atender aos requisitos legais e formais da lei como também do Edital e por ser legalmente a proposta mais vantajosa do certame.

1.2 – COTAÇÃO DE REMUNERAÇÃO MENOR QUE O SALÁRIO BASE – VIOLAÇÃO AO ITEM 11 DO TERMO DE REFERENCIA – VANTAGEM ILÍCITA SOB AS DEMAIS LICITANTES – FERIMENTO AOS PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DA ISONOMIA, DA LEGALIDADE, DO JULGAMENTO OBJETIVO.

A Recorrente ao dizer em sua peça recursal que a empresa ASTRA deixou de cumprir exigências do ato convocatório e que por tais motivos deve ser desclassificada do certame, comete equívoco em suas argumentações, como restará demonstrado e comprovado abaixo, de tal ordem que suas alegações não merecem prosperar. Vejamos:

Tal alegação não deve prosperar uma vez que esta Contrarrazoante utilizou como base em sua planilha de custos o Salário Mínimo Vigente do País, pela MP nº. 1021/2020, vejamos:

Para a função de Agente de limpeza, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, foi utilizado o valor salário hora previsto no parágrafo único do artigo primeiro da MP 1.021/2020, em R\$ 5,00, (cinco reais) e em consonância com o paragrafo primeiro do Artigo 58-A da CLT, vejamos:

MP. 1.021/2020:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2021, o salário mínimo será de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 36,67 (trinta e seis reais e sessenta e sete centavos) e o valor horário, a R\$ 5,00 (cinco reais).

Art 58-A, da CLT:

Art. 58-A. Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a trinta horas semanais, sem a possibilidade de horas suplementares semanais, ou, ainda, aquele cuja duração não exceda a vinte e seis horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até seis horas suplementares semanais.

[\(Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017\)](#) [\(Vigência\)](#)

§ 1º O salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral.

[\(Incluído pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001\)](#)

Assim, considerando a Legislação acima, os profissionais que prestarão a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, serão contratados em regime de tempo parcial, e perceberão R\$ 5,00 (cinco) reais por cada hora trabalhada, conforme legislação do salário mínimo vigente.

Assim, temos:

$$30 \times 5 = 150 \times R\$ 5,00 = R\$ 750,00$$

Para o total da remuneração do obreiro, foi considerado o mês de 05 (cinco) semanas, assim ficou determinado a remuneração mensal de R\$ 750,00, para a carga horária de 30 horas semanais.

Desta forma, nao houve descumprimento da Legislação vigente, descabido os argumentos da Recorrente.

Ademais, o salário BASE, tanto alegado pela Recorrente, foi devidamente mantido em R\$ 1.100,00, o que houve, foi atendimento a legislação pelo **pagamento proporcional a carga horária trabalhada**, eis vi do artigo 58- A da CLT.

Assim, mais uma vez resta claro que não há motivos para prosperar tal alegação.

1.3 - COTAÇÃO DE EPI'S EM QUANTIDADE MENOR -
DESCUMPRIMENTO DO ITEM 5.2 DO TERMO DE REFERENCIA -
VANTAGEM ILICITA SOB AS DEMAIS LICITANTES - FERIMENTO AOS
PRINCIPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DA
ISONOMIA, DA LEGALIDADE, DO JULGAMENTO OBJETIVO.

Primeiramente cabe trazer aqui que os EPI's é rubrica variável, não existindo nas legislações vigentes qualquer obrigatoriedade de tal despesa serem repassadas em sua totalidade ou não ao Contratante, **posto ser material de propriedade da Licitante, que pode deixar de repassar no todo ou parte ao contratante.**

Só por tais exposições percebe-se que as argumentações da Recorrente não prosperam porque cabe a licitante se responsabilizar pela proposta ofertada sob pena de incorrer em penalidade e rescisão contratual a qualquer tempo. Portanto seria injustificável a apresentação de valor inexecutável se isso pode acarretar penalidade a esta Contrarrazoante, reafirmando aqui o compromisso que esta tem com os contratos com a Administração Pública para entrega do objeto licitado.

Importante salientar que o Edital é claro em seu item 11.4 do Anexo II - Projeto Básico do Edital, qualquer que seja a omissão que venha a ocorrer estas serão interpretadas como inclusas nos custos, tendo assim a Contrarrazoante quando contratada que arcar com as responsabilidades assumidas.

Diante disso, destacamos que esta Contrarrazoante fez incluir em sua planilhas de custos, percentuais mensais para custos com despesas indiretas e taxa de administração, que servem para cobrir qualquer despesa que esteja fora do cômputo por questões que fujam à seu controle e que são necessárias ao fiel cumprimento do objeto.

Mais uma vez retomamos ao item 20 do edital – Das Obrigações da Contratada, que é claro em suas imposições, obrigações, assim é obrigação da Empregadora prover os meios de locomoção do trabalhador, e apresentar a fiscalização do Tomador de Serviços, conforme determinado no item, 20.0, letra “j” do Edital, combinado com o item 9.2 do Anexo II – Projeto Básico do Edital, INDEPENDENTEMENTE do quantitativo proposto em suas planilhas de custos, conforme necessidade para atendimento do contrato.

Assim sendo, considerando o disposto no item 10.20 do Edital, em consonância com o item 11.4 do Anexo II – Projeto Básico do Edital, as alegações da Recorrente não deve prosperar, uma vez que a planilha apresentada pela Contrarrazoante é exequível e que abarca todas as responsabilidades que serão assumidas quando da contratação por atender aos requisitos legais e formais da lei como também do Edital e por ser legalmente a proposta mais vantajosa do certame.

Os itens acima do Ato Convocatório deixa claro as obrigações impostas à Contratada, e que tudo o que ocorrer quanto a encargos trabalhistas ou outras obrigações deve ser assumido pela empresa contratada, uma vez o cumprimento das obrigações é dever em todo e qualquer contexto depois da contratação.

Assim, mais uma vez resta claro que não há motivos para prosperar tal alegação.

Por fim conforme todo o exposto que se encontra alinhada à legislação e doutrina pertinentes assegurando sempre o cumprimento de inúmeros outros princípios atinentes ao certame como transparência, igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade, probidade administrativo, e segurança jurídica, fica claro que as alegações da empresa **SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI**, não devem prosperar por serem infundadas, motivo pelo qual **requer ao Ilustríssimo Pregoeiro que mantenha sua decisão**, proferida no dia 27 de maio de 2021, que habilitou e declarou vencedora do Pregão Eletrônico 038/2021 a empresa **ASTRA – SERVIÇOS E FACILITIES EIRELI – ME**, por ser tal decisão justa, legal e

atender ao objeto licitado que é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como sua sede administrativa, lavanderia e Unidade de Saúde.

Aracaju, 04 de maio de 2021.

ADAIRTON SOUZA

JUNIOR:03570957586

Assinado de forma digital por
ADAIRTON SOUZA

JUNIOR:03570957586

Dados: 2021.06.04 11:23:05 -03'00'

ASTRA – SERVIÇOS E FACILITIES EIRELI – ME

Este documento foi assinado digitalmente por ADAIRTON SOUZA JUNIOR

ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "Larissa Costa Lemos" <larissacosta.lemos@renascer.se.gov.br>

De: larissacosta.lemos@renascer.se.gov.br

Para: "Robson Teles Santos" <robson.teles@sead.se.gov.br>

Data: 09/03/2021 12:01

Assunto: Re: Questionamentos referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2021 - Fundação Renascer do Estado de Sergipe - N&C SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO  

Bom dia,

Seguem esclarecimentos, quanto ao que nos cabe, referente aos questionamentos da empresa N&C Serviços de Apoio Administrativo.

Primeiramente vale frisar que, o Pregão Eletrônico nº 19/2020 fora cancelado.

Em se tratando do Pregão Eletrônico nº 038/2021:

Quanto ao 1º, e 2º questionamento, ambos inexistem no presente edital.

O questionamento 3 está respondido no item 20.1, alínea L, do referido edital.

4 –

- 30h/ semanais – segunda à sexta
- 44h/semanais – segunda à sábado

5 –

"4.2.2.Cabo de Turma

Orientar e acompanhar a execução dos serviços contratados, ser a voz da contratada, quando solicitado pela Contratante, ter o perfil para qualificar os serviços e quando este não for de agrado da Contratante mandar refazer de imediato, e por ocasião da falta de qualquer profissional que venha prejudicar na execução dos serviços do posto, providenciar junto a Contratada a substituição de imediato do agente de limpeza, verificar diariamente os livros de ponto dos agentes de limpeza responsável por posto de serviço, lavrar em documento próprio, ocorrências e encaminhá-las à Fundação Renascer e demais incumbências pertinentes a sua função."

Conforme descrito na Função do Cabo de turma, o mesmo deverá fazer o acompanhamento de todos os serviços prestados, quanto ao deslocamento entre unidades, quando necessário, será realizado por meio do transporte da Fundação.

6 – Senhor pregoeiro, o referido questionamento será melhor esclarecido através da sua criteriosa avaliação, considerando que o mesmo refere-se à documentações de habilitação exigidas no edital.

Att,

Larissa Costa Lemos
Fundação Renascer
Contratos|Licitações

/////////"Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."////////

Em 09/03/2021 às 08:39 horas, robson.teles@sead.se.gov.br escreveu:

Att. Larissa

Bom dia, segue questionamentos da empresa N&C SERVIÇOS, favor responder o que for pertinente a especificação técnica.

Robson Teles Santos
Pregoeiro / SEAD
Tel.: 79 3226-2292

----- Mensagem encaminhada -----

De: "Mateus Freitas" <comercial@nec-servicosadm.com.br>

Data: 05/03/2021 14:19

Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2021 - Fundação Renascer do Estado de Sergipe - N&C SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

Para: robson.teles@sead.se.gov.br

> Prezado Pregoeiro, Boa tarde
>
> PE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020
>
> OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço
> de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para
> atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE
> I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC)
> operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem
> como sua sede administrativa, lavanderia e Unidade de Saúde.
>
> A N&C Serviços de Apoio Administrativo, CNPJ: 12.473.869/0001-32,
> situada na Rua Guilhermino Rezende, nº321, Bairro Treze de Julho -
> Aracaju/SE, vem tempestivamente solicitar alguns esclarecimentos:
>
> 1 - Conforme item 3.2 da Descrição Técnica os Salários "obedecerá a
> Convenção Coletiva de Trabalho SEAC/SINDECESE 2020/2020, conforme
> ANEXO I.". Diante disso, as empresas poderá cotar valor do salário
> menor que o salário mínimo vigente no país?
>
> 2 - Pertinente aos encargos sociais, as empresas que não cotarem os
> encargos sociais mínimos expostos na convenção coletiva supracitada
> será desclassificada ?
>
> 3 - Qual o grau de insalubridade para a Unidade CEMEC e a Lavanderia
> na Sede Administrativa ?
>
> 4 - Como não a especificações detalhada do horário de trabalho, os
> trabalhadores no regime 44h semanais deveram trabalhar de segunda a
> sexta ou segunda a sabado e para trabalhadores de 30h semanais ?
>
> 5 - Não havendo especificações no modelo de descolamento do cabo de
> turma para as outras unidades, pergunto-lhe, o descolamento sera cada
> dia 1 unidade ? ou ela se deslocarar constantemente para as unidades,
> se sim, de qual forma prevista? qual a forma de descolamentos do cabo
> de turma ?
>
> 6 - Os documentos iniciais de habilitação e proposta poderá ser
> anexado no licitacoes-e e não no E-doc ?
>
> Desde já agradeço sua compreensão e disposição para com os licitantes.
>
> Aguardo retorno!
>

> Att.,
>
> --
--

--

Este email foi escaneado pelo Avast antivírus.

<https://www.avast.com/antivirus>



DECISÃO ADMINISTRATIVA
RECURSO ADMINISTRATIVO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2021

Processo: 43/2021 - RENASCER

Recorrente: ÂNKORA COMÉRCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES EIRELI

Recorrida: ASTRA-SERVICOS E FACILITIES EIRELI

Pregoeiro: ROBSON TELES SANTOS

DO RELATÓRIO

Trata-se de processo do Pregão Eletrônico nº 038/2021, com 01 (um) lote, visando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como sua sede administrativa, lavanderia e Unidade de Saúde, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste edital e seus anexos.(Referente a 12 meses).

A empresa ÂNKORA COMÉRCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES EIRELI, manifestou através do sistema sua intenção em apresentar o presente RECURSO ADMINISTRATIVO atendendo o item 15.1.2 – *A manifestação da intenção de recorrer deve ser formalizada em campo específico do sistema de licitações (sítio www.licitacoes-e.com.br)*, pleiteando a desclassificação da empresa vencedora no certame licitatório com suas devidas motivações.

Sobre as regras aplicáveis ao recurso administrativo na modalidade pregão, cabe assinalar que o recebimento e exame dele são de competência do Pregoeiro do certame, cabendo-lhe, passo seguinte, o encaminhamento da peça recursal ao Superintendente-Geral de Compras Centralizadas, *ex vi* art. 11, inc. XII do Decreto Estadual nº 26.531, de 14/10/2009.

Por força do disposto no art. 9º, inc. II, do mesmo Decreto, é de competência do Superintendente-Geral de Compras Centralizadas, decidir os recursos contra os atos do pregoeiro.



São essas as informações iniciais.

DAS ALEGAÇÕES DAS PARTES

A RECORRENTE manifesta seu desagravo em relação à decisão do Pregoeiro que declarou a empresa ASTRA-SERVICOS E FACILITIES EIRELI, vencedora do certame e, alega em síntese, que a referida empresa não atendeu aos requisitos do edital no tocante ao salário aplicado aos agentes de limpeza; ao percentual do RAT e, por fim, ao valor do vale- transporte em desacordo com a jornada de trabalho.

Instada a exercer a faculdade de apresentar contrarrazões ao recurso, a empresa ASTRA-SERVICOS E FACILITIES EIRELI, apresentou a peça alegando, em síntese, que a remuneração do agente de limpeza deve ser aplicada ao regime parcial de trabalho, previsto na CLT; que o percentual de 1.5% do RAT está compatível com a sua atividade; e que o vale-transporte é rubrica variável, não havendo erro no seu valor.

DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, cabe ressaltar que, em observância ao disposto no art. 109, inciso I e §6º, da Lei n.º 8.666/93, tanto os recursos como as contrarrazões foram interpostos tempestivamente pelos seus postulantes, com o que, desde já, o Pregoeiro e sua equipe de apoio os recebem e encaminham para a autoridade superior analisar o mérito.

DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO

Precipuamente, insta destacar que, as atividades exercidas diuturnamente pela Administração Pública estão, invariavelmente, jungidas ao princípio da legalidade, em respeito ao estado de direito e à segurança jurídica das relações estabelecidas, bem como a todos os demais princípios regentes do estado democrático de direito e a toda legislação pátria.

Tal submissão abrange também os procedimentos licitatórios, que têm como regras norteadoras a lei, os editais e seus instrumentos anexos, a exemplo de projetos básicos, termos de referências, planilhas de composição de custos etc. Desse entendimento deriva ainda o princípio da impessoalidade, pelo qual a Administração não pode atuar com vistas a prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas, uma vez que é sempre o interesse público que tem que nortear o seu comportamento.



Desta forma, tem-se que a Administração Pública, para melhor garantir a lisura e legalidade de todo o procedimento licitatório, vale-se de critérios preexistentes estabelecidos no instrumento convocatório, dando previa ciência aos interessados das condições e exigências que regerão todo o certame, estipulando essas que devem ser obedecidas tanto pelos convocados quanto pela Administração Pública.

A ofensa a qualquer uma dessas diretrizes poderia ocasionar o favorecimento de um ou de alguns dos licitantes em detrimento dos demais, ou beneficiar somente ao próprio ente público que promove o certame, com ferimento aos princípios que devem sempre estar presentes em atos praticados pela Administração Pública como moralidade, impessoalidade, legalidade (previstos no art. 37, caput, da CF/88) dentre outros.

Ademais, é sabido que na realização de certame licitatório, a Administração Pública busca não só garantir a efetividade da competição entre os licitantes, mas também auferir a proposta mais proveitosa, observados os critérios estabelecidos no instrumento editalício, com o que, a análise da proposta mais vantajosa para Administração leva em conta o critério da economicidade e o poder-dever de verificar o cumprimento dos parâmetros delineados no ato convocatório.

O edital se torna a “lei” reguladora do certame que vincula tanto a Administração, que fica estritamente subordinada às regras que haja previamente estabelecido, quanto os licitantes, conhecedores do inteiro teor do edital. Tal vinculação busca que se garanta o cumprimento do princípio da isonomia.

Cumprir ressaltar que a grande finalidade do procedimento licitatório é a celebração de contratos mais vantajosos para o Estado. Com isso, a Administração busca, por um lado, economia para os cofres públicos e, por outro, a justiça na escolha da proposta mais vantajosa, pautando-se na necessária moralidade e no indispensável assecuramento de igualdade entre os licitantes.

Inobstante, a fase de habilitação tem por escopo o atendimento de requisitos que atestem a capacidade de o participante licitar e oferecer uma proposta vantajosa para o Estado, o que é inconciliável com um formalismo exacerbado e desnecessário.

Ressalte-se, ainda, que são resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade e do justo preço, portanto, respeitadas as leis que regem a matéria e os princípios norteadores da modalidade pregão.

Assim, feitas tais considerações, passamos à análise do mérito.

MÉRITO

NÃO ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO VIGENTE QUANTO AO SALÁRIO MÍNIMO

No tocante à cotação de salário-mínimo, o edital de pregão para contratação de serviços terceirizados dispõe que, na formação dos custos, devem ser observadas todas as normas de proteção ao trabalhador, tanto as decorrentes das Convenções Coletivas quanto às das legislações trabalhistas.

Inicialmente, para melhor entendimento do processo, a empresa ASTRA aplicou o valor do salário vigente em 2021 quando da apresentação da sua proposta no início da licitação, qual seja R\$ 1.100,00, para todas as categorias conforme fls. 414 a 419 dos autos, salvo para cabo de turma, visto que foi aplicado o salário-base previsto em CCT. Realizada a disputa no certame, ao se sagrar vencedora, apresentou nova planilha de preços ajustada ao preço ofertado, porém, cotando o salário para TODAS as categorias a menor do valor mínimo nacional, qual seja de R\$ 1.047,00 (fls. 435 a 439), o que fora contestado pela empresa SETTA, no momento oportuno para recurso.

Em tempo, a empresa Astra justificou a aplicação do valor de R\$ 1.047,00 para os cargos referentes, incluindo-se o de Agente de Limpeza, vejamos:

DO NÃO ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO VIGENTE QUANTO AO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL

A Recorrente ao dizer em sua peça recursal que a empresa ASTRA deixou de cumprir exigências do ato convocatório e que por tais motivos deve ser desclassificada do certame, comete equívoco em suas argumentações, como restará demonstrado e comprovado abaixo, de tal ordem que suas alegações não merecem prosperar. Vejamos:

Tal alegação não deve prosperar uma vez que esta Contrarrazoante utilizou como base em sua planilha de custos Convenção Coletiva da categoria que estipula como valor do salário à época da sessão pública de abertura do pregão o valor de R\$ 1.047,00.

Importante destacar que a Contrarrazoante apresentou o valor correto, diante do que dispunha a Convenção Coletiva da categoria à época obedecendo estritamente o Edital e seus anexos, e em acordo com o Edital, e que outra fosse sua conduta estaria infringindo o mesmo em seu item 18, subitem 18.1 e 18.2, as repactuações futuras serão em consideração ao valor estipulado na data de apresentação da proposta e em consequência à Convenção Coletiva vigente à época.



Desta forma, justificou a aplicação na Convenção Coletiva da categoria, data vênua equivocando-se a Administração na análise e decisões administrativas, quando da manutenção da empresa como vencedora sem a devida diligência para a correção.

Seguindo o trâmite do processo licitatório, a empresa SETTA impetrou um pedido de reconsideração que, ao passar pelo crivo da Superintendência Geral de Compras Centralizadas, foi verificado o equívoco, haja vista que não foi uma conduta acertada pela empresa vencedora, concordando-se parcialmente com a SETTA, pois a ASTRA deveria ter apresentado a planilha de custos com a cotação do salário mínimo vigente à época da abertura das propostas do pregão, qual seja R\$ 1.100,00, tal qual apresentou inicialmente na licitação.

Assim, a Administração tornou nulos todos os atos praticados a partir da declaração de vencedora da empresa Astra, retornando-lhe à condição de arrematante, para que fosse oportunizada a correção da planilha mediante diligência, observando que tal direito é dado aos licitantes para sanar incongruências verificadas.

Todavia, a empresa arrematante apresentou nova proposta com o salário para o cargo de Agente de Limpeza no valor de R\$ 750,00, incidindo todos os encargos sobre este como base de cálculo, aplicando-se a Medida Provisória nº 1.021 de 30.12.2020.

A partir disto, trazemos à baila os questionamentos apresentados pela recorrente Ankora, incluindo, mais uma vez a questão do valor do salário mínimo.

Pois bem. Alega a recorrente que a empresa vencedora não atendeu à legislação atual, posto que apresentou, desta vez, o valor do salário menor (R\$ 750,00) que o mínimo vigente.

Em suas contrarrazões a empresa ASTRA alega que utilizou como base em sua planilha de custos o salário mínimo vigente constante na Medida Provisória nº 1.021 de 30.12.2020 combinado com o art. 58-A da CLT, sob fundamento de que para a função de agente de limpeza com jornada de 30 horas semanais deve ser aplicado o regime de tempo parcial de trabalho previsto no referido artigo da CLT.

A ASTRA concluiu que os agentes de limpeza devem receber o valor do salário-mínimo por tempo parcial de trabalho, realizando o seguinte cálculo:

$$30 \text{ (horas semanais)} \times 5 \text{ (semanas)} = 150 \text{ jornada mensal}$$

$$R\$ 1.100,00 / 220 \text{ hs} = R\$ 5,00 \times R\$ 150 = R\$ 750,00$$



A empresa aplicou o regime de tempo parcial de trabalho previsto no art. 58-A da CLT por entender ser aplicável à referida categoria que trabalharia 30 horas semanais, conforme previsto no edital. Entretanto, não pode ser aplicado o regime de tempo parcial ao caso em comento, mesmo em se tratando de 30 horas semanais.

Isto porque a Convenção Coletiva de Trabalho das empresas de asseio e conservação do Estado de Sergipe estabelece o pagamento de piso salarial da categoria de agente de limpeza dentre outros, excluindo apenas o benefício de *ticket* alimentação, vedando a redução do piso salarial, uma vez que os profissionais tem carga horária semanal pré-estabelecida.

Corroborando com tal entendimento, o próprio termo de referência previu em seu item 11.2 que à remuneração para a função **AGENTE DE LIMPEZA (Sede Administrativa da Fundação Renascer)**, aplicar-se-á o salário base da categoria, não sendo permitido, por isso, **salário inferior ao mínimo nacional vigente. Vejamos:**

11. DAS PROPOSTAS
11.1. O licitante deverá cotar o preço unitário dos itens e global da proposta, em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades de cargos constantes na Tabela 1: ELEMENTOS PARA CONTRATAÇÃO .
11.2. A remuneração das categorias AGENTE DE LIMPEZA E CABO DE TURMA , serão compostas pelas seguintes rubricas, conforme ambientes de execução do trabalho:
11.2.1.AGENTE DE LIMPEZA - SEDE ADMINISTRATIVA DA FUNDAÇÃO RENASCE
11.2.2.Salário base

Desta forma, mesmo que exista a possibilidade do empregado contratado sob regime de tempo parcial ter o seu salário fixado proporcionalmente ao número de horas, respeitado o salário-mínimo/hora, **NÃO SE APLICA AO PRESENTE CASO**, observando-se ainda que não houve tal previsão no edital e no termo de referência.

Ademais, outros pontos que chamaram a atenção deste pregoeiro, foram as contradições da empresa ASTRA nas suas planilhas e nas peças de defesa quando, inicialmente, apresentou o valor do salário mínimo vigente de R\$ 1.100,00, logo em seguida o de R\$ 1.045,00, alegando ser o da época da Convenção coletiva e, na última planilha simplesmente ter diminuído o valor para R\$ 750,00, sob alegação de estar aplicando o regime de tempo parcial de trabalho aos agentes de limpeza.

Ora, diante disso, este pregoeiro indaga-se por que a empresa já não aplicou o regime de tempo parcial de trabalho na primeira planilha de custos e só o fez neste momento? Incompreensível.



Tal conduta só corrobora com a tese da recorrente de que a licitante ASTRA na tentativa de fechar sua proposta reduz valores de itens maquiando a sua planilha de custos para demonstrar uma suposta exequibilidade do seu preço. Isto porque a correção da planilha não pode resultar em aumento do valor total já registrado que levou a recorrida a se sagrar vencedora do certame.

Em princípio, a sua correção não poderia macular a essência da proposta, visto que, de acordo com a recorrente, a empresa ASTRA agiu de forma maliciosa, a fim de convencer o Pregoeiro da exequibilidade da sua proposta. Entretanto, mesmo sabendo que a exequibilidade ou inexecuibilidade da proposta não deve ser aferida de modo absoluto e rígido, a planilha apresentada pela ASTRA faz presunção de que a sua proposta não pode ser executada sem a aplicação dos valores equivocados que foram aplicados pela recorrida e, mais precisamente, de suas alegações infundadas.

Dito isto, verifica-se que possui razão a recorrente ANKORA, motivo pelo qual **ACOLHO** os seus argumentos no tocante à aplicação do valor do salário mínimo vigente da categoria.

Por fim, há de se reconhecer que a Administração, neste particular, decidiu erroneamente ao declarar vencedora a empresa ASTRA, sem observância do equívoco na planilha de custos, no tocante a este ponto, que já havia sido objeto de recurso anteriormente, dos atos anulados.

PERCENTUAL DO RAT INCOMPATÍVEL COM A ATIVIDADE PRINCIPAL

Alega a recorrente que a licitante declarada vencedora do certame em questão aponta em suas planilhas de formação de preço um RAT de 1,50% (um vírgula cinquenta por cento), em desacordo com o estabelecido para o seu CNAE principal que deveria ser de 3 % (três por cento).

Sabendo que o RAT – Risco de acidente do trabalho é cobrado conforme o grau de risco inerente à atividade econômica da empresa, sendo o percentual variável de 1 a 3%, onde 1% é aplicável às empresas de risco baixo, 2% para empresas de risco médio e 3% para empresas de alto risco, na documentação da recorrida é verificado que o GFIP (Guia de recolhimento de FGTS e informações à Previdência Social) possui o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) o chamado “RAT ajustado”.

O RAT ajustado é um multiplicador variável, que pode variar entre 0,5 e 2% e que é aplicado sobre a alíquota do RAT. A sua fórmula é a seguinte:



Página:8 de 11

RAT ajustado = RAT X FAP

Aplicando-se à presente análise, o cálculo utilizado nada mais é do que o RAT da empresa (3,0%) multiplicado pelo FAP (0,5%) resultando o percentual de 1,5% aplicável à empresa recorrente.

DATA:	17/02/2021
HORA:	08:13:23
PAC:	0001
SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAE	
INSCRIÇÃO:	06.867.314/0001-72
FAP:	0,50
RAT AJUSTADO:	1,50
INSCRIÇÃO:	
Bairro:	INACTO BARBOSA
TELEFONE:	079-32156000
CNAE:	8121400
TOTAL:	1,50

Neste ponto, a recorrida utilizou o percentual adequado, não havendo como prosperar as alegações do recorrente.

APLICAÇÃO DO VALOR PARA O VALE TRANSPORTE EM DESACORDO COM A JORNADA DE TRABALHO

Este pregoeiro, em sede de esclarecimentos iniciais acerca da carga horária aplicada aos profissionais envolvidos na prestação de serviços, objeto da licitação, informou o seguinte:

Questionamento:

Como não a especificações detalhada do horário de trabalho, os trabalhadores no regime 44h semanais deveram trabalhar de segunda a sexta ou segunda a sábado e para trabalhadores de 30h semanais?

Resposta:

- 30h/ semanais –segunda à sexta
- 44h/semanais –segunda à sábado



Conforme resposta do pregoeiro, os profissionais com carga horária de 30 horas irão trabalhar de segunda à sexta feira, já os profissionais com carga horária de 44 horas irão trabalhar de segunda à sábado, sendo a carga horária de segunda à sexta de 8 horas diárias e no sábado de 4 horas diárias.

Inicialmente, de conformidade com o artigo 1º da lei nº. 7.418/85, que instituiu o vale-transporte, esta parcela é devida ao empregado que utiliza o sistema de transporte coletivo público, para o deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

Ainda, para os empregados beneficiados com vale transporte será realizado um desconto de 6% (seis por cento) incidente sobre o salário base (Decreto Lei n. 95.247/87, art. 9º, inciso I), vejamos:

Art. 9º O Vale-Transporte será custeado:

I - pelo beneficiário, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens;

(...)

Pois bem. A recorrente em sua peça traz um cálculo simples para demonstrar que os valores apresentados pela recorrida em suas planilhas no tocante ao vale-transporte não condizem com a realidade que será aplicada, posto que cotou o valor em R\$ 110,00 (cento e dez reais) sendo devido o valor de R\$ 142,00 (cento e quarenta e dois reais).

Alega que, sendo a carga horária dos agentes de limpeza de 30 horas semanais, o correto seria cotar o vale-transporte para 26 dias, seguindo o cálculo: $R\$ 1.100,00 (\text{piso}) \times 6\% (\text{desconto}) = 66,00$, logo, $R\$ 208,00 (52VL) - 66,00 (V.Desconto) = R\$ 142,00$.

De outra banda, a recorrida defende em suas contrarrazões que o “*Vale Transporte é rubrica variável dentro do quadro de funcionários, uma vez que nem todos aderem a tal benefício, por entenderem ser mais oneroso ao seu bolso o desconto do percentual legal em folha, tendo assim a opção quando de sua contratação.*”



Ainda, afirma, que a empresa tem a prerrogativa de oferecer transporte próprio aos seus funcionários, não existindo nas legislações vigentes qualquer obrigatoriedade de tal despesa ser repassada em sua totalidade ou não ao contratante.

Ora, infundadas as alegações da recorrida ASTRA, porque o vale-transporte constitui direito do trabalhador-empregado e a obrigatoriedade de sua concessão se encontra prevista na Lei nº 7.418 /85. Nesse toar, nos termos do Decreto nº 95.247/87, que regulamentou o referido diploma legal, para ter o direito de receber o vale-transporte, cabe ao empregado informar ao empregador, por escrito, o seu endereço residencial e os serviços e meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa (art. 7º).

Assim, pelo raciocínio da ASTRA, ela já apresentou uma planilha sabendo que funcionários não irão aderir ao vale-transporte, o que é no mínimo estranho ou quiçá muito astucioso da sua parte.

O valor apresentado na proposta da licitação deve corresponder à quantidade de vale-transporte devida, ou seja, o vale transporte é obrigação e não faculdade do empregador, portanto é indiferente no presente momento o fato de o empregado requerer ou não o benefício._

O que se verifica, no entanto, é uma tentativa da empresa de ludibriar esta Administração, tanto é assim, que o mesmo raciocínio da ASTRA fora utilizado para o cálculo do vale-transporte para os CABOS DE TURMA (com jornada de 44hs), como bem apontado pela recorrente, reduzindo a quantidade de vale-transporte, que deveria ser cotado em R\$ 133,52 e consta R\$ 101,51.

Ou seja, a licitante vencedora cotou valor menor também para as categorias com jornada de 44 horas semanais, ferindo as normas trabalhistas vigentes.

Não é demais pontuar que este pregoeiro ao analisar os dois recursos apresentados contra a licitante ASTRA, percebe que as recorrentes trazem pontualmente coerência em seus argumentos, chegando ao mesmo denominador comum, qual seja, que a ASTRA está tentando maquiagem a sua planilha de custos em total desacordo com os ditames legais, para auferir vantagem sobre as demais licitantes, causando prejuízos aos trabalhadores e à Administração Pública.

Dito isto, o pregoeiro entende que o valor apresentado pela recorrida no tocante ao vale-transporte não está correto, inclusive, as planilhas apresentadas pela ASTRA, desde a inicial até a presente, mostram divergência de valores, o que enseja o seu convencimento em **não aceitar** o



Página:11 de 11

valor constante na planilha, por estar em desacordo com o previsto no edital do pregão.

Por tais razões, **ACOLHO** as alegações da recorrente ANKORA, no tocante ao valor do vale-transporte apresentado na planilha de custas pela recorrida, por estar em desacordo com o edital.

DA DECISÃO

Por todo o exposto, conheço do recurso interposto pela empresa **ÂNKORA COMÉRCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES EIRELI**, cujos argumentos suscitam viabilidade de reconsideração deste Pregoeiro, que **decide pela desclassificação da empresa ASTRA-SERVICOS E FACILITIES EIRELI, referente ao Pregão Eletrônico 038/2021.**

Subam os autos à **INSTÂNCIA SUPERIOR**, consoante o que estabelece o art. 9º, inciso II, do Decreto Estadual n.º 26.531 de 14 de outubro de 2009. **Assina o Sr. Pregoeiro Robson Teles Santos.**

Aracaju, 11 de junho de 2021

Robson Teles Santos
Pregoeiro(a)



DECISÃO ADMINISTRATIVA
RECURSO ADMINISTRATIVO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2021

Processo: 43/2021 - RENASCER

Recorrente: SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI

Recorrido: ASTRA-SERVICOS E FACILITIES EIRELI

Pregoeiro: ROBSON TELES SANTOS

DO RELATÓRIO

Trata-se de processo do Pregão Eletrônico nº 038/2021, com 01 (um) lote, visando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como sua sede administrativa, lavanderia e Unidade de Saúde, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste edital e seus anexos.(Referente a 12 meses).

A empresa SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, manifestou através do sistema sua intenção em apresentar o presente RECURSO ADMINISTRATIVO atendendo o item 15.1.2 – *A manifestação da intenção de recorrer deve ser formalizada em campo específico do sistema de licitações (sítio www.licitacoes-e.com.br)*, pleiteando a desclassificação da empresa vencedora no certame licitatório.

Sobre as regras aplicáveis ao recurso administrativo na modalidade pregão, cabe assinalar que o recebimento e exame dele são de competência do Pregoeiro do certame, cabendo-lhe, passo seguinte, o encaminhamento da peça recursal ao Superintendente-Geral de Compras Centralizadas, *ex vi* art. 11, inc. XII do Decreto Estadual nº 26.531, de 14/10/2009.

Por força do disposto no art. 9º, inc. II, do mesmo Decreto, é de competência do Superintendente-Geral de Compras Centralizadas, decidir os recursos contra os atos do pregoeiro.

São essas as informações iniciais.



DAS ALEGAÇÕES DAS PARTES

A RECORRENTE manifesta seu desagravo em relação à decisão do Pregoeiro que declarou a empresa ASTRA-SERVICOS E FACILITIES EIRELI, vencedora do certame e alega em síntese que a referida empresa não atendeu aos requisitos do edital no tocante ao valor cotado para o vale-transporte em desacordo com a jornada de trabalho; ao salário dos agentes de limpeza, bem como a cotação de EPI's em desacordo com o previsto no edital.

Instada a exercer a faculdade de apresentar contrarrazões ao recurso, a empresa ASTRA-SERVICOS E FACILITIES EIRELI, apresentou a peça alegando, em síntese, que o vale-transporte é rubrica variável e não há erro no seu valor; que a remuneração do agente de limpeza deve ser aplicada ao regime parcial de trabalho, previsto na CLT; e que o quantitativo dos EPI's é rubrica variável não existindo na legislação qualquer obrigatoriedade de que tal despesa deve ser repassada em sua totalidade.

DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, cabe ressaltar que, em observância ao disposto no art. 109, inciso I e §6º, da Lei n.º 8.666/93, tanto os recursos como as contrarrazões foram interpostos tempestivamente pelos seus postulantes, com o que, desde já, o Pregoeiro e sua equipe de apoio os recebem e encaminham para a autoridade superior analisar o mérito.

DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO

Precipuamente, insta destacar que, as atividades exercidas diuturnamente pela Administração Pública estão, invariavelmente, jungidas ao princípio da legalidade, em respeito ao estado de direito e à segurança jurídica das relações estabelecidas, bem como a todos os demais princípios regentes do estado democrático de direito e a toda legislação pátria.

Tal submissão abrange também os procedimentos licitatórios, que têm como regras norteadoras a lei, os editais e seus instrumentos anexos, a exemplo de projetos básicos, termos de referências, planilhas de composição de custos etc. Desse entendimento deriva ainda o princípio da impessoalidade, pelo qual a Administração não pode atuar com vistas a prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas, uma vez que é sempre o interesse público que tem que nortear o seu comportamento.

Desta forma, tem-se que a Administração Pública, para melhor garantir a lisura e



legalidade de todo o procedimento licitatório, vale-se de critérios preexistentes estabelecidos no instrumento convocatório, dando previa ciência aos interessados das condições e exigências que regerão todo o certame, estipulando essas que devem ser obedecidas tanto pelos convocados quanto pela Administração Pública.

A ofensa a qualquer uma dessas diretrizes poderia ocasionar o favorecimento de um ou de alguns dos licitantes em detrimento dos demais, ou beneficiar somente ao próprio ente público que promove o certame, com ferimento aos princípios que devem sempre estar presentes em atos praticados pela Administração Pública como moralidade, impessoalidade, legalidade (previstos no art. 37, caput, da CF/88) dentre outros.

Ademais, é sabido que na realização de certame licitatório, a Administração Pública busca não só garantir a efetividade da competição entre os licitantes, mas também auferir a proposta mais proveitosa, observados os critérios estabelecidos no instrumento editalício, com o que, a análise da proposta mais vantajosa para Administração leva em conta o critério da economicidade e o poder-dever de verificar o cumprimento dos parâmetros delineados no ato convocatório.

O edital se torna a “lei” reguladora do certame que vincula tanto a Administração, que fica estritamente subordinada às regras que haja previamente estabelecido, quanto os licitantes, conhecedores do inteiro teor do edital. Tal vinculação busca que se garanta o cumprimento do princípio da isonomia.

Cumprir ressaltar que a grande finalidade do procedimento licitatório é a celebração de contratos mais vantajosos para o Estado. Com isso, a Administração busca, por um lado, economia para os cofres públicos e, por outro, a justiça na escolha da proposta mais vantajosa, pautando-se na necessária moralidade e no indispensável asseguramento de igualdade entre os licitantes.

Inobstante, a fase de habilitação tem por escopo o atendimento de requisitos que atestem a capacidade de o participante licitar e oferecer uma proposta vantajosa para o Estado, o que é inconciliável com um formalismo exacerbado e desnecessário.

Ressalte-se, ainda, que são resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade e do justo preço, portanto, respeitadas as leis que regem a matéria e os princípios norteadores da modalidade pregão.



Assim, feitas tais considerações, passamos à análise do mérito.

MÉRITO

APLICAÇÃO DO VALOR PARA O VALE TRANSPORTE EM DESACORDO COM A JORNADA DE TRABALHO

Este pregoeiro, em sede de esclarecimentos iniciais acerca da carga horária aplicada aos profissionais envolvidos na prestação de serviços, objeto da licitação, informou o seguinte:

Questionamento:

Como não a especificações detalhada do horário de trabalho, os trabalhadores no regime 44h semanais deveram trabalhar de segunda a sexta ou segunda a sábado e para trabalhadores de 30h semanais?

Resposta:

- 30h/ semanais –segunda à sexta
- 44h/semanais –segunda à sábado

Conforme resposta do pregoeiro os profissionais com carga horária de 30 horas irão trabalhar de segunda a sexta-feira, já os profissionais com carga horária de 44 horas irão trabalhar de segunda a sábado, sendo a carga horária de segunda a sexta de 8 horas diárias e no sábado de 4 horas diárias.

Inicialmente, de conformidade com o artigo 1º da lei nº. 7.418/85, que instituiu o vale-transporte, esta parcela é devida ao empregado que utiliza o sistema de transporte coletivo público, para o deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

Ainda, para os empregados beneficiados com vale-transporte será realizado um desconto de 6% (seis por cento) incidente sobre o salário-base (Decreto Lei n. 95.247/87, art. 9º, inciso I), vejamos:

Art. 9º O Vale-Transporte será custeado:

I - pelo beneficiário, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens;

(...)



Pois bem. A recorrente em sua peça informa que a recorrida cotou o vale-transporte para apenas 22 dias, quando deveria ter sido cotado para 26 dias, demonstrando o seguinte cálculo na tabela:

- Agentes de limpeza de 30 horas semanais : cotar o vale-transporte para 26 dias, seguindo o cálculo: R\$ 1.100,00 (piso)*6%(desconto)= 66,00, logo, R\$ 208,00(52VL)-66,00(V.Desconto)= R\$142,00.

De outra banda, a recorrida defende em suas contrarrazões que o “*Vale Transporte é rubrica variável dentro do quadro de funcionários, uma vez que nem todos aderem a tal benefício, por entenderem ser mais oneroso ao seu bolso o desconto do percentual legal em folha, tendo assim a opção quando de sua contratação.*”

Ainda, afirma que a empresa tem a prerrogativa de oferecer transporte próprio aos seus funcionários, não existindo nas legislações vigentes qualquer obrigatoriedade de tal despesa ser repassada em sua totalidade ou não ao contratante.

Ora, infundadas as alegações da recorrida ASTRA, porque o vale-transporte constitui direito do trabalhador-empregado e a obrigatoriedade de sua concessão se encontra prevista na Lei nº 7.418 /85. Nesse toar, nos termos do Decreto nº 95.247/87, que regulamentou o referido diploma legal, para ter o direito de receber o vale-transporte, cabe ao empregado informar ao empregador, por escrito, o seu endereço residencial e os serviços e meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa (art. 7º).

Assim, pelo raciocínio da ASTRA, ela já apresentou uma planilha sabendo que funcionários não irão aderir ao vale-transporte, o que é no mínimo estranho ou quiçá muito astucioso da sua parte.

O valor apresentado na proposta da licitação deve corresponder a quantidade de vale-transporte devida, ou seja, o vale-transporte é obrigação e não faculdade do empregador, portanto é indiferente no presente momento o fato de o empregado requerer ou não o benefício.

O que se verifica, no entanto, é uma tentativa da empresa de ludibriar esta Administração, tanto é assim, que o mesmo raciocínio da ASTRA fora utilizado para o cálculo do vale-transporte



para os CABOS DE TURMA (com jornada de 44hs), como bem apontado pela recorrente, reduzindo a quantidade de vale-transporte, que deveria ser cotado em R\$ 133,52 e consta R\$ 101,51, conforme demonstrado na tabela.

Ou seja, a licitante vencedora cotou valor menor também para as categorias com jornada de 44 horas semanais, ferindo as normas trabalhistas vigentes.

Não é demais pontuar que este pregoeiro ao analisar os dois recursos apresentados contra a licitante ASTRA, percebe que as recorrentes trazem pontualmente coerência em seus argumentos, chegando ao mesmo denominador comum, qual seja, que a ASTRA está tentando maquiagem a sua planilha de custos em total desacordo com os ditames legais, para auferir vantagem sobre as demais licitantes, causando prejuízos aos trabalhadores e à Administração Pública.

Dito isto, o pregoeiro entende que o valor apresentado pela recorrida no tocante ao vale-transporte não está correto, inclusive, as planilhas apresentadas pela ASTRA, desde a inicial até a presente, mostram divergência de valores, o que enseja o seu convencimento em **não aceitar** o valor constante na planilha, por estar em desacordo com o previsto no edital do pregão.

Por tais razões, **ACOLHO** as alegações da recorrente SETTA, no tocante ao valor do vale-transporte apresentado na planilha de custas pela recorrida, por estar em desacordo com o edital.

NÃO ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO VIGENTE QUANTO AO SALÁRIO MÍNIMO

No tocante à cotação de salário-mínimo o edital de pregão para contratação de serviços terceirizados deve, na formação dos custos, serem observadas todas as normas de proteção ao trabalhador, tanto as decorrentes das Convenções Coletivas quanto às das legislações trabalhistas.

Inicialmente, para melhor entendimento do processo, a empresa ASTRA aplicou o valor do salário vigente em 2021 quando da apresentação da sua proposta no início da licitação, qual seja R\$ 1.100,00, para todas as categorias, conforme fls. 414 a 419 dos autos, salvo para cabo de turma, visto que foi aplicado o salário-base previsto em CCT. Realizada a disputa no certame, ao se sagrar vencedora, apresentou nova planilha de preços ajustada ao preço ofertado, porém, cotando o salário para TODAS as categorias a menor do valor mínimo nacional, qual seja de R\$ 1.047,00 (fls. 435 a 439), o que fora contestado pela empresa SETTA, no momento oportuno para recurso.

Em tempo, a empresa Astra justificou a aplicação do valor de R\$ 1.047,00 para os cargos referentes, incluindo-se o de Agente de Limpeza, vejamos:

DO NÃO ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO VIGENTE QUANTO AO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL

A Recorrente ao dizer em sua peça recursal que a empresa ASTRA deixou de cumprir exigências do ato convocatório e que por tais motivos deve ser desclassificada do certame, comete equívoco em suas argumentações, como restará demonstrado e comprovado abaixo, de tal ordem que suas alegações não merecem prosperar. Vejamos:

Tal alegação não deve prosperar uma vez que esta Contrarrazoante utilizou como base em sua planilha de custos Convenção Coletiva da categoria que estipula como valor do salário à época da sessão pública de abertura do pregão o valor de R\$ 1.047,00.

Importante destacar que a Contrarrazoante apresentou o valor correto, diante do que dispunha a Convenção Coletiva da categoria à época obedecendo estritamente o Edital e seus anexos, e em acordo com o Edital, e que outra fosse sua conduta estaria infringindo o mesmo em seu item 18, subitem 18.1 e 18.2, as repactuações futuras serão em consideração ao valor estipulado na data de apresentação da proposta e em consequência à Convenção Coletiva vigente à época.

Desta forma, justificou a aplicação na Convenção Coletiva da categoria, data vênia equivocando-se a Administração na análise e decisões administrativas, quando da manutenção da empresa como vencedora sem a devida diligência para a correção.

Seguindo o trâmite do processo licitatório, a empresa SETTA impetrou um pedido de reconsideração que, ao passar pelo crivo da Superintendência Geral de Compras Centralizadas, foi verificado o equívoco, haja vista que não foi uma conduta acertada pela empresa vencedora, concordando-se parcialmente com a SETTA, pois a ASTRA deveria ter apresentado a planilha de custos com a cotação do salário-mínimo vigente à época da abertura das propostas do pregão, qual seja R\$ 1.100,00, tal qual apresentou inicialmente na licitação.

Assim, a Administração tornou nulos todos os atos praticados a partir da declaração de vencedora da empresa Astra, retornando-lhe à condição de arrematante, para que fosse oportunizada a correção da planilha mediante diligência, observando que tal direito é dado aos licitantes para sanar incongruências verificadas.



Todavia, a empresa arrematante apresentou nova proposta com o salário para o cargo de Agente de Limpeza no valor de R\$ 750,00, incidindo todos os encargos sobre este como base de cálculo, aplicando-se a Medida Provisória nº 1.021 de 30.12.2020.

A partir disto, trazemos à baila os questionamentos apresentados pela recorrente Ankora, incluindo, mais uma vez a questão do valor do salário mínimo.

Pois bem.

Alega a recorrente que a empresa vencedora não atendeu à legislação atual, posto que apresentou, desta vez, o valor do salário menor (R\$ 750,00) que o mínimo vigente.

Em suas contrarrazões a empresa ASTRA alega que utilizou como base em sua planilha de custos o salário-mínimo vigente constante na Medida Provisória nº 1.021 de 30.12.2020 combinado com o art. 58-A da CLT, sob fundamento de que para a função de agente de limpeza com jornada de 30 horas semanais deve ser aplicado o regime de tempo parcial de trabalho previsto no referido artigo da CLT.

A ASTRA concluiu que os agentes de limpeza devem receber o valor do salário-mínimo por tempo parcial de trabalho, realizando o seguinte cálculo:

30 (horas semanais) x 5 (semanas) = 150 jornada mensal

R\$ 1.100,00 / 220 hs = R\$ 5,00 x R\$ 150 = R\$ 750,00

A empresa aplicou o regime de tempo parcial de trabalho previsto no art. 58-A da CLT por entender ser aplicável à referida categoria que trabalharia 30 horas semanais, conforme previsto no edital. Entretanto, não pode ser aplicado o regime de tempo parcial ao caso em comento, mesmo em se tratando de 30 horas semanais.

Isto porque a Convenção Coletiva de Trabalho das empresas de asseio e conservação do Estado de Sergipe estabelece o pagamento de piso salarial da categoria de agente de limpeza dentre outros, excluindo apenas o benefício de *ticket* alimentação, vedando a redução do piso salarial, uma vez que os profissionais tem carga horária semanal pré-estabelecida.

Corroborando com tal entendimento, o próprio termo de referência previu em seu item 11.2 que à remuneração para a função **AGENTE DE LIMPEZA (Sede Administrativa da Fundação Renascer)**, aplicar-se-á o salário-base da categoria, não sendo permitido, por



isso, salário inferior ao mínimo nacional vigente. Vejamos:

11. DAS PROPOSTAS
11.1. O licitante deverá cotar o preço unitário dos itens e global da proposta, em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades de cargos constantes na Tabela 1: ELEMENTOS PARA CONTRATAÇÃO.
11.2. A remuneração das categorias AGENTE DE LIMPEZA E CABO DE TURMA, serão compostas pelas seguintes rubricas, conforme ambientes de execução do trabalho:
11.2.1.AGENTE DE LIMPEZA - SEDE ADMINISTRATIVA DA FUNDAÇÃO RENASCER
11.2.2.Salário base

Desta forma, mesmo que exista a possibilidade do empregado contratado sob regime de tempo parcial ter o seu salário fixado proporcionalmente ao número de horas, respeitado o salário-mínimo/hora, NÃO SE APLICA AO PRESENTE CASO, observando-se ainda que não houve tal previsão no edital e no termo de referência.

Ademais, outros pontos que chamaram a atenção deste pregoeiro, foram as contradições da empresa ASTRA nas suas planilhas e nas peças de defesa quando, inicialmente, apresentou o valor do salário-mínimo vigente de R\$ 1.100,00, logo em seguida o de R\$ 1.045,00, alegando ser o da época da Convenção coletiva e, na última planilha simplesmente ter diminuído o valor para R\$ 750,00, sob alegação de estar aplicando o regime de tempo parcial de trabalho aos agentes de limpeza.

Ora, diante disso, este pregoeiro indaga-se por que a empresa já não aplicou o regime de tempo parcial de trabalho na primeira planilha de custos e só o fez neste momento? Incompreensível.

Tal conduta só corrobora com a tese da recorrente de que a licitante ASTRA na tentativa de fechar sua proposta reduz valores de itens maquiando a sua planilha de custos para demonstrar uma suposta exequibilidade do seu preço. Isto porque a correção da planilha não pode resultar em aumento do valor total já registrado que levou a recorrida a se sagrar vencedora do certame.

Em princípio, a sua correção não poderia macular a essência da proposta, visto que, de acordo com a recorrente, a empresa ASTRA agiu de forma maliciosa, a fim de convencer o Pregoeiro da exequibilidade da sua proposta. Entretanto, mesmo sabendo que a exequibilidade ou inexecuibilidade da proposta não deve ser aferida de modo absoluto e rígido, a planilha apresentada pela ASTRA faz presunção de que a sua proposta não pode ser executada sem a



aplicação dos valores equivocados que foram aplicados pela recorrida e, mais precisamente, de suas alegações infundadas.

Dito isto, verifica-se que possui razão a recorrente **SETTA**, motivo pelo qual **ACOLHO** os seus argumentos no tocante à aplicação do valor do salário-mínimo vigente da categoria.

Por fim, há de se reconhecer que a Administração, neste particular, decidiu erroneamente ao declarar vencedora a empresa ASTRA, sem observância do equívoco na planilha de custos, no tocante a este ponto, que já havia sido objeto de recurso anteriormente.

COTAÇÃO DE EPI's EM QUANTIDADE MENOR

Alega a recorrente que a licitante declarada vencedora do certame em questão não cumpriu o item 5.2 do termo de referência no tocante ao quantitativo de fornecimento de equipamentos de uso diário e os de uso de proteção individual, posto que no edital consta como mínimo estipulado para máscaras descartáveis 74 unidades e a ASTRA cotou apenas 37 unidades.

De outra banda, a recorrida alega que os EPI's "*é rubrica variável, não existindo nas legislações vigentes qualquer obrigatoriedade de tal despesa serem repassadas em sua totalidade ou não ao Contratante, posto ser material da Licitante, que pode deixar de repassar no todo ou parte ao contratante*".

Analisando a planilha apresentada pela ASTRA, além das imputações feitas pela recorrente cabe trazer outros dados que foram verificados.

O item 5.2 do Termo de Referência, relata acerca da obrigatoriedade da contratada em fornecer os equipamentos de uso diário dos seus funcionários, dispondo de tabela descritiva com a fórmula da quantidade estimada e o tempo máximo de uso:



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Página:11 de 13

DESCRIÇÃO DO FARDAMENTO / ACESSÓRIOS	QUANTINDA DE ESTIMADA	TEMPO MÁXIMO DE USO
CAMISA MASCULINA OU BLUSA FEMININA COM IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA (LOGO).	74 UNIDADES * 06 (SEIS) MESES	06 (SEIS) MESES
CALÇA MASCULINA OU FEMININA	74 UNIDADES *	06 (SEIS) MESES
CALÇADO: BOTA OU SAPATO MODELO MASCULINO OU FEMININO	37 PARES **	06 (SEIS) MESES
LUVA EM LATEX DE ALTA RESISTÊNCIA PARA CONTATO COM PRODUTOS QUÍMICOS EM TAMANHOS DIVERSOS (COURO OU SIMILAR)	36 PARES	MENSAL
MASCARAS DESCARTÁVEIS DE PROTEÇÃO CONTRA MATERIAIS QUE SE DISSIPE NO AR EM FORMA DE PÓ OU POEIRA.	74 UNIDADES	MENSAL
BONÊ, CHAPEU, OU SIMILAR PARA PROTEÇÃO AO QUE TRABALHA EM ÁREAS LIVRES	36 UNIDADES *	06 (SEIS) MESES

* Duas unidades para cada trabalhador a cada 6 (seis) meses.

** Uma unidade para cada trabalhador a cada 6 (seis) meses.

Diante da análise das planilhas apresentadas pela licitante, no que pertine aos Produtos e Equipamentos, mais uma vez a licitante tenta ludibriar a análise do pregoeiro e mascarar sua proposta, explico: a empresa apresenta planilha (UNIFORMES) totalmente em desacordo com as quantidades previstas em edital. Percebe-se que o mesmo traz em sua planilha apresentada após a diligência, quantidades referentes aos cargos e não aos equipamentos, de forma a induzir o pregoeiro a erro e comprometendo o cálculo correto, vejamos:



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Página:12 de 13

UNIFORMES

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL
1	CAMISA MASCULINA ou BLUSA FEMININA	4	R\$ 20,00	R\$ 80,00
2	CALÇA MASCULINA ou FEMININA	4	R\$ 20,00	R\$ 80,00
3	BOTAS - PAR	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00
4	LUVA EM LÁTEX	36	R\$ 5,00	R\$ 180,00
5	MÁSCARA DESCARTÁVEIS	37	R\$ 2,48	R\$ 91,76
6	BONÉ	2	R\$ 4,00	R\$ 8,00
7	CRACHÁ	1	R\$ 4,00	R\$ 4,00
TOTAL				R\$ 543,76
TOTAL DE EMPREGADOS				37
TOTAL MENSAL POR EMPREGADOS				R\$ 14,70

Aracaju - SE, 26 e maio de 2021.

Ressalta-se que, em sua planilha anterior, a empresa Astra apresentou corretamente tais dados, fato que causa estranheza e confirma a sua conduta exaustiva de maquiar a proposta:

UNIFORMES

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL
1	CAMISA MASCULINA ou BLUSA FEMININA	148	R\$ 30,00	R\$ 370,00
2	CALÇA MASCULINA ou FEMININA	148	R\$ 30,00	R\$ 370,00
3	BOTAS - PAR	74	R\$ 80,00	R\$ 493,33
4	LUVA EM LÁTEX	36	R\$ 10,00	R\$ 360,00
5	MÁSCARA DESCARTÁVEIS	74	R\$ 5,00	R\$ 370,00
6	BONÉ	74	R\$ 5,00	R\$ 370,00
7	CRACHÁ	1	R\$ 5,00	R\$ 5,00
TOTAL				R\$ 2.338,33
TOTAL DE EMPREGADOS				37
TOTAL MENSAL POR EMPREGADOS				R\$ 63,20

Aracaju - SE, 15 e março de 2021.

Assim, assiste razão à recorrente quando afirma que as quantidades e valores dos equipamentos e produtos apontados na planilha da Astra estão em desconformidade com o edital, observando-se uma diminuição absurda dos preços com o cálculo ludibriante da recorrida, bastando uma leitura da planilha inicial e da atual, após diligência, para visualizar a discrepância dos valores e quantidades.



Página:13 de 13

Deste modo, confirma-se a conduta inidônea da empresa recorrida para macular sua proposta, fato que causaria prejuízos futuros incomensuráveis à Administração, em sede de possíveis reequilíbrios contratuais, bem como junto aos funcionários contratados, dada a impossibilidade de cumprimento das obrigações trabalhistas, se não observado por este pregoeiro. Diante disto, as informações e documentos necessários serão encaminhados à Comissão de Penalidades desta Sead, a fim de apurar a conduta aqui descrita e aplicar a penalidade cabível.

Por tais razões, **ACOLHO** as alegações da SETTA neste ponto.

DA DECISÃO

Por todo o exposto, conheço do recurso interposto pela empresa **SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI** cujos argumentos suscitam viabilidade de reconsideração deste Pregoeiro, que **decide pela desclassificação da empresa ASTRA-SERVICOS E FACILITIES EIRELI, referente ao Pregão Eletrônico 038/2021.**

Subam os autos à **INSTÂNCIA SUPERIOR**, consoante o que estabelece o art. 9º, inciso II, do Decreto Estadual n.º 26.531 de 14 de outubro de 2009. **Assina o Sr. Pregoeiro Robson Teles Santos.**

Aracaju, 11 de junho de 2021

Robson Teles Santos
Pregoeiro(a)



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo: 43/2021-COMPRAS.GOV-RENASCER

Recorrente: SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI

Recorrida: EMPRESA ASTRA SERVIÇOS E FACILITIES EIRELI

Pregoeiro: Robson Teles

Ante a análise e os fundamentos trazidos pelo Pregoeiro Robson Teles, passo a decidir:

Depreende-se dos autos, que a empresa ASTRA SERVIÇOS E FACILITIES EIRELI foi declarada vencedora do único lote, no Pregão Eletrônico nº 038/2021, cujo objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como sua sede administrativa, lavanderia e Unidade de Saúde.

Inconformada, a empresa SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI impetrou recurso, tempestivo, contra a decisão do pregoeiro, alegando descumprimento do edital pela recorrida, no tocante ao salário dos agentes de limpeza; ao quantitativo dos EPI's menor do que o previsto no edital, por fim, ao valor do vale- transporte em desacordo com a jornada de trabalho.

O pregoeiro quando da análise do recurso verificou que, de fato, a empresa recorrida ASTRA não cumpriu as regras do edital relativas à remuneração dos agentes de limpeza que deveria ser o salário base da categoria, do valor do vale-transporte que foi cotado a menor, e, ainda, do quantitativo dos EPI's em desacordo com o previsto no edital, acolhendo tais alegações.

É de suma importância destacar que todas as alegações do recurso foram analisadas pelo pregoeiro de forma fundamentada e em manifesto apreço aos princípios da moralidade e julgamento objetivo.

Assim, não obstante pretender ver reformado o ato do



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Página:2 de 2

pregoeiro que declarou a licitante ASTRA vencedora do pregão eletrônico, a recorrente logrou êxito em suas alegações, motivo pelo qual o recurso deve ser considerado provido, sob fundamentação plausível.

Desta forma, ratificando os demais termos postos na conclusão do pregoeiro, DECIDO por **DAR PROVIMENTO** ao RECURSO apresentado pela empresa **SETTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI**.

Certificou e dou fé.

Informe-se na forma da Lei.

Aracaju, 11 de junho de 2021

Roberto Vasconcellos Lepletier
Superintendente Geral de Compras Centralizadas



Página:1 de 2

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo: 43/2021-COMPRAS.GOV-RENASCER

Recorrente: ÂNKORA COMÉRCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES EIRELI

Recorrida: EMPRESA ASTRA SERVIÇOS E FACILITIES EIRELI

Pregoeiro: Robson Teles

Ante a análise e os fundamentos trazidos pelo Pregoeiro Robson Teles, passo a decidir:

Depreende-se dos autos, que a empresa ASTRA SERVIÇOS E FACILITIES EIRELI foi declarada vencedora do único lote, no Pregão Eletrônico nº 038/2021, cujo objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como sua sede administrativa, lavanderia e Unidade de Saúde.

Inconformada, a empresa ÂNKORA COMÉRCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES EIRELI impetrou recurso, tempestivo, contra a decisão do pregoeiro, alegando descumprimento do edital pela recorrida, no tocante ao salário dos agentes de limpeza; ao percentual de 1,5% do RAT aplicado e, por fim, ao valor do vale- transporte em desacordo com a jornada de trabalho.

O pregoeiro quando da análise do recurso verificou que, de fato, a empresa recorrida ASTRA não cumpriu as regras do edital relativas à remuneração dos agentes de limpeza que deveria ser o salário base da categoria, além do valor do vale-transporte que foi cotado a menor, acolhendo tais alegações. No tocante ao percentual do RAT aplicado de 1,5%, não há qualquer irregularidade a ser sanada, posto que a ASTRA utilizou a alíquota correta.

É de suma importância destacar que todas as alegações do recurso foram analisadas pelo pregoeiro de forma fundamentada e em manifesto apreço aos princípios da moralidade e julgamento objetivo.



Página:2 de 2

Assim, não obstante pretender ver reformado o ato do pregoeiro que declarou a licitante ASTRA vencedora do pregão eletrônico, a recorrente logrou êxito em suas alegações, motivo pelo qual o recurso deve ser considerado provido, sob fundamentação plausível.

Desta forma, ratificando os demais termos postos na conclusão do pregoeiro, DECIDO por **DAR PROVIMENTO** ao RECURSO apresentado pela empresa **ÂNKORA COMÉRCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES EIRELI**.

Certificou e dou fé.
Informe-se na forma da Lei.

Aracaju, 11 de junho de 2021

Roberto Vasconcellos Lepletier
Superintendente Geral de Compras Centralizadas



PROPOSTA COMERCIAL

À
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Ref. ao PE 038/2021

A empresa ANKORA COMERCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ nº17.570.945/0001-41, localizada na Rua Três Nº 111, Bairro Marcos Freire I, N. Sra. do Socorro /Se, Fone/Fax: 79 3211-4360, E-mail: ankorasuprimentos@hotmail.com, por intermédio de sua representante legal Sr^a. MARIA EDILMA DOS SANTOS, portadora da RG 3.188.876-3e CPF nº 054.527.945-30 infra-assinado, para os fins do Pregão Eletrônico Nº 038/2021, apresenta a seguinte proposta de preço:

Descrição dos serviços	Qtd.	Custo Unitário	Custo Mensal	Custo Global
Agente de limpeza 30 horas	04	R\$ 2.261,27	R\$ 9.045,09	R\$ 108.541,03
Agente de limpeza 44 horas	32	R\$ 2.488,83	R\$ 79.642,41	R\$ 955.708,90
Cabo de turma 44 horas	01	R\$ 2.812,50	R\$ 2.812,50	R\$ 33.750,00

Valor mensal: R\$ 91.500,00 (Noventa e Um Mil e Quinhentos Reais).

Valor total global: R\$ 1.098.000,00 (Um Milhão, Noventa e Oito Mil).

Objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como sua sede administrativa, lavanderia e Unidade de Saúde, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste edital e seus anexos.

- Validade da proposta: 60 (Sessenta) dias
- Telefone: 79 3211-4360 / 79 99987-6850/79 99693-6616

015000.22358/2021-1

- E-mail: ankorasuprimentos@hotmail.com
- Banco: Caixa Econômica Federal
- Agência: 1500
- Conta corrente nº 003 4275-2

Declaramos que nesta proposta comercial estão inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, equipamentos de proteção individual, fardamentos, serviços e encargos sociais.

Dados do representante legal ou procurador que assinará o termo de Contrato:

Nome completo: Maria Edilma dos Santos

CPF: 054.527.945-30

Carteira de Identidade: 3.188.876-3 Segunda Via SSP/SE

Cargo que ocupa na empresa: Diretora Administrativa

N. Sra. do Socorro/Se, 27 de maio de 2021.

MARIA EDILMA
DOS
SANTOS:05452794
530

Assinado de forma digital por MARIA
EDILMA DOS SANTOS:05452794530
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLLUTI
Multipla v5, ou=27390091000175,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A1,
cn=MARIA EDILMA DOS
SANTOS:05452794530
Dados: 2021.06.14 09:13:30 -03'00'



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PREGAO ELETRONICO 038/2021

DATA: 15/03/2021 as 09:00 hs

Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	12
ANO ACORDO/CONVENÇÃO/DISSÍDIO COLETIVO	CCT/2020

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA							
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO							
CARGO	QUANT	SALÁRIO	INTERVALO INTRAJORNADA	INSALUBRIDADE 20%		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
AGENTE DE LIMPEZA 30 H SEDE ADM.	01	R\$ 1.100,00				R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
TOTAL	01						R\$ 1.100,00
							R\$ 1.100,00

GRUPO "A" - ENCARGOS SOCIAIS						
Encargos	(%)				Valor Mensal	
01 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	20,00%				R\$ 220,00	
02 - SESI/SESC					R\$ -	
03 - SENAI/SENAC					R\$ -	
04 - INCRA					R\$ -	
05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO					R\$ -	
06 - FGTS	8,00%				R\$ 88,00	
07 - R.A.T.	2,00%				R\$ 22,00	
08 - SEBRAE					R\$ -	
TOTAL DO GRUPO	30,00%				R\$ 330,00	R\$ 330,00

GRUPO "B"						
Encargos	(%)				Valor Mensal	
09 - Férias	11,11%				R\$ 122,21	
10 - Auxílio Doença	1,39%				R\$ 15,29	
11 - Licença Paternidade/Maternidade	0,02%				R\$ 0,22	
12 - Faltas Legais	0,28%				R\$ 3,08	
13 - Acidente de Trabalho	0,33%				R\$ 3,63	
14 - Aviso Prévio	1,94%				R\$ 21,34	
15 - 13º Salário	8,33%				R\$ 91,63	
TOTAL DO GRUPO	23,40%				R\$ 257,40	R\$ 257,40

GRUPO "C"						
Encargos	(%)				Valor Mensal	
16 - Aviso Prévio Indenizado	0,42%				R\$ 4,62	
17 - Indenização Adicional	0,08%				R\$ 0,88	
18 - Indenização Complementar	4,00%				R\$ 44,00	
TOTAL DO GRUPO	4,50%				R\$ 49,50	R\$ 49,50

GRUPO "D"						
Encargos	(%)				Valor Mensal	
19 - Incidência cumulativa do Grupo "A" sobre o grupo "B"	7,02%				R\$ 77,22	
TOTAL DO GRUPO	7,02%				R\$ 77,22	R\$ 77,22
TOTAL DOS GRUPOS A, B, C, e D	64,92%				R\$ 714,12	R\$ 714,12

III - VALOR TOTAL DE SALARIO + ENCARGOS	R\$ 1.814,12	
TOTAL DE SALÁRIOS E ENCARGOS	R\$ 1.814,12	R\$ 1.814,12

INSUMOS	Valor Mensal	
FARDAMENTO/EPI	R\$ 35,00	
VALE TRANSPORTE	R\$ 110,00	
BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO		
ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 3,50	
BENEFICO AO TRABALHADOR	R\$ 15,00	
EXAMES ADM/ DM	R\$ 90,00	
TREINAMENTO	R\$ 1,00	
TOTAL	R\$ 254,50	R\$ 254,50

B.D.I	(%)	Valor Mensal	
DESPESAS ADM/OPERACIONAL	1,00%	R\$ 20,69	R\$ 20,69
LUCRO	1,00%	R\$ 20,69	R\$ 20,69
TOTAL DO B.D.I	2,00%	R\$ 41,37	R\$ 41,37

SUBTOTAL		R\$ 2.109,99	R\$ 2.109,99
TRIBUTOS	(%)	Valor Mensal	
ISS	4,50%		
COFINS	1,95%		
PIS	0,24%		
TOTAL DOS TRIBUTOS	6,69%	R\$ 151,28	R\$ 151,28

VALOR MENSAL PARA 01(UM) POSTO DE SERVIÇO	R\$ 2.261,27	R\$ 2.261,27
Dois mil duzentos e sessenta e um reais e vinte e sete centavos		
VALOR HORA/HOMEM →		

--

QUADRO - RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO
--

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		VALOR (R\$)
MÓDULO 1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 1.100,00
MÓDULO 2	GRUPO "A"	R\$ 330,00
MÓDULO 3	GRUPO "B"	R\$ 257,40
MÓDULO 4	GRUPO "C"	R\$ 49,50
MÓDULO 5	GRUPO "D"	R\$ 77,22
TOTAL DOS GRUPOS (A+B+C+D)		R\$ 714,12
MÓDULO 6	TOTAL DE SALÁRIO E ENCARGOS	R\$ 1.814,12
MÓDULO 7	INSUMOS	R\$ 254,50
MÓDULO 8	BDI	R\$ 41,37
MÓDULO 9	SUBTOTAL	R\$ 2.109,99
MÓDULO 10	TRIBUTOS	R\$ 151,28
VALOR TOTAL DO EMPREGADO/MÊS		R\$ 2.261,27
Dois mil,duzentos e sesenta e um reais e vinte e sete centavos		
QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS		04
VALOR MENSAL DA PROPOSTA		R\$ 9.045,09
Nove mil,quarenta e cinco reais e nove centavos		
VALOR ANUAL DA PROPOSTA		R\$ 108.541,03
Cento e oito mil, quinhentos e quarenta e um reais e tres cernatvos		

ARACAJU/SE, 15 DE MARÇO DE 2021.



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PREGAO ELETRONICO 038/2021

DATA: 15/03/2021 as 09:00 hs

Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	12
ANO ACORDO/CONVENÇÃO/DISSÍDIO COLETIVO	CCT/2020

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA							
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO							
CARGO	QUANT	SALÁRIO	INTERVALO INTRAJORNADA	INSALUBRIDADE 20%		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
AGENTE DE LIMPEZA 44 H CEMEC	01	R\$ 1.100,00				R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
TOTAL	01						R\$ 1.100,00
							R\$ 1.100,00

GRUPO "A" - ENCARGOS SOCIAIS						
Encargos	(%)				Valor Mensal	
01 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	20,00%				R\$ 220,00	
02 - SESI/SESC					R\$ -	
03 - SENAI/SENAC					R\$ -	
04 - INCRA					R\$ -	
05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO					R\$ -	
06 - FGTS	8,00%				R\$ 88,00	
07 - R.A.T.	2,00%				R\$ 22,00	
08 - SEBRAE					R\$ -	
TOTAL DO GRUPO	30,00%				R\$ 330,00	R\$ 330,00

GRUPO "B"						
Encargos	(%)				Valor Mensal	
09 - Férias	11,11%				R\$ 122,21	
10 - Auxílio Doença	1,39%				R\$ 15,29	
11 - Licença Paternidade/Maternidade	0,02%				R\$ 0,22	
12 - Faltas Legais	0,28%				R\$ 3,08	
13 - Acidente de Trabalho	0,33%				R\$ 3,63	
14 - Aviso Prévio	1,94%				R\$ 21,34	
15 - 13º Salário	8,33%				R\$ 91,63	
TOTAL DO GRUPO	23,40%				R\$ 257,40	R\$ 257,40

GRUPO "C"						
Encargos	(%)				Valor Mensal	
16 - Aviso Prévio Indenizado	0,42%				R\$ 4,62	
17 - Indenização Adicional	0,08%				R\$ 0,88	
18 - Indenização Complementar	4,00%				R\$ 44,00	
TOTAL DO GRUPO	4,50%				R\$ 49,50	R\$ 49,50

GRUPO "D"						
Encargos	(%)				Valor Mensal	
19 - Incidência cumulativa do Grupo "A" sobre o grupo "B"	7,02%				R\$ 77,22	
TOTAL DO GRUPO	7,02%				R\$ 77,22	R\$ 77,22
TOTAL DOS GRUPOS A, B, C, e D	64,92%				R\$ 714,12	R\$ 714,12

III - VALOR TOTAL DE SALARIO + ENCARGOS			
TOTAL DE SALÁRIOS E ENCARGOS	R\$ 1.814,12	R\$ 1.814,12	

INSUMOS	Valor Mensal	
FARDAMENTO/EPI	R\$ 15,00	
VALE TRANSPORTE	R\$ 142,00	
BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO	R\$ 247,50	
ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 3,50	
BENEFICO AO TRABALHADOR	R\$ 15,00	
EXAMES ADM/ DM	R\$ 38,86	
TREINAMENTO	R\$ 0,80	
TOTAL	R\$ 462,66	R\$ 462,66

B.D.I	(%)	Valor Mensal	
DESPESAS ADM/OPERACIONAL	1,00%	R\$ 22,77	R\$ 22,77
LUCRO	1,00%	R\$ 22,77	R\$ 22,77
TOTAL DO B.D.I	2,00%	R\$ 45,54	R\$ 45,54

SUBTOTAL		R\$ 2.322,32	R\$ 2.322,32
TRIBUTOS	(%)	Valor Mensal	
ISS	4,50%		
COFINS	1,95%		
PIS	0,24%		
TOTAL DOS TRIBUTOS	6,69%	R\$ 166,50	R\$ 166,50

VALOR MENSAL PARA 01(UM) POSTO DE SERVIÇO	R\$ 2.488,82	R\$ 2.488,82
Dois mil,quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e tres centavos		VALOR HORA/HOMEM →

QUADRO - RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO
--

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		VALOR (R\$)
MÓDULO 1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 1.100,00
MÓDULO 2	GRUPO "A"	R\$ 330,00
MÓDULO 3	GRUPO "B"	R\$ 257,40
MÓDULO 4	GRUPO "C"	R\$ 49,50
MÓDULO 5	GRUPO "D"	R\$ 77,22
TOTAL DOS GRUPOS (A+B+C+D)		R\$ 714,12
MÓDULO 6	TOTAL DE SALÁRIO E ENCARGOS	R\$ 1.814,12
MÓDULO 7	INSUMOS	R\$ 462,66
MÓDULO 8	BDI	R\$ 45,54
MÓDULO 9	SUBTOTAL	R\$ 2.322,32
MÓDULO 10	TRIBUTOS	R\$ 166,50
VALOR TOTAL DO EMPREGADO/MÊS		R\$ 2.488,82
Dois mil,quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e tres centavos		
QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS		02
VALOR MENSAL DA PROPOSTA		R\$ 4.977,64
seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta e um centavos		
VALOR ANUAL DA PROPOSTA		R\$ 59.731,68
Novecentos e cinquenta e cinco mil setecentos e oito reais e noventa centavos		

ARACAJU/SE, 15 DE MARÇO DE 2021.



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PREGAO ELETRONICO 038/2021

DATA: 15/03/2021 as 09:00 hs

Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	12
ANO ACORDO/CONVENÇÃO/DISSÍDIO COLETIVO	CCT/2020

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA							
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO							
CARGO	QUANT	SALÁRIO	INTERVALO INTRAJORNADA	INSALUBRIDADE 20%		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
AGENTE DE LIMPEZA 44 H LAVANDERIA	01	R\$ 1.100,00				R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
TOTAL	01						R\$ 1.100,00
							R\$ 1.100,00

GRUPO "A" - ENCARGOS SOCIAIS						
Encargos	(%)				Valor Mensal	
01 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	20,00%				R\$ 220,00	
02 - SESI/SESC					R\$ -	
03 - SENAI/SENAC					R\$ -	
04 - INCRA					R\$ -	
05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO					R\$ -	
06 - FGTS	8,00%				R\$ 88,00	
07 - R.A.T.	2,00%				R\$ 22,00	
08 - SEBRAE					R\$ -	
TOTAL DO GRUPO	30,00%				R\$ 330,00	R\$ 330,00

GRUPO "B"						
Encargos	(%)				Valor Mensal	
09 - Férias	11,11%				R\$ 122,21	
10 - Auxílio Doença	1,39%				R\$ 15,29	
11 - Licença Paternidade/Maternidade	0,02%				R\$ 0,22	
12 - Faltas Legais	0,28%				R\$ 3,08	
13 - Acidente de Trabalho	0,33%				R\$ 3,63	
14 - Aviso Prévio	1,94%				R\$ 21,34	
15 - 13º Salário	8,33%				R\$ 91,63	
TOTAL DO GRUPO	23,40%				R\$ 257,40	R\$ 257,40

GRUPO "C"						
Encargos	(%)				Valor Mensal	
16 - Aviso Prévio Indenizado	0,42%				R\$ 4,62	
17 - Indenização Adicional	0,08%				R\$ 0,88	
18 - Indenização Complementar	4,00%				R\$ 44,00	
TOTAL DO GRUPO	4,50%				R\$ 49,50	R\$ 49,50

GRUPO "D"						
Encargos	(%)				Valor Mensal	
19 - Incidência cumulativa do Grupo "A" sobre o grupo "B"	7,02%				R\$ 77,22	
TOTAL DO GRUPO	7,02%				R\$ 77,22	R\$ 77,22
TOTAL DOS GRUPOS A, B, C, e D	64,92%				R\$ 714,12	R\$ 714,12

III - VALOR TOTAL DE SALARIO + ENCARGOS					R\$ 1.814,12	
TOTAL DE SALÁRIOS E ENCARGOS					R\$ 1.814,12	R\$ 1.814,12

INSUMOS	Valor Mensal	
FARDAMENTO/EPI	R\$ 15,00	
VALE TRANSPORTE	R\$ 142,00	
BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO	R\$ 247,50	
ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 3,50	
BENEFICO AO TRABALHADOR	R\$ 15,00	
EXAMES ADM/ DM	R\$ 38,86	
TREINAMENTO	R\$ 0,80	
TOTAL	R\$ 462,66	R\$ 462,66

B.D.I	(%)	Valor Mensal	
DESPESAS ADM/OPERACIONAL	1,00%	R\$ 22,77	R\$ 22,77
LUCRO	1,00%	R\$ 22,77	R\$ 22,77
TOTAL DO B.D.I	2,00%	R\$ 45,54	R\$ 45,54

SUBTOTAL		R\$ 2.322,32	R\$ 2.322,32
TRIBUTOS	(%)	Valor Mensal	
ISS	4,50%		
COFINS	1,95%		
PIS	0,24%		
TOTAL DOS TRIBUTOS	6,69%	R\$ 166,50	R\$ 166,50

VALOR MENSAL PARA 01(UM) POSTO DE SERVIÇO	R\$ 2.488,82	R\$ 2.488,82
Dois mil,quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e tres centavos		VALOR HORA/HOMEM →

QUADRO - RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO
--

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		VALOR (R\$)
MÓDULO 1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 1.100,00
MÓDULO 2	GRUPO "A"	R\$ 330,00
MÓDULO 3	GRUPO "B"	R\$ 257,40
MÓDULO 4	GRUPO "C"	R\$ 49,50
MÓDULO 5	GRUPO "D"	R\$ 77,22
TOTAL DOS GRUPOS (A+B+C+D)		R\$ 714,12
MÓDULO 6	TOTAL DE SALÁRIO E ENCARGOS	R\$ 1.814,12
MÓDULO 7	INSUMOS	R\$ 462,66
MÓDULO 8	BDI	R\$ 45,54
MÓDULO 9	SUBTOTAL	R\$ 2.322,32
MÓDULO 10	TRIBUTOS	R\$ 166,50
VALOR TOTAL DO EMPREGADO/MÊS		R\$ 2.488,82
Dois mil,quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e tres centavos		
QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS		02
VALOR MENSAL DA PROPOSTA		R\$ 4.977,64
seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta e um centavos		
VALOR ANUAL DA PROPOSTA		R\$ 59.731,68
Novecentos e cinquenta e cinco mil setecentos e oito reais e noventa centavos		

ARACAJU/SE, 15 DE MARÇO DE 2021.



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PREGAO ELETRONICO 038/2021

DATA: 15/03/2021 as 09:00 hs

Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	12
ANO ACORDO/CONVENÇÃO/DISSÍDIO COLETIVO	CCT/2020

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA							
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO							
CARGO	QUANT	SALÁRIO	INTERVALO INTRAJORNADA	INSALUBRIDADE 20%		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
AGENTE DE LIMPEZA 44 H UNIDADES SC	01	R\$ 1.100,00				R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
TOTAL	01						R\$ 1.100,00
							R\$ 1.100,00

GRUPO "A" - ENCARGOS SOCIAIS						
Encargos	(%)				Valor Mensal	
01 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	20,00%				R\$ 220,00	
02 - SESI/SESC					R\$ -	
03 - SENAI/SENAC					R\$ -	
04 - INCRA					R\$ -	
05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO					R\$ -	
06 - FGTS	8,00%				R\$ 88,00	
07 - R.A.T.	2,00%				R\$ 22,00	
08 - SEBRAE					R\$ -	
TOTAL DO GRUPO	30,00%				R\$ 330,00	R\$ 330,00

GRUPO "B"						
Encargos	(%)				Valor Mensal	
09 - Férias	11,11%				R\$ 122,21	
10 - Auxílio Doença	1,39%				R\$ 15,29	
11 - Licença Paternidade/Maternidade	0,02%				R\$ 0,22	
12 - Faltas Legais	0,28%				R\$ 3,08	
13 - Acidente de Trabalho	0,33%				R\$ 3,63	
14 - Aviso Prévio	1,94%				R\$ 21,34	
15 - 13º Salário	8,33%				R\$ 91,63	
TOTAL DO GRUPO	23,40%				R\$ 257,40	R\$ 257,40

GRUPO "C"						
Encargos	(%)				Valor Mensal	
16 - Aviso Prévio Indenizado	0,42%				R\$ 4,62	
17 - Indenização Adicional	0,08%				R\$ 0,88	
18 - Indenização Complementar	4,00%				R\$ 44,00	
TOTAL DO GRUPO	4,50%				R\$ 49,50	R\$ 49,50

GRUPO "D"						
Encargos	(%)				Valor Mensal	
19 - Incidência cumulativa do Grupo "A" sobre o grupo "B"	7,02%				R\$ 77,22	
TOTAL DO GRUPO	7,02%				R\$ 77,22	R\$ 77,22
TOTAL DOS GRUPOS A, B, C, e D	64,92%				R\$ 714,12	R\$ 714,12

III - VALOR TOTAL DE SALARIO + ENCARGOS			R\$ 1.814,12	
TOTAL DE SALÁRIOS E ENCARGOS			R\$ 1.814,12	R\$ 1.814,12

INSUMOS	Valor Mensal	
FARDAMENTO/EPI	R\$ 15,00	
VALE TRANSPORTE	R\$ 142,00	
BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO	R\$ 247,50	
ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 3,50	
BENEFICO AO TRABALHADOR	R\$ 15,00	
EXAMES ADM/ DM	R\$ 38,86	
TREINAMENTO	R\$ 0,80	
TOTAL	R\$ 462,66	R\$ 462,66

B.D.I	(%)	Valor Mensal	
DESPESAS ADM/OPERACIONAL	1,00%	R\$ 22,77	R\$ 22,77
LUCRO	1,00%	R\$ 22,77	R\$ 22,77
TOTAL DO B.D.I	2,00%	R\$ 45,54	R\$ 45,54

SUBTOTAL		R\$ 2.322,32	R\$ 2.322,32
TRIBUTOS	(%)	Valor Mensal	
ISS	4,50%		
COFINS	1,95%		
PIS	0,24%		
TOTAL DOS TRIBUTOS	6,69%	R\$ 166,50	R\$ 166,50

VALOR MENSAL PARA 01(UM) POSTO DE SERVIÇO	R\$ 2.488,82	R\$ 2.488,82
Dois mil,quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e tres centavos		VALOR HORA/HOMEM →

QUADRO - RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO
--

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		VALOR (R\$)
MÓDULO 1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 1.100,00
MÓDULO 2	GRUPO "A"	R\$ 330,00
MÓDULO 3	GRUPO "B"	R\$ 257,40
MÓDULO 4	GRUPO "C"	R\$ 49,50
MÓDULO 5	GRUPO "D"	R\$ 77,22
TOTAL DOS GRUPOS (A+B+C+D)		R\$ 714,12
MÓDULO 6	TOTAL DE SALÁRIO E ENCARGOS	R\$ 1.814,12
MÓDULO 7	INSUMOS	R\$ 462,66
MÓDULO 8	BDI	R\$ 45,54
MÓDULO 9	SUBTOTAL	R\$ 2.322,32
MÓDULO 10	TRIBUTOS	R\$ 166,50
VALOR TOTAL DO EMPREGADO/MÊS		R\$ 2.488,82
Dois mil,quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e tres centavos		
QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS		028
VALOR MENSAL DA PROPOSTA		R\$ 69.686,95
seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta e um centavos		
VALOR ANUAL DA PROPOSTA		R\$ 836.243,45
Novecentos e cinquenta e cinco mil setecentos e oito reais e noventa centavos		

ARACAJU/SE, 15 DE MARÇO DE 2021.



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PREGAO ELETRONICO 038/2021

DATA: 15/03/2021 as 09:00 hs

Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	12
ANO ACORDO/CONVENÇÃO/DISSÍDIO COLETIVO	CCT/2020

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA							
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO							
CARGO	QUANT	SALÁRIO	INTERVALO INTRAJORNADA	INSALUBRIDADE 20%		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CABO DE TURMA 44 H	01	R\$ 1.241,43				R\$ 1.241,43	R\$ 1.241,43
TOTAL	01						R\$ 1.241,43

GRUPO "A" - ENCARGOS SOCIAIS						
Encargos	(%)				Valor Mensal	
01 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	20,00%				R\$ 248,29	
02 - SESI/SESC					R\$ -	
03 - SENAI/SENAC					R\$ -	
04 - INCRA					R\$ -	
05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO					R\$ -	
06 - FGTS	8,00%				R\$ 99,31	
07 - R.A.T.	2,00%				R\$ 24,83	
08 - SEBRAE					R\$ -	
TOTAL DO GRUPO	30,00%				R\$ 372,43	R\$ 372,43

GRUPO "B"						
Encargos	(%)				Valor Mensal	
09 - Férias	11,11%				R\$ 137,92	
10 - Auxílio Doença	1,39%				R\$ 17,26	
11 - Licença Paternidade/Maternidade	0,02%				R\$ 0,25	
12 - Faltas Legais	0,28%				R\$ 3,48	
13 - Acidente de Trabalho	0,33%				R\$ 4,10	
14 - Aviso Prévio	1,94%				R\$ 24,08	
15 - 13º Salário	8,33%				R\$ 103,41	
TOTAL DO GRUPO	23,40%				R\$ 290,49	R\$ 290,49

GRUPO "C"						
Encargos	(%)				Valor Mensal	
16 - Aviso Prévio Indenizado	0,42%				R\$ 5,21	
17 - Indenização Adicional	0,08%				R\$ 0,99	
18 - Indenização Complementar	4,00%				R\$ 49,66	
TOTAL DO GRUPO	4,50%				R\$ 55,86	R\$ 55,86

GRUPO "D"						
Encargos	(%)				Valor Mensal	
19 - Incidência cumulativa do Grupo "A" sobre o grupo "B"	7,02%				R\$ 87,15	
TOTAL DO GRUPO	7,02%				R\$ 87,15	R\$ 87,15
TOTAL DOS GRUPOS A, B, C, e D	64,92%				R\$ 805,94	R\$ 805,94

III - VALOR TOTAL DE SALARIO + ENCARGOS			
TOTAL DE SALÁRIOS E ENCARGOS	R\$ 2.047,37	R\$ 2.047,37	R\$ 2.047,37

INSUMOS	Valor Mensal	
FARDAMENTO/EPI	R\$ 35,00	
VALE TRANSPORTE	R\$ 133,52	
BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO	R\$ 247,50	
ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 3,50	
BENEFICO AO TRABALHADOR	R\$ 15,00	
EXAMES ADM/ DM	R\$ 90,00	
TREINAMENTO	R\$ 1,00	
TOTAL	R\$ 525,52	R\$ 525,52

B.D.I	(%)	Valor Mensal	
DESPESAS ADM/OPERACIONAL	1,00%	R\$ 25,73	R\$ 25,73
LUCRO	1,00%	R\$ 25,73	R\$ 25,73
TOTAL DO B.D.I	2,00%	R\$ 51,46	R\$ 51,46

SUBTOTAL		R\$ 2.624,34	R\$ 2.624,34
TRIBUTOS	(%)	Valor Mensal	
ISS	4,50%		
COFINS	1,95%		
PIS	0,24%		
TOTAL DOS TRIBUTOS	6,69%	R\$ 188,16	R\$ 188,16

VALOR MENSAL PARA 01(UM) POSTO DE SERVIÇO	R\$ 2.812,50	R\$ 2.812,50
Dois mil,oitocentos e doze reais e cinquenta centavos		
VALOR HORA/HOMEM →		

QUADRO - RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO
--

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		VALOR (R\$)
MÓDULO 1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 1.241,43
MÓDULO 2	GRUPO "A"	R\$ 372,43
MÓDULO 3	GRUPO "B"	R\$ 290,49
MÓDULO 4	GRUPO "C"	R\$ 55,86
MÓDULO 5	GRUPO "D"	R\$ 87,15
TOTAL DOS GRUPOS (A+B+C+D)		R\$ 805,94
MÓDULO 6	TOTAL DE SALÁRIO E ENCARGOS	R\$ 2.047,37
MÓDULO 7	INSUMOS	R\$ 525,52
MÓDULO 8	BDI	R\$ 51,46
MÓDULO 9	SUBTOTAL	R\$ 2.624,34
MÓDULO 10	TRIBUTOS	R\$ 188,16
VALOR TOTAL DO EMPREGADO/MÊS		R\$ 2.812,50
Dois mil,oitocentos e doze reais e cinquenta centavos		
QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS		01
VALOR MENSAL DA PROPOSTA		R\$ 2.812,50
Trinta e tres mil,setecentos e cinquenta reais		
VALOR ANUAL DA PROPOSTA		R\$ 33.750,00

ARACAJU/SE, 10 DE MARÇO DE 2021.

Nome	Preco unitario	Quant. 6 meses	valor total
blusa/ camisa feminina	R\$ 3,73	74 unidades	R\$ 276,02
calça	R\$ 3,07	74 unidades	R\$ 227,18
calçado	R\$ 3,05	37 unidades	R\$ 112,85
luvas latex	R\$ 0,27	36 unidades	R\$ 9,72
mascara descartavel	R\$ 0,20	74 unidades	R\$ 14,80
bone/chapéu	R\$ 0,40	36 unidades	R\$ 14,40
			R\$ 654,97

015000.22358/2021-1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.570.945/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/02/2013
NOME EMPRESARIAL ANKORA COMERCIO SERVICOS E IMPORTACOES EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PORTAL & CIA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 52.29-0-01 - Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R TRES	NÚMERO 111	COMPLEMENTO CONJ MARCOS FREIRE I
CEP 49.160-000	BAIRRO/DISTRITO TAICOCA	MUNICÍPIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO
UF SE	ENDEREÇO ELETRÔNICO ANKORA@OI.COM.BR	
TELEFONE (79) 9987-6850		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/02/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/05/2021** às **09:29:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

XI - ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
“ANKORA COMÉRCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA ME”
CNPJ – 17.570.945/0001-41
NIRE 28200532794

MICHAEL OLIVEIRA SANTOS, brasileiro, natural de Aracaju/SE, solteiro, nascido em 25/10/1997, estudante, portador da CNH nº 06801838451 DETRAN/SE, inscrito no CPF sob o nº 081.156.735-44, residente e domiciliado à Rua João Jones Sevidanes, 179, Bairro Santa Maria na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, CEP 49.044-313; e

MARIA EDILMA DOS SANTOS, brasileira, natural de Nossa Senhora da Glória/SE, solteira, nascida em 18/09/1985, comerciante, portadora do RG nº 3.188.876-3 SSP/SE e do CPF nº 054.527.945-30, residente e domiciliada na Travessa Guilherme Bezerra, 200, Bairro Dezoito do Forte, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, CEP 49.072-303,

Únicos e legítimos sócios quotistas da Sociedade Empresaria Limitada “ANKORA COMÉRCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA ME”, com sede na Rua Três, nº 111 Conj. Marcos Freire I, Bairro Taiçoca, na cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP 49160-000., registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o NIRE 28200532794 e inscrita no CNPJ sob o nº 17.570.945/0001-41.

Resolvem de na melhor forma de direito alterar o seu Contrato Social, tudo mediante os termos, cláusulas e condições que adiante livremente estipulam, aceitam, outorgam e mutualmente se obrigam a cumprir, por si e por seus herdeiros e/ou sucessores.

I – Retirada de sócio: retira-se da sociedade o sócio **Michael Oliveira Santos**, transferindo suas cotas de forma onerosa, direitos e obrigações ou seja, Ativo e Passivo, para a sócia **Maria Edilma dos Santos**, a quantia de 168.000 (cento e sessenta e oito mil) cotas no valor de 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), dando o cedente ao cessionário ampla, geral, plena e irrevogável quitação pelas cotas cedidas.

II – Fica transformada esta SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI.- sob o nome empresarial de: **ANKORA COMÉRCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES – EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

III – O capital social desta Sociedade Empresária Limitada, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, mencionado na cláusula anterior. Para tanto, firma nesta mesma data, em documento separado, o ato constitutivo da EIRELI por transformação.

IV – Inclui-se a atividade com CNAE nº 8211-3/00 – Serviços combinados de escritório e apoio administrativo e altera-se, portanto, o objeto social para: Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; Construção de edifícios; Instalação e manutenção elétrica; Limpeza em prédios e em domicílios; Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônica; Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores; Locação de aparelhos e equipamentos de radioamadores; Comércio varejista de mercadorias; Serviços de apoio ao transporte por taxi, inclusive centrais de chamadas.

Aracaju/SE, 12 de maio de 2021

MARIA EDILMA DOS SANTOS
Titular Administradora

MICHAEL OLIVEIRA SANTOS
Sócio Retirante

ATO CONSTITUTIVO DE EIRELI
POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
“ANKORA COMÉRCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES EIRELI”

MARIA EDILMA DOS SANTOS, brasileira, natural de Nossa Senhora da Glória/SE, solteira, nascida em 18/09/1985, comerciante, portadora do RG nº 3.188.876-3 SSP/SE e do CPF nº 054.527.945-30, residente e domiciliada na Travessa Guilherme Bezerra, 200, Bairro Dezoito do Forte, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, CEP 49.072-303; resolve constituir **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 17.570.945/0001-41, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª (Primeira): DO NOME EMPRESARIAL

ANKORA COMÉRCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES EIRELI é o nome empresarial pelo qual esta empresa gira suas atividades sociais, que é uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, organizada sob o tipo e natureza jurídica de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, com observância às Leis de Regência, constituindo este Contrato, o conjunto de todas as disposições e cláusulas que disporão sobre sua atividade e funcionamento regular e legal.

CLÁUSULA 2ª (Segunda): DA SEDE

A empresa é estabelecida na Rua Três, nº 111 Conj. Marcos Freire I, Bairro Taiçoca, , Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP 49160-000.

CLÁUSULA 3ª (Terceira): DA DURAÇÃO

O prazo de duração da empresa é por prazo indeterminado e iniciou suas atividades em 31/12/2012.

CLÁUSULA 4ª (Quarta): DO OBJETO

Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; Construção de edifícios; Instalação e manutenção elétrica; Limpeza em prédios e em domicílios;

Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônica; Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores; Locação de aparelhos e equipamentos de radioamadores; Comércio varejista de mercearias; Serviços de apoio ao transporte por taxi, inclusive centrais de chamadas.

CLÁUSULA 5ª (Quinta): DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país.

CLÁUSULA 6ª (Sexta): DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da empresa cabe a sua titular **MARIA EDILMA DOS SANTOS**, que ficará incumbida de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

CLÁUSULA 7ª (Sétima): DO RESULTADO E SUA DESTINAÇÃO

O Exercício Social será o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, e ao término de cada exercício, será procedido à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Demonstrativo do Resultado do Exercício.

CLÁUSULA 8ª (Oitava): DA ABERTURA DE FILIAIS E DEPENDÊNCIAS

A empresa poderá, a critério do seu titular e quando este julgar oportuno, abrir e manter filiais, sucursais, escritórios ou outros estabelecimentos onde convier aos seus interesses respeitadas as restrições e exigências legais.

CLÁUSULA 9ª (Nona): DO DESIMPEDIMENTO

A Administradora, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que

temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, os quais constam dos termos do Parágrafo 1º, do art.1011, do Código Civil Brasileiro em vigor.

CLÁUSULA 10º (Décima): DECLARAÇÃO DO TITULAR

A titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA 11ª (Décima Primeira): DO FORO

Para eventual propositura de qualquer ação, moção, questionamento ou procedimento contra a empresa, fica eleito o foro da comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja.

Aracaju/SE, 12 de maio de 2021

MARIA EDILMA DOS SANTOS
Titular/Administradora



015000.22358/2021-1

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ANKORA COMERCIO SERVICOS E IMPORTACOES EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
05452794530	MARIA EDILMA DOS SANTOS
08115673544	MICHAEL OLIVEIRA SANTOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/05/2021 13:45 SOB N° 28600111737.
PROTOCOLO: 210191805 DE 14/05/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103446379. CNPJ DA SEDE: 17570945000141.
NIRE: 28600111737. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/05/2021.
ANKORA COMÉRCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES EIRELI

ALINE MENEZES DE SOUZA
SECRETÁRIA-GERAL
www.agiliza.se.gov.br



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 14/06/2021 09:16:25

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ANKORA COMERCIO SERVICOS E IMPORTACOES LTDA**
CNPJ: **17.570.945/0001-41**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



PROPOSTA COMERCIAL

À
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

Ref. ao PE 038/2021

A empresa ANKORA COMERCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ nº17.570.945/0001-41, localizada na Rua Três Nº 111, Bairro Marcos Freire I, N. Sra. do Socorro /Se, Fone/Fax: 79 3211-4360, E-mail: ankorasuprimentos@hotmail.com, por intermédio de seu representante legal Sr. MICHAEL OLIVEIRA SANTOS, portador da CNH Nº 0680183451- DETRAN/SE e do CPF nº 081.156.735-44 infra-assinado, para os fins do Pregão Eletrônico Nº 038/2021, apresenta a seguinte proposta de preço:

Descrição dos serviços	Qtd.	Custo Unitário	Custo Mensal	Custo Global
Agente de limpeza 30 horas	04	R\$ 2.961,10	R\$ 11.844,40	R\$ 142.132,80
Agente de limpeza 44 horas	32	R\$ 3.291,79	R\$ 105.337,29	R\$ 1.264.047,30
Cabo de turma 44 horas	01	R\$ 3.627,16	R\$ 3.627,16	R\$ 43.525,92

Valor mensal: R\$ 120.808,85 (Cento e Vinte Mil, Oitocentos e Oito Reais e Oitenta e Cinco Centavos).

Valor total global: R\$ 1.449.706,00 (Um Milhão, Quatrocentos e Quarenta e Nove Mil, Setecentos e Seis Reais).

Objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como sua sede administrativa, lavanderia e Unidade de Saúde, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste edital e seus anexos.

- Validade da proposta: 60 (Sessenta) dias
- Telefone: 79 3211-4360 / 79 99987-6850/79 99605-1536
- E-mail: ankorasuprimentos@hotmail.com
- Banco: Caixa Econômica Federal
- Agência: 1500
- Conta corrente nº 003 4275-2

Declaramos que nesta proposta comercial estão inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, equipamentos de proteção individual, fardamentos, serviços e encargos sociais.

Dados do representante legal ou procurador que assinará o termo de Contrato:

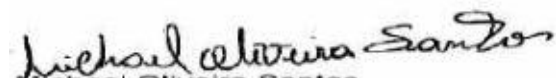
Nome completo: Michael Oliveira Santos

CPF:081.156.735-44

Carteira de Identidade: 3.706.897-0 Segunda Via

Cargo que ocupa na empresa: Diretor Administrativo

Aracaju/Se,15 de março de 2021.


Michael Oliveira Santos
Sócio-Administrador



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PREGAO ELETRONICO 038/2021

DATA: 15/03/2021 as 09:00 hs

Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	12
ANO ACORDO/CONVENÇÃO/DISSÍDIO COLETIVO	CCT/2020

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA							
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO							
CARGO	QUANT	SALÁRIO	INTERVALO INTRAJORNADA	INSALUBRIDADE 20%		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
AGENTE DE LIMPEZA 30 HORAS	01	R\$ 1.100,00				R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
TOTAL	01						R\$ 1.100,00
							R\$ 1.100,00

GRUPO "A" - ENCARGOS SOCIAIS						
Encargos	(%)				Valor Mensal	
01 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	20,00%				R\$ 220,00	
02 - SESI/SESC					R\$ -	
03 - SENAI/SENAC					R\$ -	
04 - INCRA					R\$ -	
05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO					R\$ -	
06 - FGTS	8,00%				R\$ 88,00	
07 - R.A.T.	1,00%				R\$ 11,00	
08 - SEBRAE					R\$ -	
TOTAL DO GRUPO	29,00%				R\$ 319,00	R\$ 319,00

GRUPO "B"						
Encargos	(%)				Valor Mensal	
09 - Férias	11,11%				R\$ 122,21	
10 - Auxílio Doença	1,39%				R\$ 15,29	
11 - Licença Paternidade/Maternidade	0,02%				R\$ 0,22	
12 - Faltas Legais	0,28%				R\$ 3,08	
13 - Acidente de Trabalho	0,33%				R\$ 3,63	
14 - Aviso Prévio	1,94%				R\$ 21,34	
15 - 13º Salário	8,33%				R\$ 91,63	
TOTAL DO GRUPO	23,40%				R\$ 257,40	R\$ 257,40

GRUPO "C"						
Encargos	(%)				Valor Mensal	
16 - Aviso Prévio Indenizado	0,42%				R\$ 4,62	
17 - Indenização Adicional	0,08%				R\$ 0,88	
18 - Indenização Complementar	4,00%				R\$ 44,00	
TOTAL DO GRUPO	4,50%				R\$ 49,50	R\$ 49,50

GRUPO "D"						
Encargos	(%)				Valor Mensal	
19 - Incidência cumulativa do Grupo "A" sobre o grupo "B"	6,79%				R\$ 74,69	
TOTAL DO GRUPO	6,79%				R\$ 74,69	R\$ 74,69
TOTAL DOS GRUPOS A, B, C, e D	63,69%				R\$ 700,59	R\$ 700,59

III - VALOR TOTAL DE SALARIO + ENCARGOS	R\$ 1.800,59	
TOTAL DE SALÁRIOS E ENCARGOS	R\$ 1.800,59	R\$ 1.800,59

INSUMOS	Valor Mensal	
FARDAMENTO	R\$ 110,00	
EPI'S	R\$ 25,00	
VALE TRANSPORTE	R\$ 110,00	
BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO		
ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 3,50	
BENEFICO AO TRABALHADOR	R\$ 15,00	
EXAMES ADM/ DM	R\$ 90,00	
TREINAMENTO	R\$ 80,00	
TOTAL	R\$ 433,50	R\$ 433,50

B.D.I	(%)	Valor Mensal	
DESPESAS ADM/OPERACIONAL	15,00%	R\$ 335,11	R\$ 335,11
LUCRO	10,00%	R\$ 223,41	R\$ 223,41
TOTAL DO B.D.I	25,00%	R\$ 558,52	R\$ 558,52

SUBTOTAL		R\$ 2.792,61	R\$ 2.792,61
TRIBUTOS	(%)	Valor Mensal	
ISS	3,50%		
COFINS	1,95%		
PIS	0,24%		
TOTAL DOS TRIBUTOS	5,69%	R\$ 168,49	R\$ 168,49

VALOR MENSAL PARA 01(UM) POSTO DE SERVIÇO	R\$ 2.961,10	R\$ 2.961,10
Dois mil,novecentos e sessenta e um reais e dez centavos		
VALOR HORA/HOMEM →		

--

QUADRO - RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO
--

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		VALOR (R\$)
MÓDULO 1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 1.100,00
MÓDULO 2	GRUPO "A"	R\$ 319,00
MÓDULO 3	GRUPO "B"	R\$ 257,40
MÓDULO 4	GRUPO "C"	R\$ 49,50
MÓDULO 5	GRUPO "D"	R\$ 74,69
TOTAL DOS GRUPOS (A+B+C+D)		R\$ 700,59
MÓDULO 6	TOTAL DE SALÁRIO E ENCARGOS	R\$ 1.800,59
MÓDULO 7	INSUMOS	R\$ 433,50
MÓDULO 8	BDI	R\$ 558,52
MÓDULO 9	SUBTOTAL	R\$ 2.792,61
MÓDULO 10	TRIBUTOS	R\$ 168,49
VALOR TOTAL DO EMPREGADO/MÊS		R\$ 2.961,10
Dois mil,novecentos e sessenta e um reais e dez centavos		
QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS		04
VALOR MENSAL DA PROPOSTA		R\$ 11.844,40
R\$ mil,oitocenos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos		
VALOR ANUAL DA PROPOSTA		R\$ 142.132,75
Cento e quarenta e dois mil, centos e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos		

ARACAJU/SE, 15 DE MARÇO DE 2021.



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PREGAO ELETRONICO 038/2021

DATA: 15/03/2021 as 09:00 hs

Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	12
ANO ACORDO/CONVENÇÃO/DISSÍDIO COLETIVO	CCT/2020

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA							
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO							
CARGO	QUANT	SALÁRIO	INTERVALO INTRAJORNADA	INSALUBRIDADE 20%		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
AGENTE DE LIMPEZA 44 HORAS	01	R\$ 1.100,00				R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
TOTAL	01						R\$ 1.100,00

GRUPO "A" - ENCARGOS SOCIAIS						
Encargos	(%)				Valor Mensal	
01 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	20,00%				R\$ 220,00	
02 - SESI/SESC					R\$ -	
03 - SENAI/SENAC					R\$ -	
04 - INCRA					R\$ -	
05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO					R\$ -	
06 - FGTS	8,00%				R\$ 88,00	
07 - R.A.T.	1,00%				R\$ 11,00	
08 - SEBRAE					R\$ -	
TOTAL DO GRUPO	29,00%				R\$ 319,00	R\$ 319,00

GRUPO "B"						
Encargos	(%)				Valor Mensal	
09 - Férias	11,11%				R\$ 122,21	
10 - Auxílio Doença	1,39%				R\$ 15,29	
11 - Licença Paternidade/Maternidade	0,02%				R\$ 0,22	
12 - Faltas Legais	0,28%				R\$ 3,08	
13 - Acidente de Trabalho	0,33%				R\$ 3,63	
14 - Aviso Prévio	1,94%				R\$ 21,34	
15 - 13º Salário	8,33%				R\$ 91,63	
TOTAL DO GRUPO	23,40%				R\$ 257,40	R\$ 257,40

GRUPO "C"						
Encargos	(%)				Valor Mensal	
16 - Aviso Prévio Indenizado	0,42%				R\$ 4,62	
17 - Indenização Adicional	0,08%				R\$ 0,88	
18 - Indenização Complementar	4,00%				R\$ 44,00	
TOTAL DO GRUPO	4,50%				R\$ 49,50	R\$ 49,50

GRUPO "D"						
Encargos	(%)				Valor Mensal	
19 - Incidência cumulativa do Grupo "A" sobre o grupo "B"	6,79%				R\$ 74,69	
TOTAL DO GRUPO	6,79%				R\$ 74,69	R\$ 74,69
TOTAL DOS GRUPOS A, B, C, e D	63,69%				R\$ 700,59	R\$ 700,59

III - VALOR TOTAL DE SALARIO + ENCARGOS			R\$ 1.800,59	
TOTAL DE SALÁRIOS E ENCARGOS			R\$ 1.800,59	R\$ 1.800,59